



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
39045  
17/02/2014

**Sumário Executivo  
Alta Floresta D'Oeste/RO**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Alta Floresta D'Oeste/RO em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	24392
Índice de Pobreza:	28,45
PIB per Capita:	12.236,97
Eleitores:	18479
Área:	7067

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	386.041,80
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>4</b>	<b>386.041,80</b>
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	5	619.156,28
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	2.088.973,94
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>8</b>	<b>2.708.130,22</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	6.437.026,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	163.800,00

<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>	<b>3</b>	<b>6.600.826,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>	<b>15</b>	<b>9.694.998,02</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28 de abril de 2014 por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local por Ministério.

### **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**

O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Alta Floresta D’Oeste - RO não se encontra plenamente adequado às metas estabelecidas para seu funcionamento, uma vez que sua dimensão, estrutura física e horário de funcionamento estão aquém aos estabelecidos pelo Programa, além disso, não foi garantido o acesso de pessoas portadoras de restrição de mobilidade ao estabelecimento público. Ressalta-se também que o estabelecimento é compartilhado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS. No que se refere à equipe de referência do CRAS, verificou-se que o Município não atendeu ao previsto na Resolução CIT nº 05/2010, carecendo da contratação de um assistente social, um técnico de nível superior e outro de nível médio para a formação da equipe prevista nos municípios de classificação de Pequeno Porte II. Por fim, tratando-se de licitações, houve descumprimento da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 3.931/2001 quanto a publicação do edital e do resultado da licitação e quanto a confecção de termo de referência o qual apresenta insuficiência de informações. Já em relação às exigências da Lei nº 4.320/1964, houve pagamento de produto sem seu efetivo recebimento, tendo em vista que o município se utiliza de termo de cautela o que deixa o produto apesar de pago depositado no estabelecimento comercial para futura retirada.

Mediante a verificação da execução do Programa Bolsa Família – PBF foi evidenciado irregularidade no cadastramento dos beneficiários do Programa, cujos rendimentos foram subdeclarados ou sonegados, resultando no pagamento indevido do benefício a famílias que possui em seu núcleo familiar servidor municipal com renda per capita acima de meio salário mínimo. Descumprimento de condicionalidade do programa relativo à área de saúde, tendo em vista a desatualização de caderneta de vacinação de crianças beneficiárias e ausência de divulgação da relação de beneficiários do programa e carência de ações complementares para as famílias atendidas.

Ademais, a análise da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Alta Floresta D’Oeste – RO evidenciou que não houve no município Plano Municipal de Assistência Social para o exercício de 2012 e para o primeiro trimestre de 2013.

### **Ministério da Saúde**

A verificação do funcionamento da Farmácia Básica resultou na constatação da ausência de controle do estoque de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na identificação de fragilidades no controle de estoques e distribuição de medicamentos, tendo em vista a presença de medicamentos com prazo de validade expirado e falta de medicamento no município.

Quanto ao Programa Saúde da Família – PSF, não foram disponibilizados os contratos e folhas de ponto dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, também foram constatados a existência de registros precários nos prontuários médicos, causando prejuízos aos profissionais de saúde e pacientes. Ainda referente ao Programa e especificamente sobre as equipes de saúde, não houve por parte destas, realização de reuniões e palestras comunitárias visando orientar o público alvo sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias adequadas. Por último, as unidades básicas de saúde do município não vêm sendo utilizadas exclusivamente para atendimento às atividades do Programa.

Quanto à execução financeira do Piso de Atenção Básica (PAB fixo), verificou-se a utilização irregular de recursos para custear despesas inelegíveis no valor de R\$ 92.195,92, bem como utilização irregular de recursos na aquisição de medicamentos do PAB no valor de R\$ 280.178,20. Constata-se também que a conta do Bloco de Atenção Básica em Saúde não é gerida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde e que os recursos são movimentados entre contas correntes diversas, além disso, houve irregularidade na aquisição de alimentos ao Hospital Municipal no valor de R\$ 63.331,35 caracterizado por adesão à ata de registro de preço sem previsão legal.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta D’Oeste – RO vem encontrando dificuldades para realização de suas obrigações, tendo em vista que apesar de

haver dotação orçamentária própria para seu funcionamento o município não liberou os recursos financeiros orçados.

### **Ministério da Educação**

A realização da ação de controle sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE resultou na identificação de deficiências estruturais em algumas escolas, as quais apresentavam instalações totalmente inadequadas para o preparo da merenda escolar, instalações totalmente inadequadas para o armazenamento de produtos alimentícios e ausência de refeitório. Houve durante o exercício de 2013 a ausência de alimentos para compor o cardápio elaborado aquele época e para 2014 não houve elaboração de cardápio tendo em vista a inexistência de nutricionista em atividade no município. Constata-se também a ausência de controle de entrada e saída de alimentos no almoxarifado central e nos almoxarifados locais existentes nas escolas.

Quanto à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE houve desvio de finalidade na utilização dos recursos e na utilização dos veículos do transporte escolar, bem como ausência de controle dos itinerários realizados pelos veículos que atendem o programa. Constata-se também ausência de atuação do conselho do FUNDEB na fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados com recursos do programa. Por fim, não há um planejamento adequado para contratação de empresas terceirizadas visando atender a demanda existente no município relacionado ao transporte de alunos da zona rural, o que causou diversas irregularidades na contratação destas empresas por meio de licitação e de dispensas de licitações no exercício de 2013 e 2014.

A execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD no Município apresentou deficiências, tais como a ausência de controle na distribuição dos livros aos alunos e a ausência de planejamento nesta distribuição, ações que visam garantir a boa e regular utilização do livro didático.

O Município foi beneficiado com o repasse de recursos para manutenção e desenvolvimento da educação infantil para serem aplicados exclusivamente em despesas correntes como pessoal e custeio, porém não ficou comprovada a utilização destes recursos na finalidade para as quais foram descentralizados.

Necessário destacar que, embora a análise ora apresentada esteja segmentada por área ministerial e por Programa de Governo, não se deve perder de vista os aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, como aqueles relativos às deficiências na constituição e no funcionamento dos conselhos de controle social e às irregularidades e impropriedades na contratação de bens e serviços. A correção dessas deficiências, se realizada, tende a proporcionar melhorias relevantes na execução dos Programas e Ações de Governo no Município.

Nesse sentido, permeia em todas as áreas fiscalizados no município uma grande fragilidade nos controles internos administrativos, os quais são de extrema importância para uma boa gestão. Os fatos apontados demonstram que os sistemas de controle interno possuem deficiências que os impedem de garantir de forma razoável a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade na prestação de serviços no Governo Municipal.

**Ordem de Serviço:** 201406930

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 165.240,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.

### Fato

O Município de Alta Floresta D’Oeste possui 25 escolas, localizadas tanto na zona rural quanto na zona urbana. A CGU disponibilizou uma amostra de quatro escolas para verificação “in loco” das condições de controle, preparo, armazenamento, instalações físicas e equipamentos utilizados no preparo da merenda aos alunos, conforme a tabela abaixo:

COD_INEP	MUNICIPIO	NOME_ESCOLA	ENDERECO_ESCOLA
11024402	ALTA FLORESTA DO OESTE	EMMEF ANTONIO FRANCISCO LISBOA	LINHA 50 COM A 132 KM 32
11024593	ALTA FLORESTA DO OESTE	EMMEF DARCY PENTEADO	LINHA P 42 KM 25
11024623	ALTA FLORESTA DO OESTE	EMMEF DUQUE ESTRADA	LINHA 65 ESQUINA COM A 144 KM 55
11024828	ALTA FLORESTA DO OESTE	EMEIEF IZIDORO STEDILE	LINHA 105 KM 110

Em relação a essas escolas foram encontradas as seguintes condições no preparo e nas instalações físicas das cozinhas:

**A) EMMEF ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA:** é uma escola pequena da zona rural de madeira, com somente dez alunos. Não possui cozinha e nem dispensa. A merenda é preparada na casa do professor. Em relação á agua, o mesmo leva água para às crianças de sua casa, pois o poço que serve a escola não teve manutenção, se tornando imprópria para consumo humano, serve apenas para limpeza. Além disso, não possui geladeira e nem bebedouro para atender as crianças, apesar de ter fornecimento de energia. Foi solicitado pelo professor um bebedouro para a escola, mas a prefeitura somente repassou uma garrafa térmica, conforme uma das fotos abaixo.

	
Fachada da escola de antiga e de madeira	Poço de água sem utilização pra consumo.

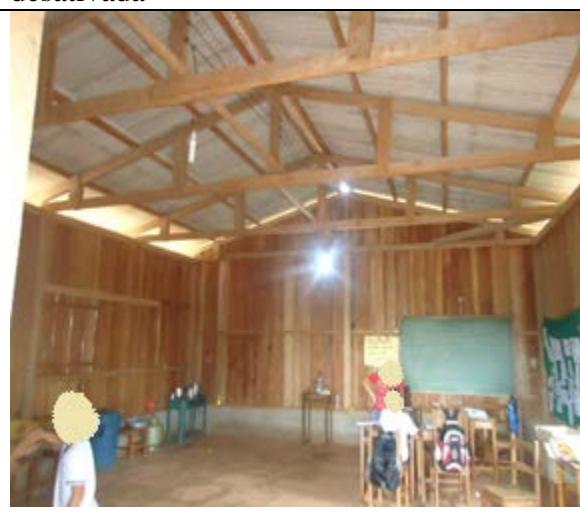
	
Garrafa termica para amazenar água de beber das crianças, na falta de um bebedouro.	Local da escola onde seria a cozinha

**B) EMMEF DARCY PENTEADO:** Escola da zonal rural onde tem o projeto PROENC (Projeto de Ensino do Campo do Município). A sua cozinha tem dimensões pequenas, aproximadamente 6m<sup>2</sup>. Paredes e piso sem cerâmicas; bojões de gás acondicionados dentro da cozinha, bem próximos aos fogões. Fogão em péssimo estado, conforme informações das merendeiras, somente dois queimadores funcionam; a cozinha está sem ventilação adequada. As panelas grandes são lavadas numa área externa à cozinha, sem cerâmica no piso e com uma viga de madeira solta no telhado com riscos de desabar.

	
Paredes sem revestimentos cerâmicos	Fogão com somente dois queimadores funcionando

	
Piso da cozinha sem revestimento cerâmico; cimento liso	Detalhe da viga solta do telhado da área externa
	
Area externa onde se lava as panelas grandes sem nenhum revestimento cerâmico.	Bujões de gás colocados na cozinha inadequadamente

**EMMEF DUQUE ESTRADA:** A escola normal foi desativada, devidos suas condições precárias, e os alunos foram removidos para um barracão da Associação Bom Futuro, localizado no mesmo terreno. Nesse barracão existe o fornecimento de energia elétrica, entretanto não foram encontrados bebedouro, geladeira, ou ventiladores. A professora, que também trabalha como merendeira, utiliza um fogão de dois queimadores, dentro do barracão para fazer a merenda, com riscos para as crianças. A pia fica fora num local aberto, sem paredes. Cabe ressaltar que essa escola possui somente cinco alunos estudando nesse exercício.

	
Fogão utilizado pela professora para fazer merenda no mesmo local que as crianças estudam	Fachada da escola antiga, que por motivo de condições precárias de estrutura, foi desativada
	
Local da pia aberto. Detalhe com um saco de arroz em cima	Visão geral interna do barracão onde os alunos estudam com energia elétrica e o detalhe do fogão ao fundo.

**EMEIEF IZIDORO STEDILE:** Nessa escola foram encontrados fogões bem antigos com vários queimadores entupidos, o que dificulta o trabalho das merendeiras. Foi informado que já adquiriram um fogão novo, mas ainda não foi entregue na escola; Falta de mais ventiladores para melhorar a ventilação do local; Falta de um armário novo para guardar as louças; Um liquidificador industrial está quebrado; Instalações hidráulicas da pia da cozinha com vazamentos; Falta cerâmicas no piso da área externa onde se lava as louças e em volta do tanque onde se lava as panelas grandes:

	
Fogões antigos e com queimadores entupidos	Cozinha com apenas dois ventiladores
	
Tanque sem cerâmicas em volta e no piso	Instalações hidráulicas da pia da cozinha com vazamentos

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Com relação à Escola Municipal Antônio Francisco Lisboa, destacamos que segundo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, este ano será o ultima de funcionamento da referida escola, uma vez que o plano municipal de educação no qual visa a polarização, prevê que os alunos que frequentam a referida escola serão conduzidos para a Escola Municipal Maria de Souza Pego que esta a cerca de 10 Km da Escola Antônio Francisco Lisboa. Assim não convém um investimento na melhoria da atual condição, pois como retro mencionado, ao final do ano a Escola será desativada.

Com relação a Escola Municipal Darcy Penteado, informamos que a mesma esta na programação de investimentos da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2014, na programação esta previsto melhorias na estrutura física da escola especialmente no que tange a reforma e ampliação da cozinha da escola, assim como aquisição de equipamentos de cozinha.

No que tange a Escola Municipal Duque Estrada, informamos que o "prédio" do relatório fotográfico da CGU foi demolido. A equipe de pedreiros e carpinteiros da Secretaria Municipal de Educação esta finalizando a construção do novo prédio conforme evidenciado no relatório fotográfico abaixo.

Com relação aos apontamentos da Escola Municipal Isidoro Istedile, ressaltamos que já fora entregue o fogão e que os demais apontamentos estão sendo analisados pelo setor orçamentário da Secretaria Municipal de Educação para eventual aquisição, porem desde já destacamos que não são prioridades, pois conforme outros apontamentos feito pela própria CGU estaremos dando ênfase em investimentos em áreas com maior relevância, pois junto a Escola Izidório Istedile encontra-se em boas condições de forma geral.

### Análise do Controle Interno

Conforme justificativa apresentada, essas somente serão implementadas no futuro. Portanto não se acata a justificativa.

#### 2.2.2 Armazenamento inadequado dos alimentos nas escolas visitadas

##### Fato

Nas verificações “in loco” às escolas da amostra, EMMEF DARCY PENTEADO e EMMEF DUQUE ESTRADA, foram constatados que as condições de armazenagem dos alimentos não estão de acordo com as normas higiênicas, conforme a situação de cada uma relatada abaixo.

**EMMEF DARCY PENTEADO:** Nessa escola foram encontradas na dispensa onde são armazenados os alimentos, produtos de limpeza misturados. Também o local é bem apertado e sem ventilação adequada. Conforme informações das merendeiras o ambiente não passou por uma dedetização e nem consta nas paredes nenhum formulário informando que foi realizado esse trabalho, procedimento entre as empresas que executam esses serviços.



Produtos de limpeza misturados aos produtos de limpeza

**EMMEF DUQUE ESTRADA:** Pelo fato de suas instalações atualmente estarem num barracão de uma associação a professora, guarda os alimentos, em vasilhames de plásticos grandes e as louças para servir a merenda escolar em bacias de alumínio. Há necessidade urgente de a escola receber armários e prateleiras adequadas para a guarda desses alimentos e das louças, pois esses tipos de vasilhames não são apropriados para essa utilidade, além de facilitar a entrada de animais e insetos nos locais onde são guardados os alimentos.

	
Alimentos estocados em vasilhames grandes de plásticos	Louças guardadas em bacia de alumínio sem proteção à poeira e a passagem de insetos sobre os talheres e louças.

**EMMEF ANTONIO FRANCISCO LISBOA:** Foi impossível avaliar as condições de armazenagem e preparo dos alimentos, pois além de cozinhar, os mesmos ficam guardados na residência do professor.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

“ Com relação à Escola Municipal Antônio Francisco Lisboa, destacamos que segundo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, este ano será o último de funcionamento da referida escola, uma vez que o plano municipal de educação no qual visa a polarização, prevê que os alunos que frequentam a referida escola serão conduzidos para a Escola Municipal Maria de Souza Pego que está a cerca de 10 Km da Escola Antônio Francisco Lisboa. Assim não convém um investimento na melhoria da atual condição, pois como retro mencionado, ao final do ano a Escola será desativada.

Com relação à Escola Municipal Darcy Penteado, informamos que a mesma está na programação de investimentos da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2014, na programação está previsto melhorias na estrutura física da escola especialmente no que tange a reforma e ampliação da cozinha da escola, assim como aquisição de equipamentos de cozinha.

No que tange a Escola Municipal Duque Estrada, informamos que o "prédio" do relatório fotográfico da CGU foi demolido. A equipe de pedreiros e carpinteiros da Secretaria

Municipal de Educação esta finalizando a construção do novo prédio conforme evidenciado no relatório fotográfico abaixo.

Com relação aos apontamentos da Escola Municipal Isidoro Istedile, ressaltamos que já fora entregue o fogão e que os demais apontamentos estão sendo analisados pelo setor orçamentário da Secretaria Municipal de Educação para eventual aquisição, porem desde já destacamos que não são prioridades, pois conforme outros apontamentos feito pela própria CGU, estaremos dando ênfase em investimentos em áreas com maior relevância, pois junto a Escola Izidorio Istedile encontra-se em boas condições de forma geral.

Em tempo, já esta na programação da nutricionista uma capacitação aos servidores das escolas Municipais no que tange ao armazenamento e preparo da alimentação escolar de forma a melhorar a qualidade da merenda escolar aos nossos alunos.”

### **Análise do Controle Interno**

Quanto às justificativas apresentadas, na sua maioria, as iniciativas serão implementadas no futuro, assim não se acata a presente a justificativa, com exceção da justificativa sobre as providências adotadas na Escola Municipal Isidoro Istedile, nesta será acata-se parcialmente, tendo em vista que não foram apresentados relatórios fotográficos para comprovação da medida.

#### **2.2.3 Ausência de refeitório nas escolas visitadas**

##### **Fato**

Conforme amostra da CGU, foram visitadas as escolas para se verificar o local onde a refeição está sendo servida (pátio, sala de aula ou refeitório); se as crianças são obrigadas a comer em pé, ou sentadas no chão ou utilizando um refeitório não adequadamente (por exemplo, com mesas e cadeiras danificadas). No entanto foi constatado que não existem refeitórios nessas escolas.

Tanto na EMMEF DARCY PENTEADO quanto na EMEIEF IZIDORO STEDILE, os alunos se alimentam, em grandes mesas combinadas com bancos do mesmo tamanho, nos pátios limpos, que são utilizados com refeitórios. Já nos estabelecimentos de ensino pequenos, com número de alunos inferior a dez, que são as escolas EMMEF DUQUE ESTRADA e na EMMEF ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, as crianças utilizam as próprias carteiras escolares, por não possuírem um local mais adequado para fazerem suas refeições.

Segue abaixo fotos com as situações encontradas nas escolas citadas:

	
Pátio da escola EMEIF IZIDORO STEDILE utilizado como refeitório.	Pátio da escola EMMEF DARCY PENTEADO, utilizado como refeitório.
	
Carteiras da escola EMMEF DUQUE ESTRADA, onde os alunos se alimentam.	Carteiras da escola EMMEF ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, onde os alunos se alimentam.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação às Escolas Municipais Antônio Francisco Lisboa e Duque Estrada, justificamos que a primeira será desativada ao final do presente exercício e assim não estaremos realizando investimentos consideráveis neste ano.

Já com relação a Duque Estrada, conforme retro mencionado, estamos construindo uma nova Escola com Sala de Aula e Cozinha.

Já com relação ao espaço para refeitório, tendo em vista que na Escola apenas 05 (cinco) alunos estão matriculados, a própria cozinha será o refeitório, pois junto a mesma será disponibilizado uma mesa e cadeira para os alunos fazerem suas refeições.

Em relação às demais escolas citadas, quais seja, Izidorio Istedile e Darcy Penteado, as mesmas possuem espaço físico e mobiliário para a realização das refeições.”

### **Análise do Controle Interno**

Quanto à justificativa apresentada pela Prefeitura, são iniciativas que somente serão implementadas no futuro. Portanto não se acata a justificativa da prefeitura.

#### **2.2.4 Ausência de alimentos para compor o cardápio em 2013 e ausência de cardápios nas escolas em 2014:**

##### **Fato**

Conforme amostra da CGU, foram visitadas as escolas para se verificar se a refeição está sendo servida de acordo com o cardápio programado para o dia. Entretanto nas quatro escolas visitadas, foram informadas pelas merendeiras, que em 2013, que chegaram a ter um cardápio, mas que faltavam alguns produtos na entrega dos alimentos para acompanhar o cardápio elaborado pela nutricionista.

Já em 2014, as escolas ainda não haviam recebido nenhum cardápio desde o início do ano letivo. Durante os trabalhos de campo a nutricionista entregou para a equipe uma previsão do que será o cardápio de 2014, com um mês de atraso já que as aulas começaram em 17/02/2014.

Dessa maneira conforme as informações das merendeiras das escolas maiores e dos professores das escolas menores, eles fazem de acordo com sua experiência, ao longo do tempo, o preparo das refeições nas escolas.

Outrossim, também foi perguntado as merendeiras quais as refeições que elas estavam fazendo em 2013 e em 2014, inclusive nos dias da fiscalização da CGU.

Na escola EMEIEF IZIDORO STEDILE, as merendeiras informaram, que até houve um cardápio em 2013(inclusive foi encontrado um colado na porta da cozinha), mas que não seguiam esse cardápio por falta de alguns alimentos. Questionada sobre quais alimentos faltaram, as merendeiras disseram que não lembravam quais eram. Já em relação a 2014, as refeições servidas, baseadas na sua experiência, foram as seguintes:

Crianças menores, são servidos mingau, arroz doce, canjica, suco e bolacha. Já para os alunos que estudam em período maior, utiliza mais carne, arroz feijão, frango salchicha, macarrão, polenta entre outros. Utilizam também mel doce de leite manteiga e mozzarella.

Com relação à EMMEF DARCY PENTEADO, os alimentos que mais faltaram para seguir o cardápio elaborado em 2013, foram às frutas, principalmente maça, laranja e melancia. Muitas das vezes já chegavam à escola amassadas, estragadas ou no caso da laranja muito ácida. Tais problemas com as frutas foram constatados pelo Conselho de Alimentação Escolar, que pediu providencias para melhorar a entrega e a qualidade das frutas nas escolas.

Em 2014 também continuava a falta de frutas. Sobre as refeições servidas atualmente, são utilizados mais frango, arroz, macarrão salada, carne moída, batata, carne em pedaço e charque. Para o lanche utilizam mais leite, mingau, achocolatado pão queijo e mozzarella.

Portanto resta prejudicado avaliação da correta utilização de cardápio nas escolas do município, por dois fatores: as informações das merendeiras que faltaram alimentos para compor todo cardápio e a ausência desses cardápios nas escolas em 2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **2.2.5 Ausência da aplicação de teste de aceitabilidade**

##### **Fato**

A Prefeitura deve realizar teste de aceitabilidade da merenda, que são um conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos alunos atendidos pelo PNAE. O teste de aceitabilidade deverá ser aplicado nas seguintes situações:

- a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local;
- quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo; e
- para avaliar a aceitação dos cardápios praticados.

Com vistas a certificamos da execução de tal procedimento, solicitou-se por meio da SF 001/2014, que a prefeitura disponibilizasse os respectivos Testes de Aceitabilidade realizados em 2013, caso houvesse.

A Secretaria Municipal de Educação, não respondeu esse item oficialmente, mas em entrevista a nutricionista da prefeitura, a mesma informou que não aplicou o teste em 2013.

A não aplicação do teste de aceitabilidade contraia o Artigo 17º da RESOLUÇÃO N° 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 do FNDE, que dispõe:

*“Art. 17 A EEx. aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.*

*§1º A EEx. será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.*

*§2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).*

*§3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.*

*§4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.*

*§5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.*

*§6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica”.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

O teste de aceitabilidade não foi realizado em 2013, devido a nutricionista responsável técnica do município encontrar-se afastada pelo INSS. Porem junto ao exercício de 2014 os testes de aceitabilidade serão realizados conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

## **Análise do Controle Interno**

Conforme a legislação o teste de aceitabilidade é utilizado em três condições:

- a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local;
- quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo; e
- para avaliar a aceitação dos cardápios praticados.

Ou seja, para executar esses testes é necessária a avaliação de uma nutricionista. Conforme informações já citadas nesse relatório, o município não providenciou a contratação temporária ou emergencial de outra profissional, visando cumprir os ditames da norma. Portanto não se acata a justificativa apresentada.

## **2.2.6 Não atendimento do quantitativo numérico de nutricionista estabelecido em normativo federal**

### **Fato**

Foi constatado no Município de Alta Floresta D’Oeste, que a prefeitura não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CFN Nº 465/2010, para atender ao programa.

A documentação apresentada pela prefeitura mostra que foi contratada, somente a nutricionista, que possui cadastro nº 1015 da 7ª Região do CFN.

De acordo com o censo escolar de 2013, consultado no site do INEP, o Município de Alta Floresta D’Oeste possui em sua rede escolar 2.404 alunos matriculados.

Nesse caso, a norma legal determina que, em municípios que possuem em sua rede escolar o número de alunos variando entre 1001 a 2500, há a necessidade de contratação de 03 nutricionistas, sendo um responsável técnico (RT), que assuma o planejamento, coordenação, direção, supervisão, e avaliação na área de alimentação e nutrição e dois nutricionistas do quadro técnico (QT), que realizarão as atividades definidas nessa resolução, sobre a coordenação do (RT), conforme a tabela abaixo extraída da resolução do CFN.

**“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:”**

<b>Nº de alunos</b>	<b>Nº Nutricionistas</b>	<b>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</b>
Até 500	1 RT *	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT **	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

\*RT – Responsável Técnico \*\* QT - Quadro Técnico

Além disso, o §2º do artigo 12 RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 do FNDE, determina que a entidade executora cumpra os parâmetros numérico de nutricionista e de condições adequadas para esse profissional, conforme transcrita abaixo:

**“ A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos**

*mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.”.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **2.2.7 Divergência da composição do conselho de alimentação escolar**

#### **Fato**

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) foi criado por meio da Lei Municipal n.º 828, de 02/06/2010, sendo que sua atual composição foi empossada em 03/12/2013 2013, nomeados por meio do Decreto Municipal 8.891/13 de 03/12/2013, em substituição ao conselho nomeado pelo Decreto Municipal 6.994 de 03/11/2009, cuja vigência terminaria em 03/11/2013.

Porém foi constatado, que a composição do conselho, que era vigente até novembro 2013, não estava de acordo com o registrado no Sistema do FNDE, porque além do Presidente do Conselho, alguns outros membros foram substituídos por renúncia ou por faltas, conforme registrado na Ata de 17/05/2013.

Nessa ata, são desligados desse CAE, quatro membros por renúncia e sete membros por faltas. Após a substituição, os novos eleitos ficaram um período, com essas funções, sem contudo estar legalmente empossados nesses cargos, pois além de não ter sido publicado novo decreto com essas substituições, não foi atualizado no Sistema do FNDE, a composição real do Conselho até dezembro de 2013.

Na tabela abaixo consta a composição do conselho, referente ao período de 03/11/2009 até 03/11/2013, extraído do FNDE, com destaque em negrito para os conselheiros desligados:

Situação	Nome	Cargo	Categoría	Motivo da Substituição
T	A.M.A.F.	VICE-PRESIDENTE(A)	PAIS E ALUNOS	Faltas
S	I. S.	MEMBRO	PAIS E ALUNOS	Faltas
T	I. DE S. L.	MEMBRO	PAIS E ALUNOS	Renúncia

Situação	Nome	Cargo	Categoria	Motivo da Substituição
S	M. S. P. DOS S.	MEMBRO	PAIS E ALUNOS	Faltas
T	M. P. F. F	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	
S	A. G. DE S.	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	
T	M. P. PAZ	MEMBRO	PROFESSORES	
S	H. M. P.	MEMBRO	PROFESSORES	
T	N. M.	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	Faltas
S	R. DE O. B.	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	Renúncia
T	R.. O. DOS S.	PRESIDENTE(A)	PROFESSORES	Faltas
S	I. P. DA S.	MEMBRO	PROFESSORES	Faltas
T	T. C. DE O.	MEMBRO	EXECUTIVO	Renúncia
S	M. DA S. C.	MEMBRO	EXECUTIVO	Renúncia

Analizando-se as atas do CAE, durante o ano de 2013 e corroborado por meio de entrevista com um dos membros, que representa a sociedade civil, o conselheiro R.O. dos S., CPF \*\*\*.337.582\*\* ficou como presidente somente até dezembro de 2012, tendo assumido em 20/12/2013, o conselheiro M.P.P, CPF \*\*\*.990.452.\*\*, que em janeiro, quando se deligou e assumiu o cargo de Secretario Municipal de Educação.

Somente na reunião da ATA nº 13/2013, de 24/05/2013, foi nomeado o atual presidente do CAE, o conselheiro P.R. C de A, CPF \*\*\* 979.484.\*\*, representante da EMATER, sem, contudo ter sido enviado ao FNDE, a documentação alterando a composição do conselho e nem ter sido publicado decreto, com as mudanças dos membros, principalmente no cargo de Presidente.

Nesse período de janeiro a abril de 2014, também não ocorreram reuniões do conselho de alimentação escolar. No restante do ano o cidadão P.R. C de A, atuou como Presidente até dezembro de 2013, quando por meio do Decreto Municipal nº 8.891/13 de 03/12/2013, foi

oficialmente regularizado a sua posse e foi lançado corretamente no site do FNDE a atual composição do conselho.

Ou seja, no período de abril de 2013 até dezembro de 2013, a composição do conselho registrada no sistema estava totalmente em desacordo com a realidade. Dessa maneira foi descumprido, o que dispõe diversos parágrafos do artigo 34 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe:

*“§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

*§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e*

*§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.*

*§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:*

*I – mediante renúncia expressa do conselheiro;*

*II – por deliberação do segmento representado; e*

*III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.*

*§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.*

*§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Estadual” .*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

No que tange aos apontamentos relacionados à composição do Conselho de Alimentação Escolar, houve falha na composição no período de abril a dezembro de 2013, porém tal fato já fora devidamente sanado através de Decreto Municipal que nomeou o atual Conselho que vem se reunindo, tanto e que tivemos conhecimento que houve reunião ordinária realizada em 23/04/2014 junto a sede da Semed. Assim a falha apontada já fora devidamente sanada e

a Secretaria Municipal de Educação esta subsidiando o conselho de forma a atuar de forma mais eficiente”.

## Análise do Controle Interno

A justificativa da prefeitura corrobora o fato apontado. Quanto à regularização do conselho junto ao FNDE, a mesma aconteceu seis meses depois da substituição dos conselheiros por faltas ou renúncias. Entretanto nesse período o conselho analisou e fez diversas constatações na execução do programa sem estar formalmente constituído, portanto apesar de as providências adotadas pela Prefeitura, não se acata a justificativa.

### **2.2.8 Irregularidades na qualidade dos alimentos adquiridos constatados pelo CAE do Município.**

#### **Fato**

Analizando-se as atas do conselho foram verificados que alguns produtos adquiridos não estavam em boa qualidade. Trata-se do leite, das frutas adquiridas da agricultura familiar e no pão adquiridos de um fornecedor do município no exercício de 2013.

Conforme foi levantado pelo conselho, e registrados nas atas, as crianças estavam reclamando do gosto ruim no leite. Esse leite é embalado em sacos de plástico, da marca Nevaska, com validade de 07 dias. Nesse sentido foi convocado pelo conselho o Presidente da Associação para prestar esclarecimento pela pasteurização do leite.

A causa do problema do leite não estava na pasteurização, e sim na forma de transporte do produto até as escolas, pois não tinha refrigeração nesse trajeto. Para amenizar a situação foram comprados caixas térmicas para manter o leite em boas condições de temperatura.

Quanto às frutas foram constatados que as mesmas estavam chegando amassadas, e em condições ruins para consumo. O diretor do almoxarifado foi chamado na reunião do conselho onde prestou os seguintes esclarecimentos: às vezes as frutas já chegam ao almoxarifado em mal estado; que não tem motorista específico para as entregas, que as laranjas às vezes são muito ácidas; que o produtor às vezes manda as melancias direto através dos ônibus escolares e chegam amassadas as escolas.

Nesse sentido o Presidente do CAE, disse que se precisava rever essa entrega e a qualidade dos alimentos, e que se comunicasse a prefeitura para que não continuasse a fazer os pagamentos quando os produtos fossem rejeitados. Não foram encontradas nos processos de compras da agricultura familiar, nenhum bloqueio de pagamentos mesmo com a recomendação do conselho.

Em relação aos pães, por meio do Processo 129/12, foi adquirido por ata de adesão ao registro de preço, a quantidade de 321.500 unidades de pão francês de 50gr e 105.000 unidades de pão massa fina em embalagem atóxica para cachorro quente, para abastecer as escolas do município pelo período de um ano. O valor da proposta ganhadora foi de R\$

132.020,00 (cento e trinta e dois mil e vinte reais). Desse montante foram pagos R\$ 30.785,00 (trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais) com recursos do programa.

Entretanto foi constatado, pelo conselho que as condições da estrutura da padaria não estavam de acordo com as normas higiênicas, tendo sido solicitado a vigilância sanitária um inspeção no local da padaria para se verificar as condições de preparo desses pães, Outro fato descrito nas atas, é que algumas escolas reclamaram que os mesmos estavam chegando já azedos nas escolas.

Foi chamado o dono da empresa para prestar esclarecimentos perante a reunião do conselho. Ele afirmou que a vigilância já havia vistoriado seu estabelecimento tendo dado um prazo de 30 dias para tomar providencias cabíveis, e que já haviam expedido o seu alvará de funcionamento e que iria melhorar a qualidade dos produtos. Não consta nas atas nenhum registro se realmente essas providências foram tomadas.

Verifica-se portanto que não está havendo por parte da prefeitura um controle melhor na qualidade dos produtos adquiridos dos produtores rurais, contraindo o dispõe o §1º do Artigo 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, transcrito abaixo:

*“§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.”.*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Com relação à qualidade dos alimentos adquiridos, já fora providenciado uma melhor fiscalização no ato da entrega de tais produtos. Também destacamos que já fora nomeada uma comissão de recebimento dos referidos produtos de forma a evitar que os produtos entregues não atendam as exigências sanitárias.

Assim, aliado ao fato de que será realizado o teste de aceitabilidade, presumimos que para o exercício de 2014, tais apontamentos não sejam reiterados, pois estamos tomando todas as medidas preventivas para que os recursos da merenda escolar sejam aplicados de forma a dar uma alimentação satisfatória aos alunos.

## **Análise do Controle Interno**

A prefeitura informou na sua justificativa que foi criada uma comissão para recebimento dos produtos adquiridos, providências que poderá resultar num melhor acompanhamento no recebimento dos produtos, porém a constatação sobre a ausência de acompanhamento anteriores não será elidido, assim acata-se parcialmente a justificativa apresentada.

### **2.2.9 Ausência de estrutura administrativa para o desempenho das atribuições do CAE.**

#### **Fato**

Conforme ofício nº 03/CAE/AFO/ o município não dispõe de uma estrutura adequada para o exercício de suas atribuições.

For informado no ofício do Conselho não possui um lugar adequado para as reuniões, seno disponibilizado uma sala da secretaria de educação mas sem equipamentos e pessoal.

Quando é necessário fiscalizar as escolas rurais se utilizam dos veículos da EMATER/RO, isso porque o Presidente do conselho é funcionário dessa empresa.

Tais fatos, também foram confirmados por meio de entrevista a um membro do conselho que representa a sociedade civil.

Portanto o município não vem atendo o que dispões o Art. 36 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, transcrito abaixo:

*Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:*

*I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:*

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*
- b) disponibilidade de equipamento de informática;*
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e*
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

No que tange a estrutura administrativa para o desempenho das atribuições do Conselho, informamos que a Semed disponibiliza toda a sua estrutura física (salas, computadores, impressora, telefone etc) para a realização das reuniões.

Porem, informamos que já ofertamos uma sala exclusiva para que os Conselhos possam atuar de forma mais eficiente, sendo que esta sala está à disposição devidamente equipada com os equipamentos necessários para as reuniões.

Tanto é que em 23/04/2014 os membros reuniram-se para deliberar sobre os assuntos pertinentes ao CAE.

## **Análise do Controle Interno**

A prefeitura informou na sua justificativa que disponibiliza toda a estrutura física para as reuniões do conselho, fato esse divergente da informação do conselho prestada no Ofício 03/CAE/AFO/, onde o conselho cita que o município não dispõe de uma estrutura adequada para o exercício de suas atribuições; que já disponibilizou uma sala exclusiva para que só conselhos possam atuar e que já ocorreu uma reunião do conselho em 23/04/2014, nesse novo local. Portanto em virtude das providências tomadas pela prefeitura, quanto a disponibilizar um novo local de reunião, apesar de não ter comprovado com documentos do CAE, acata-se parcialmente a justificativa

### **2.2.10 Divergência entre a entrada e saída de produtos e estoque inadequado no almoxarifado.**

#### **Fato**

Solicitamos do Município os controles do almoxarifado para confrontarmos as entradas e saídas dos alimentos, em relação às aquisições constantes nas notas fiscais correspondentes apenas aos processos licitatórios.

Confrontando as notas fiscais de entradas com as requisições de saídas da merenda, disponibilizadas pelo almoxarifado central para as escolas da amostra, verificamos que alguns produtos adquiridos para a merenda escolar, com recurso do programa, não foram enviados para as escolas da amostra e também não constam nos cardápios elaborados pela nutricionista, conforme as compras realizadas pelo município.

As divergências estão demonstradas na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade de adquirida</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº do Empenho</b>	<b>Fornecedor</b>
Almondegas ao molho sem aditivo químico	300 unidade/cx	1.254,00	613/2013	Supermercado W.M Itda
Carne suína de primeira, sem osso.	40 kg	499,60	611/2013	Comercial Tradição
Carne bovina bisteca	80kg	983,20	611/2013	Comercial Tradição
Bacon defumado fatiado	10kg	189,90	612/93	A.V Simões Mercado ME

Cabe ressaltar que foram comprados 120 garrafas de dois litros de refrigerante, para as escolas. Embora tenham sido adquiridos com recursos próprios da prefeitura, não são recomendáveis para uma boa nutrição para as crianças, pois são bebidas com baixo valor nutricional, além de ser um fator de risco para aumento de obesidade, e além, disso nem constam nos cardápios e sua aquisição é proibida pela legislação do programa, **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, exarado abaixo:

*Art. 22 É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.*

Tendo em vista que o almoxarifado central não consolida as entregas realizadas às escolas por meio de um mapa de distribuição de merenda, apesar de haver requisições de entregas, restam prejudicado os controles do almoxarifado para as saídas dos gêneros alimentício.

Quanto à estocagem os produtos ficam em prateleiras sem identificação para distinguir os alimentos comprados pelos recursos do programa. Além disso, conforme o gerente do almoxarifado ele não utiliza a Técnicas e Controle de Estoque de Estoque – PEPS, ou seja, os lotes ou pilhas devem conter produtos da mesma partida, ou da mesma data de fabricação, contendo fichas no lote ou fichas de prateleira, e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos (PEPS), que permita perfeita administração dos produtos existentes no armazém.

Fig 01:Prateleiras sem a identificação dos alimentos do Programa PNAE



Fonte: Almoxarifado Central

A situação detectada contraria o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº **26 DE 17 DE JUNHO DE 2013** que estabelece:

"Art. 33

*(...) § 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar Medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa."*

Durante o período de campo foi orientado ao gestor do almoxarifado que realizasse o preenchimento desse mapa mensalmente, discriminado por escolas, a quantidade produtos que cada uma recebeu, baseado nas requisições de entrega de merenda, assinadas pelos diretores ou por outro servidor das escolas, que recebem os produtos e a utilização da Técnica de controle de estoque denominada PEPS.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

No que tange aos itens constantes na tabela do relatório, almondega, carne suína, bisteca e bacon, informamos que a Secretaria Municipal de Educação vem realizando de forma experimental, alguns pratos foram do cardápio ordinário de forma a verificar se os alunos aprovam os referidos pratos para posteriormente implementá-los junto ao cardápio em toda a rede de ensino.

Assim foi feito com relação aos itens apontados que foram utilizados em escolas da rede urbana.

Em relação aos refrigerantes, somente foram adquiridos as 120 garrafas, sendo que tal aquisição já fora descarada por parte da nutricionista.

Também já fora orientado o almoxarifado central no que tange a melhoria do controle de estoque, especialmente com relação às saídas das mercadorias.

Destacamos a partir da orientação dos técnicos da CGU, o almoxarifado central somente entrega as mercadorias mediante solicitação do órgão que recebera as mercadorias em consonância com o cardápio pré-estabelecido, de forma que com os documentos (requisições) possa lançar junto ao seu controle as saídas das mercadorias.

Com relação ao controle de almoxarifado, informamos que o responsável pelo setor será capacitado para que atenda as Técnicas de Controle denominada PEPS sugerida pelos técnicos da CGU .”

## **Análise do Controle Interno**

A prefeitura informou que comprou alimentos que não estava no cardápio para testar novos pratos junto às crianças, mas não apresentou nenhum documento ou laudo da nutricionista, dando aval para realizar esses testes, além do mais as compras dos alimentos devem seguir a proposta do cardápio e esses alimentos não constavam naquele que foi elaborado pela nutricionista em 2013.

Quanto às outras justificativas, são iniciativas tomadas pela prefeitura que somente terão resultado no futuro.

Portanto não se acata a justificativa da prefeitura, e que implementação dessas medidas deverá ser acompanhada pelo ministério repassador dos recursos.

## **2.2.11 Inobservância do Princípio da Isonomia e Impessoalidade.**

### **Fato**

O Município de Alta Floresta D’Oeste recebeu no exercício de 2013 o valor de R\$ 165.240,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) do Programa Nacional de Alimentação escolar, para aquisição de gêneros alimentícios.

Nesse exercício, foram realizadas três licitações, sendo duas na modalidade Pregão presencial, onde foram registadas atas de registro de preços e um Chamamento publico para aquisição da agricultura familiar.

Um dos processos de aquisição foi o de nº 698/2013, que aderiu a ata 009/2013, onde cinco supermercados foram vencedores. Nesse processo foram gastos R\$ 35.585,20 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), de recursos do PNAE e R\$ 121.221,05 (cento e vinte um mil duzentos e vinte e um reais e cinco centavos) de recursos próprios da prefeitura, totalizando R\$ 157.806,25 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Dentre os supermercados do qual foram realizadas as compras, consta no processo que o supermercado W.M Ltda ME (nome fantasia Mercado Brustolin), CNPJ 033135830001-07, recebeu R\$ 16.949,95 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) que representa 10,75 % do total do processo.

Figura 01: foto do mercado



Analisando-se esse processo e sistemas corporativos da CGU, foi verificado esse mercado acima citado tem como proprietária a Sra W. P.M, CPF \*\*\*.144.982.\*\* que, conforme informações de um dono de mercado concorrente, é esposa do irmão do presidente da comissão de licitação, CPF \*\*\*.910.602\*\* que foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.527/2013 e se repetiu em 2014 pelo Decreto 8.916/14.

Tal procedimento é irregular, conforme exarado na legislação tanto dos órgãos de controle quanto da própria lei 8666/93.

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

(...)

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

Acórdão 1941/2013 – Plenário – Voto do Ministro Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO do Tribunal de Contas da União

*"9. A despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade. Além dos Acórdãos nº 1.632/2006 e nº 1.893/2010, ambos do Plenário, mencionados pelo titular da Secex/MG, essa posição foi adotada em diversas outras deliberações. A seguir, transcrevo trecho do voto condutor do Acórdão nº 1.511/2013-Plenário, que, inclusive, cita algumas dessas decisões:*

*"26. Anoto que, mesmo diante da ausência de norma expressa na Lei 8.666/1993 vedando a participação em licitação de empresas com sócios parentes de servidores do órgão ou entidade promotora do certame, a jurisprudência deste Tribunal caminha nesse sentido. O acórdão 607/2011 - Plenário, mencionado pela Secex/PR, é exemplo disso, conforme trechos do voto a seguir reproduzidos:*

*"45. Assevero que a irregularidade verificada no item 3.4 acima afronta os princípios constitucionais da moralidade e da*

*impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública e, mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas, ainda mais em casos como o ora apreciado em que se promoveu a contratação de empresa do sobrinho do prefeito mediante convite em que apenas essa empresa compareceu ao certame.*

*46. Ressalto que a ação dos gestores públicos deve pautar-se sempre pela busca do atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública. E, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 17ª Ed., 2004, pág. 842: "violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos".* Digite aqui o seu texto.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

No que tange ao presente apontamento não temos conhecimento da referida denuncia, porém para evitar maiores problemas estamos encaminhando a documentação da empresa para eventual apuração por parte desta CGU.

Destacamos que os procedimentos licitatórios de aquisição de gêneros alimentícios ocorreram de forma ordinária, sendo que em nenhum momento qualquer empresa arguiu qualquer irregularidade no que tange ao cumprimento dos princípios da isonomia e impessoalidade.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme consulta as redes sociais, foi possível comprovar o vínculo familiar entre a proprietária do supermercado Brustolin com o irmão do presidente da comissão de licitação, CPF \*\*\*.910.602\*\* que foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.527/2013. Portanto, diante das informações coletadas em campo bem como dos dados disponíveis nas redes sociais (facebook), comprova-se o vínculo existente entre o proprietário do supermercado e a comissão de licitação da Prefeitura, assim, não se acata a justificativa apresentada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista as inúmeras irregularidades apontadas no relatório do 39º sorteio de municípios.

**Ordem de Serviço:** 201406980

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 51.044,35

**Objeto da Fiscalização:** Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil mediante aporte de recursos financeiros aplicados exclusivamente em despesas correntes (pessoal e custeio).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/20RV – Apoio a Manutenção da Educação Infantil no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a transferência direta aos Municípios e Distrito Federal de recursos financeiros aplicados exclusivamente em despesas correntes (pessoal e custeio) para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil ofertada em estabelecimentos públicos ou privados sem fins lucrativos conveniados com o poder público. Prestar assistência financeira para a manutenção de unidades de educação infantil que atendam, entre outros, crianças cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 A prefeitura não comprovou que despesas efetuadas foram destinadas ao atendimento da manutenção da educação infantil.

##### Fato

Trata-se da análise quanto à aplicabilidade dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) à Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste-RO, visando à manutenção da educação infantil mediante aporte de recurso no valor de R\$ 51.044,35(cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e trinta

e cinco centavos) a ser aplicado exclusivamente em despesas correntes (pessoal e custeio).

Para tanto, faz-se necessário observar o que prescreve o art. 2º, *caput* e os parágrafos §2º e § 3º da Resolução Nº 17 de 16 de maio de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

*Resolução Nº 17 de 16 de maio de 2013.*

(..)

*Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.*

*§ 1º Os bens de que trata o *caput*, de uso individual ou coletivo, devem ser relacionados aos cuidados básicos de crianças de zero a 48 meses.*

*§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.*

Nos extratos bancários da conta corrente específica do programa, Conta Corrente n.º 20.088-3, Agência nº 2173-3 do Banco do Brasil, verificou-se que, do valor total do recurso liberado no exercício, a Prefeitura efetuou pagamentos de despesas que totalizaram R\$ 22.514,00 (vinte e dois mil quinhentos e quatorze reais). Sendo R\$ 11.515,00 (onze mil quinhentos e quinze) referentes à aquisição de materiais elétricos, conforme Processo n.º 689/2013 e R\$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais) referentes à aquisição de suprimentos de informática e a contratação de serviço de recarga, conforme Processo n.º 756/2013.

Quanto ao Processo nº 689/2013, foi verificado pela equipe de fiscalização que o mesmo se trata de uma adesão à Ata de Registro nº 11/2012, em que a Prefeitura a partir dessa adesão efetuou pagamentos pela aquisição dos seguintes produtos:

#### Quadro - Materiais elétricos adquiridos.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Disjuntor DIM BIP 25 AMP	20	10,90	218,00
02	Disjuntor DIM UNIP 25 AMP	20	3,45	69,00
03	Disjuntor DIM UNIP 32 AMP	30	3,45	103,50
04	Disj. Trif. Term. 225 AMP	5	151,00	755,00

05	Disjuntor DIM BIP 25 AMP	10	47,90	479,00
06	Cabo Flexível 25 mm	1.000 m	0,60	600,00
07	Cabo Flexível 4 mm	1.000 m	1,00	1.000,00
08	Fita Isolante 19 mm	10 m	1,95	97,50
09	Lamp. Ccli 3U BR 25 w	200	6,00	1.200,00
10	Lamp. Metal-Premium 400 w	50	21,86	1.093,00
11	Cabo de alumínio tríplex 16	2.000 m	2,95	5.900,00
<b>Valor Total das Notas Fiscais (R\$)</b>				<b>11.515,00</b>

Fonte: Notas Fiscais 3622 e 4520 constante do processo n.º 689/2013 (fls. 23 e 26).

Ocorre que, em relação a estas aquisições, a Prefeitura não comprovou que os materiais adquiridos foram destinados à manutenção da educação infantil, sendo identificado pela equipe de fiscalização que no processo constava na justificativa do Termo de Referência nas folhas 03 e 04 do referido documento apenas que os materiais adquiridos seriam para manutenção das iluminações de quadras e escolas da zona rural e distritos do município sem, no entanto, identificar se nestas escolas funciona creches que visam atender às finalidades do programa, ou seja, não há no processo nenhuma identificação ou comprovação de que os materiais adquiridos beneficiaram às creches de Alta Floresta D'Oeste.

Entende-se, neste quesito, que ao utilizar os recursos para custeio de toda a educação municipal, que envolve escola do ensino fundamental, os recursos do programa estão sendo utilizando com finalidade diversa, contrariando, portanto, o que prescreve Resolução nº 17 supramencionada.

Quanto ao Processo n.º 756/2013 que trata da aquisição de suprimentos de informática e da contratação de serviços de recarga a partir do edital do Pregão Presencial n.º 037/2013, a Prefeitura realizou pagamentos referentes a aquisições e serviços no valor de R\$ 10.999,00 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme se verifica nos quadros a seguir:

Quadro - Materiais de informáticas adquiridos no Pregão nº 037/2013.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cartucho Original HP 60 colorido	07	83,00	581,00
02	Cartucho Original HP 60 preto	07	74,00	518,00
03	Cartucho Orig. Canon CI 31	03	94,00	282,00
04	Cartucho Orig. Canon PG 30	03	94,00	282,00
05	Cartucho Original HP 122 colorido	08	84,00	672,00
06	Cartucho Original HP 122 preto	08	74,00	592,00
07	Cartucho Original HP 27 preto	02	74,00	148,00
08	Cartucho Original HP 28 colorido	02	84,00	168,00
09	Fita P/Imp. MX 80 única preta	02	35,00	70,00
10	Fonte P/Comp. ATX 450w	05	97,00	485,00
11	Tinta Black Pigmentada HP 1L	01	99,00	99,00
12	Toner Original Sansung ML2010D3	01	128,00	128,00
13	Cartucho Original HP 21 preto	09	74,00	666,00
14	Cartucho Original HP 22 colorido	09	84,00	756,00
15	Toner Original Sansung MI D2850B	02	128,00	256,00
16	Toner HP C2612-A	02	98,00	196,00
17	Toner Compatível HP 49 <sup>a</sup>	04	96,00	384,00

18	HD STA 500 GB	02	394,00	788,00
19	Toner Compatível HP 35A/36A/85 <sup>a</sup>	29	97,00	2.813,00
<b>Valor Total das Notas Fiscais (R\$)</b>				<b>9.884,00</b>

Fonte: Notas Fiscais 102 e 25 constante do processo n.º 756/2013 (fls. 179 e 183).

#### Quadro – Serviços de recarga de Cartuchos adquiridos no Pregão nº 037/2013.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recarga de cartucho HP 21	06	18,00	108,00
02	Recarga de cartucho HP 22	06	19,00	114,00
03	Recarga de cartucho HP 60 colorido	04	19,00	76,00
04	Recarga de cartucho HP 60 preto	04	19,00	76,00
05	Recarga de toner Samsung ML-D2850B	03	19,00	57,00
06	Recarga de toner Samsung ML-2010D3	02	19,00	38,00
07	Recarga de cartucho Canon CL 31	06	19,00	114,00
08	Recarga de cartucho Canon CL 30	06	18,00	108,00
09	Recarga de cartucho HP 122 colorido	10	19,00	190,00
10	Recarga de cartucho HP 122 preto	10	18,00	180,00
11	Recarga de toner Lexmark 120185L	03	18,00	54,00
<b>Valor Total das Notas Fiscais (R\$)</b>				<b>1.115,00</b>

Fonte: Notas Fiscais 236 e 237 constante do processo n.º 756/2013 (fls. 187 e 188).

Estes itens e serviços adquiridos por meio do Pregão 037/2013 seriam destinados a 15 (quinze) escolas conforme se verifica no item 4 (quatro) do Termo de Referência do Processo nº 756/2013. Destas 15 escolas que seriam atendidas, verificou-se que apenas 01 se refere à creche, mas ainda assim, a Prefeitura não comprovou que os materiais adquiridos por meio deste processo foram destinados a atender a creche citada, que comporta clientela possível de ser atendida com recursos do programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao presente item, mesmo que as mercadorias foram utilizadas junto ao ensino infantil, porém por uma falha do setor administrativo da Semed não conseguir apontar isso no termo de referência, estamos restituindo os valores de R\$22.514,00, sendo R\$11.515,00 referente ao processo 689/2013 e R\$10.999,00 oriundo do processo 756/2013.

Conforme transferência em anexo, restituímos os valores para a conta 20.088-3 da Agencia 2173-3 do Banco do Brasil e estaremos investindo tais valores exclusivamente na manutenção da educação infantil.” (sic)

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Alta floresta apenas informou que houve erro do setor administrativo quanto à elaboração do Termo de Referência, entretanto não trouxe elementos novos que elidisse o fato apontado pela equipe de fiscalização, tendo em vista que o ENTE, apesar do erro alegado, não comprovou efetivamente que os gastos com recursos foram para atender o programa, conforme o previsto, especificamente, no parágrafo §2º da Resolução N° 17 de 16 de maio de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Faz-se necessário registrar que o Ente efetuou a restituição dos valores gastos à conta do programa, porém ainda assim mantém-se a constatação pelos fatos ora apontados.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao FNDE que oriente ao Gestor municipal de abster-se de efetuar, ou de realizar pagamentos de aquisições sem que estas se destinem ao programa ao qual o recurso esteja vinculado.

Recomendação 2: Recomenda-se ao FNDE que verifique o cumprimento, por parte da municipalidade, da aplicação dos recursos nos objetivos do Programa De APOIO A MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme prescreve o art. 2º da Resolução Nº 17 de 16 de maio de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406802

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 169.757,45

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

##### Fato

A Prefeitura de Municipal de Alta Floresta D'Oeste realizou despesas na ordem de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos sessenta reais) com recursos do PNATE no Exercício 2013, sem, no entanto, restar comprovado de que as despesas foram destinadas a atender exclusivamente o transporte de alunos da educação básica pública, conforme preceitua o art. 15, inciso I, alínea “e” da Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011 a seguir:

*Resolução FNDE nº 12, de 17 de março de 2011.*

(..)

*Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:*

*I – a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:*

(..)

*e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;*

Segue a descrição dos gastos relacionados no corpo desta constatação no quadro a seguir:

Quadro de serviços e aquisições em geral.

ITEM	OBJETO ADQUIRIDO	FORNECEDOR-CNPJ	NOTA FISCAL	VALOR
01	Aquisição de baterias	04.282.886/0001-64	Nº 147 de 09/05/2013	10.522,00
02	Serviços de mecânica	11.189.571/0001-32	Nº 147, 149, 150 e 151 de 28/12/2012	2.000,00
03	Serviços de bal. e alinh. e	13.087.533/0001-02	Nº 1160 de 29/08/2013	1.338,00
<b>Total</b>				<b>13.860,00</b>

**Fonte:** Notas fiscais das aquisições e dos serviços de manutenção adquiridos.

Quanto a este quadro retro, é necessário destacar que apesar de existir uma relação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação no Termo de Referências ou Projeto Básico acostado no processo de pagamento, não há relação ou planilha que indique que estes serviços ou objetos adquiridos foram para atender à frota de veículos que atende ao transporte escolar no município, e ainda, não há qualquer discriminação nas notas fiscais que atenda ao que preceitua a resolução retro.

Foi também realizada ainda verificação *in loco* no almoxarifado central da Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste, no dia 14 de março de 2014, com o objetivo de avaliar a destinação dos insumos adquiridos e constatou-se que não havia um controle necessário das mercadorias adquiridas, tendo em vista que não havia um controle que demonstrasse a destinação desses insumos.

Pelo contrário foi verificado somente que as notas dos insumos adquiridos eram atestadas como recebidas pelo almoxarifado, sendo que existiam também produtos adquiridos que estavam em consignação de fornecedor, conforme Termo de Cautela de 31/01/2014, o que dificulta avaliar se esses produtos efetivamente foram entregues e/ou utilizados nos veículos destinadas a atender exclusivamente o transporte de alunos da educação básica pública.

Além do mais, a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação especificada no Termo de referência constante no processo nº 168/2012, envolve outros veículos além daqueles que são usados no transporte dos alunos.

Depreende-se que a Prefeitura não comprovou que os gastos relacionados aos insumos adquiridos foram destinados a atender ao Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar-PNATE.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*"No presente apontamento, justificamos que estamos atendendo ao disposto no Art. 15 da resolução Nº 12 do FNDE, destacamos que as despesas realizadas na ordem R\$13.860, 00 (...), foram em veículos destinado ao transporte escolar, conforme evidenciado através da Certidão em anexo que ratifica que os referidos veículos são utilizados no TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.*

*Informamos ainda que estamos preparando uma normativa no que tange a aplicação dos valores do PNATE e estaremos atentos em destacar o veículo nos procedimentos administrativos quando na utilização aos recursos do PNATE.*

*No que tange as cautelas, informamos que tal fato ocorreu de forma extraordinária, uma vez que a Municipalidade não adota tal procedimento em questões desta natureza, porém desde já estamos comprometidos de que produtos adquiridos com recursos do PNATE somente serão pagos após a devida liquidação e recebimento das mercadorias junto ao almoxarifado mediante a nota fiscal identificadas como recursos do PNATE." (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa da Prefeitura trazida não elidiu os fatos apontados, tendo em vista que não houve comprovação por documentação de que os gastos efetuados destinaram-se ao previsto no Art. 15 da resolução Nº 12 do FNDE.

O Ente apenas indicou em sua manifestação que havia uma certidão que evidenciava que os gastos foram efetuados no transporte escolar, contudo este documento não estava em anexo ao Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014 (Ofício de manifestação) como dito. Mesmo sem este documento foi relatado no corpo da constatação deste relatório que no Termo de Referência e/ou na relação de veículos utilizados como base para contratação dos serviços e compras de matérias (baterias), por exemplo, tinha uma lista/relação indicando veículos que não fazem parte do transporte escolar.

Além disso, a Prefeitura indicou a utilização, de forma extraordinária, de Termo de Cautela, isso apenas corrobora o fato apontado pela equipe de fiscalização e fragiliza o controle efetivo das compras efetuadas, no caso em tela (das baterias), pelo fato de ter sido atestado o recebimento pelo almoxarifado e ainda assim utilizado e assinado um Termo de Cautela, ou seja, há claramente um descumprimento aos preceitos da Lei nº 4.320/64 não havendo uma efetiva liquidação da despesa.

Entende-se que a justificativa dada não supre os apontamentos efetuados por esta Controladoria mantendo-se a constatação.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: Adoção de medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Falta de programação denota um gerenciamento inadequado dos recursos do PNATE.**

#### **Fato**

Trata-se da avaliação quanto ao gerenciamento dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE. Foi verificado que no exercício de 2013 o Município de Alta Floresta D’Oeste recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 169.757,45 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente a este programa e com a finalidade de garantir a oferta de transporte escolar. Acrescenta-se a esse valor o saldo transferido do exercício anterior que era de R\$ 4.851,66 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme constam nos extratos bancários da Conta 13108-3, Agência 2173-3 do Banco do Brasil.

Verifica-se que no ano, o Município teve a sua disposição o total de R\$ 174.609,11 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e onze centavos) para aplicação no programa PNATE. Entretanto, analisando as despesas efetuadas no exercício correspondente foi verificado neste período que o Município efetuou despesas que somam apenas R\$ 58.398,54 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Depreende-se que o saldo residual na conta corrente de foi de R\$ 116.210,57 (cento e dezesseis mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) que somado ao rendimento de aplicação no período que representou o valor de R\$ 1.625,08 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e oito centavos), totaliza um saldo remanescente, conforme extrato bancário dezembro de 2013, na conta corrente de R\$ 117.835,65 (cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) que terá de ser reprogramado para o exercício 2014.

Neste ponto, faz-se necessário destacar o que prescreve os §§ 2º e 3º do art.4º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, transrito a seguir:

Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004.

(..)

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNATE...

(..)

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta dos Programas a que se refere o *caput* deste artigo, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º A parcela dos saldos, incorporados na forma do § 2º deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para os repasses à conta do PNATE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação do Conselho Deliberativo do FNDE.

Pelo exposto, depreende-se que o Município não está gerindo de forma adequada os recursos do programa PNATE à sua disposição e em decorrência disso está deixando de ampliar a oferta desse programa.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*“Em relação ao gerenciamento, destacamos que no exercício de 2013 houve um equívoco por parte do setor financeiro tendo em vista que optou-se pelo pagamento de diversas despesas com o transporte escolar com recursos próprios do Ente Municipal, e planejou-se os gastos dos recursos do PNATE para o início do exercício de 2014 quando os veículos da frota municipal estariam ociosos em razão das férias escolares.*

*Tanto é que no inicio do exercício de 2014, foram abertos processos administrativos para o investimento dos valores do PNATE, sendo que a despesa está sendo aplicada na melhoria do Transporte Escolar.*

*Assim, optamos pela reprogramação dos investimentos para o exercício de 2014 quando os veículos estivessem ociosos para que a Secretaria Municipal pudesse dar manutenção da referida frota.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa trazida pela Municipalidade não trouxe elementos novos que elidissem o fato apontado nesta constatação. A manifestação trazida pela Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste apenas corrobora com as constatações no corpo deste relatório e que fora constatado pela equipe de fiscalização. A Prefeitura indicou em sua manifestação que houve um equívoco de determinado setor e que apenas planejou os gastos dos recursos recebidos do PNATE em 2013 para 2014, ou seja, deixou de ampliar a oferta do programa em decorrência de que não houve um planejamento de como seriam utilizados os recursos disponíveis do programa (PNATE) no exercício de 2013.

Pelo exposto mantém-se a constatação.

## 2.2.2 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### Fato

Com a finalidade de verificar a oferta do transporte escolar pela Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste quanto aos requisitos de segurança e qualidade, além das normas dispostas no código de trânsito brasileiro. Foi realizado vistoria por amostragem aleatória nos veículos ofertados pela prefeitura no transporte escolar.

Das vistorias realizadas “in loco” verificou-se a existência de veículos apresentando problemas que trazem riscos à segurança dos alunos transportados, conforme registro fotográfico a seguir:

a) ausência de cintos de segurança iguais à lotação, necessariamente por não existir inspeção semestral nos veículos, conforme orienta o inciso II, artigo 136 – CTB;

<b>1 - Veículo Placa JXB 4441- SEMED</b>
 
<b>2 - Veículo Placa BTA 0613 - Terceirizado</b>
 

b) Condução de escolares em número superior à capacidade de lotação do veículo;



c) Transporte de recipientes no interior do veículo com derivados do petróleo e/ou combustíveis;



d) Pneu apresentando grande desgaste e assento danificado no veículo Placa NCD 2810;



e) Ausência de revestimento no braço das cadeiras (apoiador do antebraço);



f) ausência de identificação do dístico "TRANSPORTE ESCOLAR" estando em desacordo com as especificações exigidas pelo inciso III, artigo 136 – CTB.



Foi verificado ainda que muitos dos veículos não possuem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, contrariando o disposto no inciso I, artigo 136 – CTB.

Depreende-se, então, que os serviços de transporte de escolares no município de Alta Floresta D'Oeste estão sendo ofertados em condições inadequadas e trazem riscos à segurança dos usuários, em sua maioria crianças.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*"Realmente existem algumas inadequações. Os serviços terceirizados por ser realizados em estradas vicinais, e aliado ao fato do inverno amazônico dificultar que as mesmas possuam uma qualidade de trafegabilidade, pois é patente que os Municípios Rondonienses somente investem na recuperação das estradas vicinais após o período chuvoso que dá-se-á após o mês de maio de todos os anos. Assim, há muita dificuldade de que os veículos neste período, estejam em ótimas condições de uso, pois é patente que as estradas vicinais nesta época do ano não as melhores. Tanto é que os técnicos desta Controladoria, verificaram in loco vários pontos de alagamento que estão constantes no relatório preliminar.*

*Desta feita, as empresas terceirizadas, somente fazem a manutenção básica dos veículos neste período, sendo que após a recuperação das estradas vicinais é que realizam a manutenção corretiva e preventiva dos veículos. Porem mesmo assim, todos veículos que laboram no transporte de alunos, possuem laudo junto ao órgão de transito responsável.*

*Quanto ao carro JBX 4441 DA SEMED, estamos no aguardo de veículos novos que segundo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, irá disponibilizar ao Ente Municipal 12 (doze) veículos novos, e que tão logo os mesmos sejam entregues, estaremos retirando de circulação o mesmo em razão de tempo de uso. Destacamos ainda que o referido veículo necessita de uma reforma geral que inviabiliza o investimento, pois os valores consideráveis para a recuperação total de um veículo com mais de quinze anos, o torna antieconômico, assim estamos somente realizando a manutenção da parte elétrica, hidráulica e mecânica e estamos aguardando os veículos do Governo Federal.*

*Com relação aos demais veículos da frota terceirizada (constantes no relatório fotográfico), informamos que as empresas responsáveis já foram notificadas e estão adequando os veículos.*

*Informamos que a Kombi de placa NEZ 1627/SEMED foi substituído pela Kombi de placa 5060 que tem 06(seis) lugares a mais e sanou o problema.*

*A empresa responsável pelo veículo de placa CBR 9509 foi notificada quanto ao carregamento de objetos no carro, sendo que em caso de reincidência será aplicado as sanções contratuais.*

*Destacamos que os bancos do veículo de placa NCD 2810/SEMED, será consertado no recesso escolar em julho, pois, não é possível paralisar o veículo neste momento em que é de suma importância para o transporte de alunos e o Município não disponibiliza de outro veículo para substituí-lo.*

*Informamos ainda que todos os veículos sem identificação "TRANSPORTE ESCOLAR" já foram devidamente ADESIVADOS e encontram-se identificados." (sic)*

#### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura de Alta Floresta D'Oeste reconheceu a existência da situação apontada pela equipe de fiscalização e quanto à justificativa observam-se, pontualmente, as seguintes considerações:

Quanto à situação do veículo de Placa JXB 4441 da SEMED, a Prefeitura apenas indicou que seria inviável do ponto de vista econômico uma reforma geral neste veículo e que este seria retirado de circulação quando uma situação futura se concretizasse (o recebimento de novos veículos). Já quanto às situações apontadas dos veículos de placas NCZ 1627 (condução em número superior à lotação) e NCD 2810 (Pneu com desgaste e assento danificado) o Ente apenas indicou, respectivamente que: o primeiro veículo foi substituído por outra kombi de placa 5060 com capacidade superior, porém não apresentou documentação comprobatória, indicou que tomará providência para consertar o banco do segundo veículo de placa (NCD 2810 ) apenas no recesso escolar.

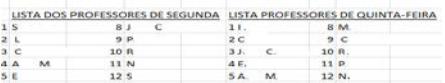
Em relação às situações apontadas quanto aos veículos terceirizados o Ente apenas indicou que tomou algumas providências no sentido de notificar as empresas para que estas ultimem a regularização dos fatos apontados pela equipe de fiscalização sob pena de aplicação de sanções contratuais, porém não apresentou nenhum documento de notificação das empresas contratadas nem demonstrou que a providência tomada fez com que elas (empresas) sanassem os fatos apontados pela equipe.

Pelo exposto mantém-se a constatação.

### **2.2.3 Utilização do Transporte Escolar para finalidade diversa ao que preceitua a Resolução/FNDE Nº 12 de 17 de Março de 2011.**

#### **Fato**

Durante os trabalhos de campo referente à fiscalização do PNATE no Município de Alta Floresta D'Oeste, foram coletadas informações da existência de carros usados na condução de professores da sede do Município às escolas da zona rural, conforme a tabela a seguir:

Nome da Escola	Carro Utilizado	Relação de Professores Coletada
E.M.E.F. Darcy Penteado	Micro-ônibus Placa NDV7230	
E.M.E.F. Boa Esperança	Micro-ônibus Placa NCO2810	

Fonte: Elaborado pela equipe a parte de dados coletados em campo

A Resolução/FNDE Nº 12 de 17 de Março de 2011, em seu Art. 2º prescreve o seguinte:

“Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação”.

Depreende-se, portanto que o objetivo do programa é suplementar o transporte escolar nas esferas estaduais e municipais, e tendo como clientela os alunos da educação básica.

Cabe destacar ainda o que preceitua a Resolução/FNDE Nº 45 de 20 de novembro de 2013 que limita o uso dos veículos à participação de estudantes em atividades educacionais ir e vir da escola e ao acesso a atividades externas pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano da unidade de ensino. Estabelecendo ainda que, sem prejuízo do atendimento dos alunos residentes nas zonas rurais e matriculados em escolas públicas, a prefeitura pode usar o veículo no transporte escolar de estudantes da zona urbana, e da educação superior, desde que seja regulamentado.

Foi evidenciado também, por meio de declaração de diretora da escola Darcy Penteado que não há transporte suficiente que atenda a demanda de 54 alunos da referida escola. Este fato corrobora com a situação verificada.

Portanto, contrariamente ao que preceitua o programa, a Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste vem utilizando o transporte escolar na condução de professores, que não estão dentre a clientela passível de atendimento pelo PNATE.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*“No presente item, justificamos que os veículos auditados pelos Técnicos da CGU, são utilizados no transporte de alunos da rede municipal. Porem, excepcionalmente, realizam o transporte de professores em conjunto com os alunos, porém tal fato se dá somente quando há espaço junto ao veículo e no mesmo itinerário, como foi o caso dos micro-ônibus de placas nº NDV 7230 e NCO 2810.*

*Porém já estamos comunicando os motoristas que tal prática não se repita nem em casos excepcionais de forma a cumprir religiosamente o que determina a Resolução do FNDE.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa dada pela prefeitura não trouxe elementos novos que elidissem o fato apontado pela equipe de fiscalização. Pelo exposto mantém-se a constatação.

#### **2.2.4 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.**

##### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS/FUNDEB foi solicitado por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 001/2014 de 24 de fevereiro de 2014 que a Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste disponibilizasse relatórios, atas e outros documentos que comprovem a atuação do Conselho do FUNDEB, tanto no acompanhamento e controle social do PNATE, quanto no exame da Prestação de Contas de 2013.

Foi disponibilizado o documento (Ofício nº 004/2014/FUNDEB) que tratava do parecer conclusivo do FUNDEB e do PNATE do ano de 2013. Porém, em relação ao PNATE o documento não trazia relatório de acompanhamento da execução do programa, apenas se limitava a um parecer quanto da prestação de contas dos recursos do programa.

Diante disso, foi realizada entrevista com a professora L. C. T. de CPF nº \*\*\*. 488.842\*\*\*-\*\*, atual presidente do conselho, com a finalidade de se obter informações adicionais da atuação do conselho. Registra-se que o relato a seguir não fora reduzido a termo e por isso não foi assinado por ela. Porém, foram relatadas à equipe de fiscalização as seguintes dificuldades:

O Conselho não dispõe de uma infraestrutura suficiente para a atuação de suas atividades administrativas, a exemplo de um espaço físico próprio, de computadores, impressoras e outros equipamentos necessários ao pleno exercício de suas competências;

Não houve sequer oferecimento de capacitação pelo município de Alta Floresta D'Oeste aos membros do conselho com o fim de tornar-lhes aptos a examinar os processos licitatórios e a identificar a elegibilidade dos gastos consoante os preceitos previstos na Lei 11.494/2007.

Subtende-se que por conta da situação referida, o CACS/FUNDEB atuou de forma deficiente, tendo em vista que não acompanhou a execução do programa PNATE bem como não atuou conforme o que prescrevem o art. 24, “*caput*” e §§ 9 e 13 da Lei Federal nº 11.494/2007 descrita a seguir:

*Lei nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007.*

(..)

*Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.*

(..)

*§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;*

*§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*“No que tange a atuação, deficiente pelo Conselho, destacamos que a Secretaria Municipal de Educação já encaminhou formalmente a prestação de contas do PNATE ao referido Conselho conforme verifica-se no ofício em anexo.*

*Com relação a atuação mais afinca do Conselho, informamos que a Semed disponibiliza toda a sua estrutura física (salas, computadores, impressora, telefone etc) para a realização das reuniões.*

*Porem, já ofertamos uma sala exclusiva para que os Conselhos possam atuar de forma mais eficiente, sendo que esta sala está a disposição devidamente com os equipamentos necessários para as reuniões.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa não elidiu os fatos apontados no corpo deste relatório, tendo em vista que o Conselho apenas se limitou ao exame da prestação de contas, não tendo elaborando nenhum relatório ou ata de acompanhamento da execução do programa PNATE. Além disso, o fato de a prestação de contas ter sido analisada pelo Conselho e este ter emitido parecer conclusivo, não o exime das incumbências prevista no art. 24, “caput” e §§ 9 e 13 da Lei Federal nº 11.494/2007. Portanto, mantém-se a constatação.

#### **2.2.5 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.**

##### **Fato**

Visando aferir os trechos contratados para o transporte dos alunos da zona rural do Município de Alta Floresta D’Oeste – RO, a equipe de fiscalização deslocou-se a algumas escolas daquele Município com o intuito de vistoriar os veículos que transportam os alunos, bem como, obter informações “in loco” sobre o cumprimento dos contratos pelas empresas terceirizadas.

Observou-se em todas as escolas visitadas (Escolas Pedro Aleixo, Darcy Penteado, Izidoro Stedile, Boa Esperança) que não há um controle sobre os trajetos executados pelos veículos no transporte daqueles alunos, apenas em algumas escolas há o registro de ponto dos motoristas terceirizados, não se levando em conta, se o mesmo realizou todo o trajeto contratado. Porém conforme informações verbais colhidas nas escolas visitadas com professores e alunos, por diversas vezes, no exercício de 2013, houve impedimentos do tráfego dos ônibus devido a fenômenos naturais e a fatos inesperados como quebras mecânicas.

Cabe destacar, que não há nenhum registro destes fatos pela comissão que afere os serviços prestados, diante disso, não houve nenhuma glosa nos pagamentos efetuados às empresas contratadas no exercício de 2013, ou seja, não houve desconto dos quilômetros que não foram percorridos nas situações anteriormente citadas.

É sabido que na região norte há períodos climáticos bem definidos (inverno e verão), onde no período de inverno (chuvisco) as linhas vicinais tendem a degradar com a existência de valetas, buracos, cabeceira de pontes, alagações entre outras, prejudicando o tráfego dos veículos e da população, o que não é diferente no município visitado, conforme demonstrado a seguir:



Trecho próximo à escola Pedro Aleixo.

Trajeto para se chegar à Escola Pedro Aleixo.

Visando comprovar a existência deste fato, a equipe de fiscalização percorreu três trechos “rotas” realizadas pelos veículos contratados por meio de licitações do município (terceirização dos serviços de transporte escolar rural), ficando comprovada a existência do problema, como se pode observar nas informações a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DE TRECHOS NÃO EXECUTADOS APESAR DE CONTRATADOS		
Escola Pedro Aleixo	Escola Duque Estrada	
	10 Km Bueiro rompido	
Escola Izidoro Stedile	Escola Velha	6 Km
<b>LEGENDA</b>		
— Não executado		
— Executado		
	Trechos percorridos pela equipe de fiscalização da CGU nos dia 12 e 13 de março de 2014.	

No primeiro trecho demonstrado acima são 20 km (10x2) e no segundo 24 Km (6x4) que não estão sendo realizados.	Identificação do bueiro rompido próximo à Escola Duque Estrada, trecho de 10 km não percorrido pelo ônibus (ida e volta 20 km diários).
--	---

Já o terceiro trajeto 3/EMMEF Darcy Penteado não está sendo executado em sua totalidade em virtude de existir trechos que atualmente são intransitáveis, a exemplo do travessão do Pica-Pau. Com isso, o percurso realizado teve uma diferença de pelo menos 22 km/dia a menor:

Percorso estimado p/Prefeitura (Km)	Percorso conferido p/ fiscalização em (Km)	Diferença (km/dia)
80	58	22

Registra-se que não foi possível quantificar o valor total que está sendo pago às empresas terceirizadas por quilômetro (km) não percorrido. Porém, foi verificado pela equipe que em um único dia 66 km em três trechos, de 20 (vinte) trechos, estão sendo pagos sem serem executados. Levando em consideração ao valor médio contratado por km de R\$ 3,83 o valor diário nesses três trechos é de pelo menos R\$ 252,56 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pago a maior.

Ressalta-se também que o mesmo contrato vem sendo executado no exercício de 2014, sem levar em consideração a mudança dos trajetos “rotas” percorridas pelos veículos contratados (terceirizados), tendo em vista que a cada ano é realizado o censo do exercício anterior o que altera frequentemente o número de alunos e os trajetos a serem percorridos.

Diante do constatado, entende-se que a Prefeitura não tem realizado um novo estudo das reais condições das rotas quando da execução do transporte escolar nos trechos contratados, com a finalidade de readequar, em termos de quantidade de quilômetro, a real situação verificada nos trechos. Podendo neste sentido, estar efetuando pagamentos superfaturados, tendo em vista que a situação evidencia que outros trajetos possam estar também com indicativos de Km diferentes do executado, além de que os contratos com as empresas prestadoras dos serviços estão sendo prorrogados sem, contudo, verificar a quantidade dos quilômetros percorridos e os trajetos realizados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*“Em relação ao inexistência de controle, destacamos que não podemos concordar com tal apontamento, pois há um controle. Admitimos que o mesmo necessita ser aperfeiçoado, em razão das excepcionalidade de nosso município em razão a sua vasta extensão, que a titulo de esclarecimento, possuímos cerca de 2.500 Km de estradas vicinais.*

*Informamos que o atual controle é feito pela Direção das escolas rurais, sendo que os Diretores devem atestar a execução integral dos itinerários dos veículos. Assim a Municipalidade somente vem a pagar os valores devidamente executados pelas empresas terceirizadas.*

*Quanto a quilometragem que foi paga sem a devida execução (R\$252,56), a Secretaria de Educação está providenciando um levantamento geral dos trechos e deverá efetuar a compensação/desconto dos valores no próximo pagamento de forma a evitar qualquer favorecimento ou malversação na aplicação do dinheiro publico.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura de Alta Floresta D’Oeste não trouxe elementos novos que elidissem o fato constatado. Até porque no contrato foi indicado que havia uma comissão designada para aferir a execução contratual, e esta responsabilidade foi efetuada, conforme manifestação da Prefeitura, integralmente pelos diretores das escolas, sendo que o controle efetuado por estes últimos (diretores) não era tão efetivo, não foi demonstrado que houve um acompanhamento físico da execução dos trechos, em alguns casos, consistia apenas no controle da folha de frequência de motorista.

A prefeitura indicou ainda que será efetuado um levantamento geral dos trechos não executados e pagos indevidamente para, posteriormente, tomar as medidas necessárias à compensação e/ou resarcimento. Pelo exposto, mantém-se a constatação.

## 2.2.6 Impropriedade na condução do Pregão Presencial Nº 001/2013.

### Fato

Conforme Solicitação de Serviço 7/2013 de 30/01/2013 a Secretaria Municipal de Educação-SEMED requereu a contratação de serviços de transporte escolar. Para tanto, a Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste realizou o Pregão Presencial 001/2013.

Sagraram-se vencedores por lote as empresas do quadro a seguir:

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor/ km
Nº 01	Transporte Filadélfia Ltda.	08.613.115/0001-63	3,69
Nº 02	J.S Oliveira Transporte ME	06.233.435/0001-62	3,87
Nº 03	EDTUR Transporte Rodoviários Ltda.	05.545.341/0001-66	3,90

Fonte: Ata de adjudicação do Pregão presencial 001/2013 de 25 de fevereiro de 2013

Após a homologação e adjudicação do objeto da licitação, a empresa J.S Oliveira Transporte ME, CNPJ 06.233.435/0001-62, emitiu em 07 de março de 2013 requerimento de desistência do lote 02 em que se sagrou vencedora alegando que 02 (dois) dos trechos do lote estavam sem condições de trafegabilidade.

Menciona-se que não há nos autos do processo o parecer da autoridade competente aceitando a desistência da empresa. Ao contrário, há o chamamento da segunda colocada para assumir o respectivo lote da empresa desistente.

A empresa chamada foi a EDTUR Transporte Rodoviários LTDA que tinha proposto em seu lance o preço de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) por km rodado, e afirmou o interesse em assumir o lote pelo valor proposto.

Faz-se necessário destacar o que prescreve o § 2º do art. 64, da Lei 8666/93:

*Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.*

(..)

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

(..)

*§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.*

Depreende-se, portanto, que se o vencedor da licitação, a quem foi adjudicado o objeto do Pregão, recusar-se a celebrar a contratação dentro do prazo de validade de sua proposta, o segundo classificado poderá ser contratado pelo preço por ele ofertado, sem precisar, necessariamente, aceitar o preço do primeiro classificado. Entretanto seria necessário que a Administração convocasse os licitantes por ordem de classificação das propostas para outra sessão na qual o pregoeiro negociaria o preço com o segundo classificado e decidiria sobre a sua aceitabilidade e, se for o caso abriria o envelope 02 “documentos de habilitação”, e assim sucessivamente, até a obtenção de um preço aceitável, cujo autor seja habilitado.

A Administração não emitiu esse termo de aceitabilidade, pois o mesmo não consta no processo e não foi adotado o procedimento retro. Foi constatado apenas que, por meio de Ofício da Secretaria de Educação - SEMED sem número e datado de 07/03/2013, a SEMED chamou a segunda colocada no certame e em ato contínuo editou nova adjudicação e homologação a esta empresa sem que ela mantivesse as condições da proposta, inclusive quanto ao preço, do licitante vencedor, contrariando ainda Cláusula 13.6 do próprio Edital do Pregão nº 001/2013.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

*“No que tange a "impropriedade" apontada, destacamos que a Municipalidade não descumpriu o preceito legal.*

*Conforme o próprio relato dos técnicos da CGU/ houve apenas uma falha na formalização dos atos.*

*Consta no procedimento administrativo de que a empresa que fora declarada vencedora, por razões de dificuldade de trafegabilidade em razão das condições das estradas vicinais, acabou desistindo do Lote no qual foi declarado vencedor.*

*Como houve a referida desistência, com embasamento para a não execução dos serviços, de ofício a equipe de Licitação (Pregoeiro) já providenciou a convocação do segundo colocado para manifestar-se interesse no feito, uma vez que por tratar-se de transporte escolar, houve urgência na tramitação do procedimento.*

*Assim, tão logo houve a desistência, já fora formalizada a convocação do segundo colocado que informou o interesse e manteve sua proposta que era de R\$ 0,01 (um centavo) a mais do que o da empresa que havia desistido.*

*Pelo ínfimo valor e por celeridade, optou-se em dar prosseguimento no feito de forma a não comprometer o calendário escolar.*

*Contudo não vemos qualquer ilicitude na prática adotada, apenas uma eventual falha na formalização dos atos licitatórios nos quais não ensejou qualquer malversação dos valores públicos ou qualquer comprometimento na lisura do procedimento, até mesmo porque os valores praticados pelo Ente Municipal no pagamento do transporte escolar (R\$3,89 e R\$3,90) são os menores valores praticados junto ao Estado de Rondônia.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura não trouxe elementos que elidissem o fato apontado no corpo deste relatório, isso porque não observou os dispositivos legais e contratuais (§ 2º do art. 64, da Lei 8666/93 e Cláusula 13.6 do próprio Edital do Pregão nº 001/2013) referidos. Em que pese a diferença exata do custo por quilômetro rodado entre a empresa vencedora e a segunda colocada ter

sido R\$ 0,02 (dois centavos) e não R\$ 0,01 (um centavo) como o indicado pela prefeitura, ainda assim não houve o cumprimento do que prescreve os dispositivos supra.

O fato de haver celeridade e de existir uma pequena diferença de valor no custo do quilômetro rodado entre a empresa vencedora e a segunda colocada não implica a inobservância de preceitos legais sem, contudo, haver excepcionalidade motivada por parte da Administração que, neste caso, não foi demonstrada. Sendo assim, mantém-se a constatação.

## 2.2.7 Irregularidades no Pregão nº 001/2013.

### Fato

Em análise ao Processo Administrativo nº 060/213, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO (Pregão Presencial 01/2013) que visa à contratação de empresa especializada em transporte escolar, inicialmente foi instruído por solicitação da Secretaria Municipal de Educação -SEMED por meio do Memorando nº 022/2013, de 30 de janeiro de 2013 a qual requereu o serviço de locação de veículos para atender ao transporte escolar rural do referido Município. **Cabe destacar que o citado memorando foi emitido pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. M. P. P. CPF \*\*\*. 990.452-\*\* e consta que o objeto da licitação será custeado especificamente com recursos próprios e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) dias letivos, sendo autorizado pelo Prefeito Municipal daquele Município.** (Grifo nosso)

A previsão inicial, conforme previsto na Solicitação 07/2013, deferida em 14/02/2013 pelo atual Prefeito Municipal, era a contratação de 46.776 quilômetros, os quais estão divididos em três lotes, quais sejam:

Item	Descrição	Quantidade de quilômetros em 24 dias letivos.
01	Trajeto Escolas - Ana Nery, Izidoro Stedile, Padre Feijó, Boa Esperança e Pedro Aleixo.	19.680
02	Trajeto Escolas - Pedro Aleixo, Poty, Darcy Penteado.	13.944
03	Trajeto Escolas - Basílio da Gama, Martinho Afonso de Souza e Maria de Souza Pego.	13.152

Conforme cotação realizada pela Prefeitura Municipal, visando prever o valor inicialmente a ser despendido, o valor ficou em média R\$ 187.104,00 (cento e oitenta e sete mil cento e quatro reais), tendo em vista os seguintes valores obtidos na referida cotação:

Lote nº	Empresa	Quantidade de Quilômetros	Valor Unit.	Valor Total
01, 02 e 03	Transporte Filadélfia Ltda. – CNPJ 08.613.115/0001-63	46.776	4.05	189.442,80
	EDTUR Transporte Rodoviários Ltda. – CNPJ 05.545.341/0001-66		3,95	184.765,20
<b>Média de preço R\$</b>				<b>187.104,00</b>

Posteriormente na informação sobre o orçamento utilizado é confirmada a disponibilidade advinda de Recursos Próprios e do FUNDEB em 15/02/2013, pela servidora responsável pela execução orçamentária V. L. B, CPF \*\*\*. 911.912-\*\* e também pelo atual Prefeito do Município o Sr. V. G. F, CPF \*\*\*. 941.401-\*\*.

A comissão de licitação que conduziu o referido processo foi nomeada por meio do Decreto nº 8.526, de 21 de janeiro de 2013, tendo com pregoeira a Sra. M. A. B, CPF \*\*\*. 803.921-\*\* e com equipe de apoio os Srs. V. C. B. N. CPF \*\*\*. 910.602-\*\* e J. C. P. B, CPF \*\*\*. 473.632-\*\*.

Após esta breve introdução, passa-se a relatar as irregularidades identificadas no Processo nº 060/2013, Pregão Presencial nº 01/2013.

#### **a) Ausência de publicação do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013**

Em análise ao Processo Administrativo nº 060/213, Pregão Presencial 01/2013, constata-se que o mesmo não atendeu à alínea “b” do Art. 11 do Decreto nº 3.555/2000 em nenhum de seus itens, o qual prevê que:

*Decreto nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.*

*(..)*

*Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

*1. Diário Oficial da União;*

*2. Meio eletrônico, na Internet; e*

*3. Jornal de grande circulação local. (Grifo Nossa)*

No Edital do referido pregão, há a previsão expressa de atender os dispositivos do Decreto nº 3.555/2000 e da Lei nº 10.520/2002, porém não há comprovação de que o mesmo foi atendido, deixando às margens o princípio da publicidade o qual possibilita o cidadão de obter da administração pública o acesso à informação, além disso, o atendimento dominante sobre o princípio da publicidade nas licitações públicas desempenha uma função indispensável que é a de permitir o amplo acesso dos interessados ao certame licitatório.

Cabe ressaltar ainda que, posteriormente a execução dos referidos contratos (02 e 03) os quais findaram em Julho de 2013, foi dado continuidade à realização dos serviços com as mesmas empresas contratadas anteriormente, agora com recursos advindos do Convênio nº 050/PGE-2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste e o Estado de Rondônia.

Para tanto, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 003/2013 pela Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste visando à contratação de empresa especializada em transporte escolar por quilômetro rodado. A dotação inicialmente prevista no Anexo I deste pregão era no valor de R\$ 732.719,96 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), os trechos perfaziam, em um prazo de 06 meses, um total de 180.472,80 quilômetros, os quais foram divididos em três lotes, conforme descrição a seguir:

Lotes	Descrição das Escolas	Quantidade de quilômetros do trecho no prazo de seis (06) meses.
01	Trajeto Escolas - Ana Nery, Izidoro Stedile, Padre Feijó, Boa Esperança e Pedro Aleixo.	82.104,80
02	Trajeto Escolas - Pedro Aleixo, Poty, Darcy Penteado.	53.232,00
03	Trajeto Escolas - Basílio da Gama, Martinho Afonso de Souza e Maria de Souza Pego.	45.136,00

Do resultado do pregão, sagraram-se vencedores por lote as empresas do quadro a seguir:

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Valor/KM	Valor Adjudicado
Nº 01	Transporte Filadélfia Ltda.	08.613.115/0001-63	3,25	266.840,60
Nº 02	EDTUR Transporte Rodoviários Ltda.	05.545.341/0001-66	3,27	321.663,36
Nº 03				

Em ato contínuo a Administração Adjudicou e homologou o Pregão nº 003/2013 às empresas vencedoras do certame, especificadas no quadro retro. Assinando, respectivamente, com as empresas citadas no quadro retro os Contratos 018/2013 e 019/2013 no dia 08 de agosto de 2013.

Ocorre que não houve a divulgação da fase externa do procedimento licitatório conforme preceitua o inciso II do art. 17, do Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93, tendo em vista que não foi publicado no Diário Oficial da União o edital da referida licitação:

*Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005.*

(..)

*Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:*

(..)

*II- acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):*

*a) Diário Oficial da União; (grifo nosso)*

*b) meio eletrônico, na internet; e*

*c) jornal de grande circulação local;*

*Lei nº8666, de 21 de junho de 1993.*

*Art. 61...*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.*

Ressalta-se que o pregão acima citado não envolve recursos federais, porém citam-se estas informações por ser recorrente no Município de Alta Floresta D'Oeste – RO a ausência de divulgação das licitações realizadas para atender o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

**b) Prorrogação de contrato com patamar superior ao limite legalmente permitido.**

Constata-se que inicialmente o Contrato nº 02/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO e a Empresa Transporte Filadélfia Ltda. – ME, CNPJ nº 08.613.115/0001-63 no valor de R\$ 72.619,20 (setenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), bem como o Contrato nº 03/2013 firmado entre o mesmo ente público e a Empresa EDTUR Transportes Rodoviários Ltda. – ME, CNPJ nº 05.545.341/0001-66 no valor de R\$ 105.534,96 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) foram prorrogados por meio de termos aditivos por diversas vezes, como exemplificado nos quadros:

Quadro 1 - Empresa Contratadas para o lote 01

Contrato	Empresa Contratada	Prazo (DIAS)	Valor-(R\$)	Origem do Recurso	Aumento Acumulado (%)
Nº 02/2013	Transporte Filadélfia Ltda. CNPJ 08.613.115/0001-63	24 Dias letivos	72.619,20	Próprio	-
1º Termo Aditivo Acréscimo		06 Dias letivos	18.154,80	Federal	25%
2º Termo Aditivo Prorrogação		30 Dias letivos	90.774,00	Estadual	150%

Quadro - Empresa Contratadas para os lotes 02 e 03

Contrato	Empresa Contratada	Prazo (DIAS)	Valor-(R\$)	Origem do Recurso	Aumento Acumulado (%)
Nº 03/2013	EDTUR Transporte Rodoviários Ltda. CNPJ 05.545.341/0001-66	24 Dias letivos	105.534,96	Próprio	-
1º Termo Aditivo Acréscimo		06 Dias letivos	26.383,74	Federal	25%
2º Termo Aditivo Prorrogação		30 Dias letivos	131.918,70	Estadual	150%

Diante do acima demonstrado, constata-se que a vigência do contrato inicial foi prorrogada, diante disso, emitiram-se termos aditivos para os quais foram utilizados recursos de diversas fontes, refletindo num percentual de acréscimo ao inicialmente previsto de 150%. Destaca-se ainda, que na instrução do processo, não havia previsão de utilização de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, nem mesmo, dos recursos estaduais, vinculados ao Convênio nº 50, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO.

**c) Não atendimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

Encontra-se nas folhas 442 a 446 do Processo nº 060/2013 o Parecer Jurídico da Assessoria

Jurídica do Município de Alta Floresta D’Oeste – RO, de 28 de maio de 2013, sobre a prorrogação dos Contratos nº 02/2013 e 03/2013, firmados entre a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste – RO e as Empresas Transporte Filadélfia Ltda. (CNPJ 08.613.115/0001-63) e EDTUR Transporte Rodoviários Ltda. (CNPJ 05.545.341/0001-66) respectivamente, o qual argumenta e em sua tese a possibilidade de prorrogação dos referidos contratos por se tratar de **serviço contínuo**, admitido pelo art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/90, porém não há previsão no instrumento convocatório, ou citação, de se tratar a referida licitação de serviços contínuos, apesar de o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE ter características desse tipo de serviço.

Cabe ressaltar, que tanto a administração como a licitante, tem obrigação de observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão neste ato, ou seja, é sabido que os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 às alterações contratuais têm por finalidade evitar a criação de vantagens indevidas, o direcionamento das licitações, o superfaturamento de contratos administrativos e outros artifícios que possam afrontar a moralidade administrativa. Por isso, o acréscimo do valor do contrato acima do limite legal, por poder acarretar a modificação substancial das condições inicialmente ajustadas, traz prejuízo ao interesse coletivo, devendo ser analisado com muita cautela, a fim de se evitar o malferimento dos princípios gerais das licitações, dentre os quais os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade.

Diante do mesmo entendimento e referindo-se ao caso concreto ocorrido no Processo Administrativo nº 060/2013, Pregão Presencial 01/2013, realizado pela Prefeitura Municipal da Alta Floresta D’Oeste – RO, foi verificado que o referido processo teve como objeto inicial o transporte de alunos durante 24 (vinte e quatro) dias letivos e não há previsão nos instrumentos convocatórios de indenização por mobilização ou desmobilização.

Assim, a competitividade entre empresas do ramo que estão localizadas em outra parte do território que não seja o do referido Município, tem um custo elevado no item mobilização/desmobilização no deslocamento de veículos para se prestar um serviço de apenas 24 dias letivos, conforme inicialmente planejado e licitado, ou seja, teoricamente não demonstrariam interesse no objeto da licitação, porém se obtivessem a informação que se trataria de um contrato de serviço continuado a competitividade certamente seria maior.

Portanto, o embasamento utilizado para prorrogar o referido contrato ocasionou uma transfiguração do objeto originalmente contratado.

Cabe registrar que o referido contrato teve vigência até o mês de Julho de 2013 e foram prestados serviços referentes a 60 dias letivos, conforme demonstrado na Tabela da Alínea “b” acima.

#### **d) Pagamento de despesa de prestação de serviço sem cobertura contratual.**

Em análise ao Processo Administrativo nº 060/213, Pregão Presencial 01/2013, constata-se às folhas 232 e 262 que os Contratos nºs 02 e 03/2013 com as Empresas Transporte Filadélfia Ltda. (CNPJ 08.613.115/0001-63) e EDTUR Transporte Rodoviários Ltda. (CNPJ 05.545.341/0001-66), respectivamente, foram assinados em 14 de março de 2013, mesma data da emissão da Ordem de Serviço constante na página 305 do referido processo, porém houve pagamento de despesas dos dias 11, 12 e 13 do mês de março de 2014, conforme

calendário escolar do Município e relatório da comissão de fiscalização constante às folhas 316 e 317.

Cabe ressaltar que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.

**e) Não publicação do extrato do contrato administrativo.**

Em análise ao Processo Administrativo nº 060/213, Pregão Presencial 01/2013, constata-se às folhas 232 e 262 que os Contratos nºs 02 e 03/2013 com as Empresas Transporte Filadélfia Ltda. (CNPJ 08.613.115/0001-63) e EDTUR Transporte Rodoviários Ltda. (CNPJ 05.545.341/0001-66), constata-se que não há comprovação de publicação dos referidos contratos na imprensa oficial.

Cabe ressaltar que é indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus.

A publicação dos extratos será providenciada pela Administração e deve conter de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado.

De acordo com o Decreto nº 93.872, de 1986, o extrato deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- espécie;
- resumo do objeto do contrato;
- modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- crédito pelo qual correrá a despesa;
- número e data do empenho da despesa;
- valor do contrato;
- valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subseqüentes, se for o caso;
- prazo de vigência;
- data de assinatura do contrato;
- nome das partes que assinaram o contrato;
- nome das testemunhas.

No pregão, a publicação do extrato deve ocorrer no prazo de até vinte dias da data da assinatura do contrato. Segundo a legislação do Pregão, a não publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, no prazo de até vinte dias, sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Diante disso, orienta-se a municipalidade que faça constar nos processos licitatórios comprovantes das publicações, em imprensa oficial, do extrato do contrato e de seus termos aditivos, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme determina o Acórdão TCU 1182/2004 – Plenário.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

*Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:*

**a) Ausência de publicação do Edital do Pregão nº 01/2013.**

*“No que tange a ausência de publicação, destacamos que o procedimento foi publicado no jornal de grande circulação do dia 02 de fevereiro de 2013, assim como no mural da prefeitura e no site/portal transparência ([www.altaflorestadodoeste.adm.br](http://www.altaflorestadodoeste.adm.br)).*

*No que tange a publicação junto ao Diário Oficial da União, realmente tal aviso não foi realizado, uma vez que, tendo sido publicado em pelo menos três locais, entendemos que já houve o cumprimento ao princípio da publicidade.*

*Porem destacamos que para os próximos procedimentos, estaremos atentando-se a tal exigência legal e estaremos providenciando alem das três publicações que são de praxe, a publicação também no Diário Oficial da União.” (sic)*

**b) Prorrogação de contrato com patamar superior ao limite legalmente permitido.**

**c) Não atendimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

*“No que tange aos apontamentos narrados nos itens “b” e “c”, destacamos que, preliminarmente, não foi a intenção do Ente Municipal em realizar a referida prorrogação, tampouco houve previsão, uma vez que foi planejada a realização de um outro/novo procedimento licitatório para dar continuidade na execução dos serviços de transporte escolar junto ao exercício de 2013.*

*Tanto é que assim foi feito, tempestivamente, antes de encerrar os prazos contratuais do pregão presencial 001/2013, a Municipalidade deflagrou o pregão presencial 019/2013 para dar continuidade na prestação dos serviços.*

*Ocorre que após a publicação do novo edital, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através do Conselheiro Edilson de Souza Silva, proferiu a Decisão 130/2013/GCESS no qual Determinou ao Prefeito Municipal e a Pregoeira a abstenção de praticar qualquer ato relacionado ao pregão 019/2013.*

*Desta feita e conforme parecer jurídico, optou-se prorrogação, uma vez que o parágrafo*

*quarto do artigo 57 da Lei 8666/93 estabelece a hipótese excepcional de prorrogação de prazo, como se observa de própria redação, e sua aplicabilidade depende de outros requisitos.*

*Assim, para fundamentar a prorrogação do prazo, não basta que haja simplesmente a vantagem para a Administração. Também faz-se necessário a demonstração de que a situação que enseje a nova prorrogação é EXCEPCIONAL, no sentido de ter sido, a administração surpreendida pela necessidade premente de sua realização, que no presente caso restou demonstrado através da Decisão 130/2013/GCESS.*

*Por este motivo, entendemos naquela oportunidade que a prorrogação poderia ser feita sob tal fundamento 57 § 4º da Lei 8666/93, o qual não precisa necessariamente estar prevista no instrumento convocatório ou contrato. A excepcionalidade é marcada, regra geral, pela IMPREVISIBILIDADE de fatos.*

*Desta feita, resta claro que a hipótese do parágrafo quarto visa exatamente albergas situações inusitadas, impossíveis de serem consideradas de plano no momento da elaboração do Edital e termo contratual.*

*Contudo, para dar continuidade na prestação dos serviços, optamos em efetivar a prorrogação do contrato, sendo que, tal decisão foi realizada em consonância com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Secretaria Estadual de Educação em contatos informais.*

*Assim não realizamos nenhum tipo de ilegalidade, assim como não tivemos, preliminarmente, a intenção de prorrogar os contratos, porém fomos surpreendidos com a Decisão do Tribunal de Contas que um dia antes da data prevista para a abertura do pregão 019/2013 determinou sua suspensão.*

*Desta feita, pela situação excepcional, não havia outra, senão a prorrogação dos contratos para não comprometer o calendário escolar.” (sic)*

**d) Pagamento de despesa de prestação de serviço sem cobertura contratual.**

*“No que tange aos pagamentos dos dias 11, 12 e 13 de março de 2013, destacamos que os serviços de transporte iniciaram no dia 11 de março de 2013, porém por entraves burocráticos, a nota de empenho e termo contratual somente restou devidamente formalizado nos dias 13 e 14 de Março de 2013.*

*Assim, nova mente para cumprir o calendário escolar, e como a licitação já havia sido devidamente formalizada, sendo publico e notórios os vencedores do certame, assim optamos a autorizar que as empresas iniciassem a execução dos serviços no dia 11, ou seja, na data prevista pelo calendário escolar.*

*Não houve qualquer tipo de má-fé, sendo que em razão da morosidade e burocracia, até mesmo porque as empresas tinham que apresentar toda a documentação dos veículos em motoristas, além dos veículos serem submetidos a uma avaliação por parte da Comissão de Fiscalização, acabou-se que o prazo para a formalização da documentação atrasando e para o cumprimento do calendário, autorizou o inicio dos serviços no dia 11 de março.*

*Justificamos que foi uma opção pois como já relatado, a licitação já havia sido encerrada e os vencedores já eram conhecidos e para cumprir o calendário escolar optamos em autorizar.” (sic)*

**e) Não Publicação do extrato do contrato administrativo.**

*“No que tange ao presente apontamento, destacamos que o contrato foi e está devidamente disponibilizado no portal da transparência do Ente Municipal, assim como foi devidamente publicado junto ao Mural da Prefeitura que segundo a Lei ORGANICA é o seu Diário Oficial.*

*Conforme recente exigência tanto do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como dos Ministério Público Estadual e Federal, o portal da transparência do Município de Alta Floresta D' Oeste está devidamente atualizado contendo todas as informações relativas aos contratos.*

*Assim, não há de se falar em descumprimento dos princípios da publicidade, pois conforme o portal, tais informações encontram-se a disposição do público através do site oficial.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa trazida pela Prefeitura em relação ao item “a” - Ausência de publicação do Edital do Pregão nº 01/2013- não elidiu o fato constatado pela equipe de fiscalização, tendo em vista que não cumpriu os dispositivos legais apontado na constatação (Decreto nº 3.555/2000 e da Lei nº 10.520/2002). Mantém-se a constatação em relação a este item.

Quanto às constatações dos itens previstos “b” e “c” respectivamente discorre-se o seguinte: Mantêm-se os pontos tendo em vista que quanto ao item “b” - Prorrogação de contrato com patamar superior ao limite legalmente permitido, a justificativa da Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste não trouxe nenhum elemento que elidisse a constatação, reafirma-se que conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como Decisão 300/2002 e Súmula 191 ambas do TCU, os contratos só poderão ser prorrogados se houver previsão em seu termo, ressalta-se também que não houve por parte da administração local pesquisa de que os preços contratados permaneceram vantajosos para a Administração, item exigido nas legislações acima citadas.

Quanto ao item “c” - Vinculação ao Instrumento Convocatório – a justificativa trazida pela Administração não configura uma excepcionalidade como indicado pela Prefeitura. O fato era previsível, primeiro porque a Administração, inicialmente, efetuou uma licitação (contratação) por um período de apenas 24 (vinte e quatro) dias letivos para uma contratação de serviço com caráter de natureza continua, tendo ainda efetuado prorrogação por apenas 6 dias letivos (1º Termo Aditivo) e, nesse meio tempo, processou uma nova licitação (Pregão Presencial nº 019/2013) que culminou em recurso por parte de licitantes ao ponto de o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tomar ciência do fato e adotar decisão de suspensão do processo licitatório. Diante das circunstâncias a Administração efetuou nova prorrogação demonstrando o porquê da medida adotada, porém tal circunstância decorreu por falta de um planejamento da contratação por um prazo razoável capaz de dar margem para processar outra licitação.

Em relação ao item “d” – Pagamento de despesa de prestação serviço sem cobertura contratual- e “e” – Não publicação do extrato do contrato administrativo. A Prefeitura não

trouxe elementos novos que elidissem o fato apontado pela equipe, diante disso, serão mantidas as constatações.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406035

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Ausência de planejamento na distribuição dos livros no Município.

##### Fato

Para análise da execução do programa foram selecionadas quatro escolas, por meio de amostra, a fim de serem inspecionadas pela equipe de fiscalização no Município de Alta Floresta D'Oeste - RO. As escolas selecionadas na amostragem foram as seguintes: EMMEF ANTONIO FRANCISCO LISBOA - INEP 11024402, EMMEF DARCY PENTEADO -

INEP 11024593, EMEIEF IZIDORO STEDILE - INEP EMMEF DUQUE ESTRADA – INEP 11024623.

Nas visitas às escolas, os diretores e os alunos, de duas informaram que a quantidade de livros entregues em 2014, não foi suficiente para atender a todos os alunos matriculados.

Conforme informações do Professor da primeira escola anteriormente citada, não houve livros suficientes do projeto Buritis- Multidisciplinar do 5º ano. Cabe ressaltar que essa escola só tem 10 alunos.

Na segunda escola a diretora apresentou um quadro de controle de entrega do livro didático - 2014, onde consta registrado, que faltou livros de História, Geografia, Ciências, Matemática e Português, para atender aos alunos do 9º ano. Nessa escola especificamente houve sobra de livros do 7º, 8º e 9º ano, de todas as matérias citadas anteriormente mais a matéria de inglês conforme a figura baixo:

Figura 01: Planilha de controle de entrega do livro didático -2014

Disciplina	Entregue				Faltou				Sobra			
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Língua Portuguesa	11	5	7	12	-	-	-	5	2	7	3	-
Matemática	10	5	7	12	1	-	-	5	-	5	3	-
História	9	5	7	12	2	-	-	5	-	3	3	-
Geografia	10	5	7	11	1	-	-	6	-	4	-	-
Ciências	11	5	7	8	-	-	-	9	-	5	3	-
Inglês	-	5	7	17	11	-	-	-	-	5	2	3

*Ricarda M. da Silva*  
Assinatura do Diretor

Rua Dr. Paulo Sérgio Ursulino, nº. 4530 - Bairro Redondo  
Telefone: (069) 3641 2215 / E-mail: semed\_af0@hotmail.com  
Alta Floresta D'Oeste - RO / CEP: 76954-000

Destaque em vermelho dos livros que faltaram para os alunos

Na terceira, conforme planilha de controle da escola, não houve falta de livros, mas ocorreu uma devolução considerável de volumes. Foram devolvidos para a secretaria, 28 livros do 6º ano, 04 livros do 7º ano, 51 livros do 8º ano e 31 livros do 9º ano, totalizando 114. Cabe ressaltar que essa quantidade de livros entregues as escolas é baseado na quantidade de alunos informados pelo censo, que no caso específico, para essa escola, deverá ser revisto pelo FNDE.

Conforme a quantidade extraída do site FNDE, foram enviados para essa escola 489 livros, assim, foram devolvidos 23,33%, do total enviados.

**Planilha de controle de livros da Escola Izidoro Stedile**



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTROLE DE ENTREGA DO LIVRO DIDÁTICO - 2014  
EMEIEF IZIDORO STEDILE

DISCIPLINA	RECEBIDO				FALTA				DEVOLUÇÃO			
	6ºAno	7ºAno	8ºAno	9ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	9ºAno	6ºAno	7ºAno	8ºAno	9ºAno
Língua Portuguesa	31	36	26	28	-	-	-	-	05	-	09	06
Matemática	30	36	25	27	-	-	-	-	04	-	08	05
História	31	36	26	28	-	-	-	-	05	-	09	06
Geografia	31	36	26	28	-	-	-	-	05	-	09	06
Ciências	30	36	26	28	-	-	-	-	04	-	09	06
LEM Inglês	31	40	26	26	-	-	-	-	05	04	09	04

Assinatura do Diretor

Rua Dr. Paulo Sérgio Ursulino, N°. 4530 – Bairro Redondo  
Telefone: (069) 3641 2215 / E-mail: semed\_afc@hotmail.com  
Alta Floresta D'Oeste - RO / CEP: 76954-000

**Destaque em vermelho da quantidade de livros devolvidos**

Segue abaixo fotos tiradas nas escolas:

A photograph showing several large stacks of new books on a table. The books are in Portuguese and appear to be for elementary school students, including subjects like History, Portuguese Language, and Science.	A photograph showing several large stacks of new books on a table. The books are in Portuguese and appear to be for elementary school students, including subjects like History, Portuguese Language, and Science.
EMEIEF IZIDORO STEDILE: Grande volume de livros para serem devolvidos	EMMEF DARCY PENTEADO : Livros para serem devolvidos

A Prefeitura não cumpriu o que determina o Inciso III do Artigo 8º da **RESOLUÇÃO N° 42 DE 28 DE AGOSTO DE 2012:**

*“III – às secretarias de educação compete:*

(...)

- c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;*
- d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste possui um planejamento para a entrega dos livros didáticos. Com relação a Escola Antônio Francisco Lisboa, o professor informou que não houveram livros suficientes para o 5º ano. Informamos que os alunos da referida escola estavam ate a data da fiscalização, estavam matriculados na Escola Municipal Maria Souza Pego que fica a 8 km da Escola Antônio Francisco Lisboa, sendo que esta Escola possui boa estrutura física e que os livros novos já haviam sido encaminhados a referida escola.

A Escola Municipal Darcy Penteado, informou no censo escolar de 2013 que haviam 05 alunos de 6º ano, 07 alunos de 7º ano, 21 alunos de 8º ano e 10 alunos de 9º ano, se a quantidade informada foi superior, não tinha cabe a Secretaria Municipal de Educação corrigir, e sim o próprio FNDE.

Na figura 01 do relatório Planilha de Controle e Entrega do Livro Didático 2014 informamos que essa planilha é entregue as escolas pela Secretaria, como forma de acompanhamento e controle, como pode ser observado, nela consta o numero de livros recebidos, os que faltam e as devoluções. Essas devoluções são entregues a Secretaria, que confronta com as necessidades das escolas e faz a redistribuição. Por isso acreditamos que não estamos descumprindo o que determina o Inciso III do Artigo 8º da Resolução nº 42 de 22 de agosto de 2012”.

### **Análise do Controle Interno**

Conforme a justificativa da prefeitura, os alunos da escola Antônio Francisco Lisboa estavam matriculados em outra escola distante a 08 km da mesma, porém este dado não foi disponibilizado oficialmente à equipe de fiscalização.

Com relação à quantidade a meio de livros enviados pelo FNDE ao Município para atendimento aos alunos da Escola Municipal Darcy Penteado, o número de exemplares é bem maior que o informado pelo censo de 2013, mesmo assim, não houve comunicação da Prefeitura Municipal ao FNDE visando à devolução ou redistribuição dos mesmos. Portanto, houve falha do FNDE no envio de exemplares acima do previsto no censo de 2013, bem como da Prefeitura Municipal quando do recebimento exorbitante do material sem haver uma comunicação a posteriori ao FNDE.

Na justificativa da escola da figura 01 do relatório, a prefeitura não justificou a falta dos livros constante na planilha, apenas informou que a utiliza para controle da entrega de devolução dos mesmos.

Portanto diante das justificativas apresentadas, acata-se parcialmente a manifestação da prefeitura.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos ao FNDE, que se baseie no censo escolar apresentados pelo município, para se enviar a quantidade aproximadamente certa de livros didáticos as escolas, com a finalidade de se evitar um sobra considerável de livros, didáticos, conforme foi constatado no município de Alta Floresta D'Oeste/Rondônia.

Recomendação 2: Recomendamos a FNDE que oriente ao gestor municipal, que em caso de entrega acima do necessário de livros escolares, baseados no censo escolar, que o município, o mais breve possível comesse a realizar o remanejamento dessa sobra para outras escolas do próprio município ou de outros e que comunique imediatamente o FNDE, para que o fundo possa tomar ciência da situação, e adotar as medidas cabíveis, para se evitar desperdícios ou sobras consideráveis de exemplares de livros didáticos repassados aos municípios.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Ausência de remanejamento de grande quantidade de livros estocados

#### Fato

Durante os trabalhos de campo foi solicitado por meio da SF 01/2014 de 24/02/2014, se havia no município estoque de livros na prefeitura e caso houvesse, que se destacasse as matérias e as respectivas séries.

Por meio do Ofício 0/2014 de 07/03/2014, a coordenadora da Secretaria de Educação informou que não havia estoque de livros didáticos na prefeitura, pois ainda não haviam recebido de todas as escolas os excedentes e estavam esperando as devoluções para posterior redistribuição.

Quanto ao Sistema de remanejamento do programa disponibilizado pelo FNDE, foi informado que começaram a utilizar somente em 2014, mas pelo problemas encontrados, é possível concluir que a Secretaria Municipal de educação não está sendo efetiva.

Entretanto foi verificado “in loco” que estavam armazenados em uma sala da Secretaria Municipal de Educação uma quantidade razoável de livros que ainda não haviam sido distribuídos para as escolas municipais. Diante do fato encontrado, os livros que estavam no local foram contados e as quantidades foram registradas nas tabelas abaixo:

**Tabela dos livros reaproveitáveis (03 anos)**

Matéria	Ano	Nome do Livro	Quantidade
História	8º	Projeto Radiz	38
	7º	Projeto Radiz	02
Ciências	8º	Projeto Telaris	25
	7º	Projeto Telaris	12
	6º	Projeto Telaris	12
Matemática	6º	Praticando Matemática	09
	7º	Praticando Matemática	18
	8º	Praticando	26

		Matemática	
	9º	Praticando Matemática	01
<b>Português</b>	6º	Linguagens	10
	7º	Linguagens	07
	8º	Linguagens	23
<b>Geografia</b>	6º	Expedições Geográficas	14
	7º	Expedições Geográficas	07
	8º	Expedições Geográficas	66
<b>Inglês</b>	6º	Vontade de saber Inglês	02
	7º	Vontade de saber Inglês	28
	8º	Vontade de saber Inglês	17
	9º	Vontade de saber Inglês	43
<b>Total</b>			<b>360</b>

<b>Tabela dos livros consumíveis</b>			
<b>Matéria/Multiseriado</b>	<b>Ano</b>	<b>Nome do Livro</b>	<b>Quantidade</b>
Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	5º	Projeto Buritis	30
	4º		17
Letramento e Alfabetização Alfabetização Matemática, Ciências, História e Geografia	3º		06
	2º		13
	2º		10 (reserva técnica)
Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.	5º		05 (reserva Técnica)
<b>Total</b>			<b>81 livros</b>
<b>Acervos literários</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>Diversos</b>	<b>07 caixas</b>

Conforme informações dos responsáveis, ainda estavam aguardando muitos dos professores irem lá no local devolver ou pegar os livros para suas escolas, ou seja, não há uma distribuição por parte da Secretaria nas escolas pequenas, o que depende do professor esta iniciativa.

Tendo em vista que o início do ano letivo correu em 17/02/2014, e os livros chegaram antes inicio do ano letivo, não haveria justificativa de haver tanto livros estocados, além disso a legislação do programa obriga em caso de sobra haver o remanejamento para outras escolas

que estejam com falta desses livros. Segue abaixo fotos do estoque encontrado na Secretaria Municipal de Educação

Livros encontrados na Secretaria Municipal de Educação



A Secretaria de Educação está descumprindo o que dispõe no Inciso III do Artigo 8º da RESOLUÇÃO Nº 42 DE 28 DE AGOSTO DE 2012:

*“III – às secretarias de educação compete:*

*(...)*

*c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;*

*d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;”.*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria entende que a forma que utiliza para remanejar os livros didáticos não pode ser considerada como ausência, informamos ainda que a própria planilha usada pela Secretaria como controle, explica o procedimento.

Com relação aos livros citados como não havia sido distribuídos para as escolas do município, esses eram em parte livros devolvidos pelas escolas e livros que o FNDE enviou além do numero de alunos informados no censo.

Não podemos explicar a forma como o FNDE organiza sua distribuição, pois para a uma mesma escola manda por exemplo 40 livros de Historia e 10 de Matemática sendo que a quantidade de alunos e a mesma, assim a grande maioria dos livros que foram encontrados estocados referem-se a livros excedentes enviados pelo FNDE.

Os livros que foram encontrados na Secretaria de Educação, eram justamente para fazer o remanejamento e armazenar os excessos de algumas disciplinas encaminhados pelo FNDE, como foi informado ao Auditor da CGU.

Sobre o fato mencionado que a Secretaria estava ainda aguardando muitos professores irem lá no local devolver ou pegar os livros para as escolas, informamos que devido a distância de muitas escolas da sede do município e a dificuldade de transporte para a equipe técnica da Secretaria, foi acordado no inicio do ano letivo junto as reuniões pedagógicas, que os professores/diretores aproveitassem os carros da prefeitura para fazerem as devoluções.

Nas escolas menores, fazemos sim a distribuição, só esperamos que os professores procurem quando ha nova matrícula na escola, portanto não é verdade que a iniciativa tenha que partir do professor.

A realidade é que os livros chegaram antes do início do ano letivo, mas por precaução não distribuímos os mesmos, pois as escolas estavam em período de ferias (fechadas), optamos em distribuir após o início das aulas, justificando que os livros que estavam na Secretaria eram para remanejamento, e considerando o tempo entre o início das aulas 17/02 e o tempo da fiscalização 03/03 são de 10 dias úteis que para realidade do município (distância, chuvas etc) não são suficientes para que fossem recolhidos e redistribuídos os livros.

Do ponto de vista da Secretaria, reafirmamos que não estamos descumprindo o Inciso III do artigo 8º da Resolução nº 42/2012. No entanto reconhecemos que falhamos ao não conferir a quantidade de livros no momento da entrega pelos CORREIOS, mas estaremos corrigindo essa falha.

## Análise do Controle Interno

De fato a prefeitura efetuou um controle através de fichas na distribuição dos livros conforme cita na justificativa. Entretanto quando a equipe foi a campo encontrou cerca de trezentos livros no estoque. Conforme justificativa apresentada, os livros foram entregues ao Município no final do exercício 2013 e somente começaram a distribuir após o início do ano letivo que se iniciou no dia 17/02. Ou seja, não houve um planejamento do Município visando suprir os alunos com os livros didáticos, além disso, não houve providências visando o remanejamento dos livros recebidos em excesso, assim, as justificativas apresentadas não ilidiram a falha apontada sendo mantida a constatação no relatório.

### 2.2.2 Grande volume de livros ociosos no almoxarifado da Prefeitura

#### Fato

Durante verificação “in loco” ao Almoxarifado, foram encontrados um lote muito grande de livros antigos que estão guardados lá para futuro descarte. São livros usados a vários anos no município, que a princípio estavam amontoados nas escolas e foram repassados para o almoxarifado.

Entretanto junto com esses livros velhos, já utilizados, foram encontrados alguns pacotes de livros ainda na embalagem plástica, sem nunca terem disso usados, o que demonstra ausência de controle da distribuição do livro didático e a falta de remanejamento desses livros para outras escolas do município ou do Estado. Foram encontrados um pacote com 13 livros da coleção Projeto Pintaguá Geografia, e cinco pacotes de 12 livros da coleção projeto Pitanguá História.

Segue abaixo as fotos do material no almoxarifado central:



## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

Os livros encontrados no almoxarifado da Prefeitura são livros referente a distribuição de 2010, esses livros não foram os escolhidos pelas escolas do município pois o livro trabalhado nas escolas foram do Projeto Araribá e não do Projeto Pitanguá.

A Secretaria comprehende que deve seguir as normas estabelecidas pelo MEC, com relação ao Livro Didático, no entendimento da Secretaria Municipal de Educação, tais normas estão sendo cumpridas, com uma forma de organização específica.

A atual gestão só consegue responder pelas ações da Secretaria Municipal de Educação a partir de 2013, diante do exposto nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e estamos abertos para sugestões para melhor atender os discentes e docentes.

## **Análise do Controle Interno**

A própria prefeitura corrobora os fatos apontados. Quanto aos livros ociosos sem nenhuma utilização, existe o remanejamento justamente para se evitar esse tipo de situações. Portanto não se acata a justificativa apresentada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme as irregularidades apontadas no relatório do 39º sorteio de municípios.

**Ordem de Serviço:** 201406175

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 150.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Construção de Unidade de saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Cálculo incorreto de BDI, ocasionando superfaturamento de R\$ 4.712,59

##### Fato

Foram analisadas as planilhas de custos da obra de construção da Unidade Básica de Saúde, em execução no Bairro Santa Felicidade, no Município de Alta Floresta D'Oeste, licitada por meio da Tomada de Preços nº 002/2013, na qual se constatou que os custos relativos a Benefício e Despesas Indiretas (BDI) correspondem à alíquota de 20% (vinte por cento), aplicada sobre custo de serviços e materiais. Dentro do BDI está incluso o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cuja alíquota aplicada foi de 5% (cinco por cento) do custo da obra antes do BDI.

Na tabela a seguir, explicita-se o montante do BDI, já destacado o percentual de ISSQN, incluído nos custos:

OBRAS	CUSTO ANTES DO BDI	VALOR DO BDI (20% dos custos)	ISSQN (5% dos custos)
UBS Santa Felicidade	188.511,60	37.702,32	9.425,58

Ocorre, entretanto, que não há incidência do ISSQN sobre materiais, mas somente sobre os serviços, no caso, a mão de obra. O percentual exato de serviços sobre a obra não está especificado na planilha de custos, nem em outro instrumento, ao passo que também não há norma específica do Município, determinando a base de cálculo sobre a qual se deve aplicar a alíquota para se apurar o valor do imposto devido neste caso.

Todavia, a Secretaria da Receita Federal do Brasil possui norma própria (Instrução Normativa nº 971/2009) que estabelece que o percentual de serviços, quando não estiver claramente segregado da mão de obra, corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos custos, conforme trecho reproduzido a seguir:

*“Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:*

*I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços” (negritou-se).*

Em relatório do TCU, de lavra do relator Marcos Bemquerer Costa, encontra-se o seguinte entendimento:

*“175. Para se definir, de forma mais precisa, o percentual desse tributo na composição da taxa, é importante observar o que disciplina o normativo relativo ao ISS de cada localidade onde a obra será realizada. É certo que a alíquota efetiva de ISS a configurar na taxa de BDI será inferior à taxa prevista na legislação do município onde será realizada a obra, pois deve ser desconsiderada a despesa relativa aos materiais” (negritou-se).*

Dessa forma, como está demonstrado na tabela supramencionada, o custo com ISSQN que compôs a obra foi de R\$ 9.425,58 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dessa forma, o montante indevidamente incluído nos custos foi de R\$ 4.712,79 (quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e nove centavos).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município manifestou-se nos termos transcritos a seguir, de forma integral:

*“No que tange ao referido apontamento, destacamos que junto ao Município de Alta Floresta D' Oeste, no Código Tributário em seu artigo 240, estabelece que a alíquota do*

*imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e de 5% sobre o valor do serviço, senão vejamos.*

*Art. 240 - A base de calculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre O valor base de calculo do serviço executado.*

*Em toda a história do Município, todas as retenções do referido imposto foram feitas com base no percentual de 5%, conforme afirmados na certidão do Departamento Municipal de Receita, Cadastro e Fiscalização em anexo.*

*Assim não há de se falar em cálculo incorreto de BDI tampouco sobre preço, pois as retenções são feitas pelo Executivo Municipal no percentual de 5%, por tal razão o BDI foi previsto em tal percentual e foi retido desta forma pelo Poder Executivo Municipal”.*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor argumenta que não houve cálculo incorreto do BDI, nem ocorrência de sobrepreço, sustentando que as retenções foram efetuadas de acordo com o Código Tributário Municipal. Todavia, não apresenta elementos capazes de elidirem a irregularidade apontada.

O Município deveria ter demonstrado o montante de serviços incluídos no valor da obra para, a partir daí, aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento) de ISSQN.

Já que o Município não detalhou o valor dos serviços que compuseram os custos da obra e diante da ausência de parâmetros específicos para o Município, buscou-se, para o caso concreto, as regras definidas em normativo da Receita Federal do Brasil e em julgado do Tribunal de Contas da União. A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece que, quando os serviços não estiverem segregados dos materiais, será considerado como serviço 50% (cinquenta por cento) do montante faturado. Como visto, o custo do ISSQN que integrou o valor da obra foi de R\$ 9.425,58 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Entretanto, somente metade desse montante poderia ter integrado os custos, conforme já exposto. Dessa forma, fica evidenciado que ocorreu superfaturamento da ordem de R\$ 4.712,79 (quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e setenta e nove centavos), na obra licitada por meio da Tomada de Preços nº 002/2013. Portanto, será mantida a constatação em relatório.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal que efetue gestões no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, com vistas a exigir a apuração do valor exato, retido e recolhido indevidamente, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na obra de construção da academia de saúde, seja reembolsado aos cofres da União.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Inclusão de cláusulas restritivas à competitividade em edital regulador da licitação.**

#### **Fato**

Trata-se da construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Bairro Santa Felicidade, localizado na Avenida Amapá esquina com a Rua Tancredo Neves, com custo total de R\$ 226.636,85 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da União e R\$ 26.636,85 (vinte e sei mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) do Município. O repasse da União ocorreu por meio de emenda parlamentar.

O custo do empreendimento foi orçado em R\$ 226.636,85 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e contratado por R\$ 226.213,92 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos). A contratação da empresa responsável pela execução da obra ocorreu por meio de processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2013 e foi formalizada conforme o Processo Administrativo nº 277/2013.

De acordo com os extratos bancários, foi liberado, até a data de finalização dos trabalhos de campo (14/03/2014), o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo sido aplicado o valor de R\$ 114.999,43 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme Notas Fiscais nºs 168, 172 e 178, que corresponde a aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) do montante liberado. Não houve depósito de recursos do Município na conta corrente bancária específica até a data de encerramento dos trabalhos de campo.

A liberação do restante dos recursos dependerá da apresentação, pelo Município, da quarta e última medição referente à conclusão da obra.

Nos edital da Tomada de Preços nº 02/2013, constam cláusulas restritivas à competitividade. O instrumento estabelecia que os licitantes apresentassem na fase habilitatória:

- a) certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea);
- b) Carteira de Identificação Profissional do Crea;
- c) presença do responsável técnico (engenheiro, arquiteto ou outro profissional da área), no local da obra, em data e horário previamente estipulados pela Administração para retirada do comprovante atestado de visita;
- d) comprovação de capital social mínimo realizado e integralizado, não inferior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cumulativamente com a

- comprovação de recolhimento de 1% (um por cento) do valor global da licitação, a título de caução de garantia de proposta;
- e) alvará de funcionamento.

No caso do item (a), o edital não se limitou a cobrar a apresentação de certidão de registro no órgão de fiscalização profissional, mas também da certidão de quitação junto à autarquia.

Quanto ao item (b), a exigência extrapolou a comprovação de registro junto ao órgão da categoria profissional, obrigando que o licitante apresentasse a Carteira de Identificação, ou seja, ainda que o licitante comprovasse sua situação regular junto ao Crea, o fato de não portar o documento de identificação era suficiente para ser eliminado da licitação.

Em relação ao item (c), somente a presença física do responsável técnico era aceita para a retirada do atestado de visita, o que contraria entendimento do TCU, no Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, a seguir transcrito:

“9.2. determinar ao Departamento Estadual de Água e Saneamento do Estado do Acre - DEAS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

9.2.2. abstenha-se de estabelecer, em licitações que venham a contar com recursos federais, cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

No que concerne ao item (d), ocorreu dupla exigência: de garantia de proposta e de capital social mínimo. Além disso, exigi-se que o capital estivesse integralizado. Essas exigências vão de encontro ao entendimento do TCU, como se verifica nos Acórdãos nºs 2.338/2006, 170/2007 e 113/2009, todos do Plenário, transcritos a seguir:

Acórdão nº 2.338/2006:

“9.8. determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. que, nas futuras licitações:

(...)

9.8.4. abstenha-se de exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal”.

Acórdão nº 170/2007:

“9.4. determinar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense que nos procedimentos licitatórios futuros, envolvendo a aplicação de recursos federais, abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei 8.666/93, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado”.

#### Acórdão nº 113/2009:

“9.3. autorizar a continuidade do referido Pregão, caso seja de interesse do MCT, apenas se republicado o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico 33/2008, observando as condições previstas em lei para tanto, procedendo às seguintes modificações e inclusões em: (...)

9.3.4. retire a exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, vez que a lei refere-se apenas a patrimônio líquido ou a capital social, conforme já assentado em jurisprudência desta Corte”.

Em relação ao item (e), houve cobrança abusiva em relação à Carta Convite nº 006/2013, Tomada de Preços nº 01 e 02/2013. A Lei nº 8.666/93 prevê que “§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida”.

A matéria já foi objeto de diversos julgados do TCU, dentre eles o Acórdão nº 1117/2012 (1ª Câmara), do qual se extrai o seguinte entendimento:

“1.6. dar ciência ao município de Mogeiro/PB, das impropriedades na Tomada de Preços 01/2011 com recursos do Convênio 01068/2008 (Siafi 700917) do Ministério da Integração Nacional:

(...)

1.6.2. valor abusivo do custo para obtenção de edital (R\$ 50,00 - item 6.4) em desacordo com o artigo 32, § 5º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de cobrança para aquisição de edital, correspondente apenas a sua reprodução gráfica”.

Quanto ao item (f), a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação confronta com o entendimento exarado pelo TCU, conforme se verifica no julgado seguinte:

#### Acórdão nº 2.194/2007

“9.2. determinar ao Grupamento de Apoio de Brasília - GAP que:

9.2.1. no caso de contratação de empresa de fora do Distrito Federal (...) concedendo-lhe o prazo necessário para realizar tal inscrição, abstendo-se de exigir, nessa situação, **alvará de funcionamento** como critério de qualificação técnica das licitantes (**negrifou-se**)”.

Nessa licitação, pelo menos 08 (oito) interessados receberam o edital, mas somente a que viria a tornar-se vencedora compareceu à sessão de julgamento, o que demonstra o impacto negativo que as cláusulas limitadoras impuseram ao certame.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município apresentou a seguinte manifestação, que se transcreve na íntegra:

“*No que diz respeito a inclusão de tais itens, destacamos que O Município sempre exigiu*

*tais cláusulas, sendo que em nenhuma licitação qualquer licitante alegou ou impugnou o edital em razão da dificuldade de adequar-se as exigências estabelecidas e ora questionadas.*

*No processo em debate, houve o julgamento das propostas ordinariamente pela equipe da CPL e não houve qualquer questionamento por parte das empresas licitantes, tanto e que a empresa que fora declarada inabilitada sequer levantou qualquer questionamento sobre a decisão da CPL.*

*Destacamos que, para sanar o ocorrido em futuras contratações, já estamos adequando nossos editais aos apontamentos apresentados pelos técnicos da CGU e forma que os próximos editais estejam em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas da União.*

*Ainda ressaltamos que pelas exigências edilícias não houve problemas no desfecho do procedimento, tampouco qualquer impugnação, sendo que, como já afirmado, o Edital auditado de longa data vinha sendo utilizado pelo Poder Executivo.*

### **Análise do Controle Interno**

A constatação reside em que o Município inclui cláusulas potencialmente restritivas no edital da Tomada de Preços nº 02/2013. Tal atitude é contrária à Lei 8.666/93 e afronta às determinações do Tribunal de Contas da União, conforme demonstrado nos registros dos fatos.

Em sua manifestação o gestor municipal informou que é praxe a utilização dessas cláusulas em seus editais de licitação, o que corrobora a irregularidade apontada. Afirma ainda que tais cláusulas não foram prejudiciais ao certame, uma vez que não houve impugnação do edital, nem manifestação de discordância por parte da empresa inabilitada com o resultado proferido pela CPL.

O fato de não ter havido manifestação em contrário durante a execução do procedimento licitatório não é indispensável para caracterizar a irregularidade apontada, assim, será mantida a constatação no relatório.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406183

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 150.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Construção de Unidade de saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Cálculo incorreto de BDI, ocasionando superfaturamento de R\$ 4.720,98.

##### Fato

Foram analisadas as planilhas de custos da obra de construção Unidade Básica de Saúde da Vila Marcão, ainda em andamento, executada no Município de Alta Floresta D'Oeste, licitada por meio da Tomada de Preços 01/2013. Constatou-se que os custos relativos a Benefício e Despesas Indiretas (BDI), correspondem a alíquota de 20% (vinte por cento), aplicada sobre custo de serviços e materiais inclusive. Dentro do BDI está incluso o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN), cuja alíquota aplicada foi de 5% (cinco por cento) do custo da obra antes do BDI.

Na tabela a seguir, explicita-se o montante do BDI, já destacado o percentual de ISSQN, incluído nos custos:

OBRAS	CUSTO ANTES DO BDI	VALOR DO BDI (20% dos custos)	ISSQN (5% dos custos)
UBS Vila Marcão	188.839,32	37.767,86	9.441,97

Ocorre, entretanto, que não há incidência do ISSQN sobre materiais, mas somente sobre os serviços, no caso, a mão de obra. O percentual exato de serviços sobre a obra não está especificado na planilha de custos, nem em outro instrumento, ao passo que também não se encontra uma norma específica, determinando a base de cálculo sobre a qual se deve aplicar a alíquota para se apurar o valor do imposto devido neste caso.

Todavia, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, possui norma própria (Instrução Normativa 971/2009) que estabelece que o percentual de materiais, quando não estiver claramente segregado da mão de obra, corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos custos, conforme trecho reproduzido a seguir:

*“Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:*

*I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços” (negritou-se).*

Em relatório do TCU, de lavra do relator Marcos Bemquerer Costa, encontra-se o seguinte entendimento:

*“175. Para se definir, de forma mais precisa, o percentual desse tributo na composição da taxa, é importante observar o que disciplina o normativo relativo ao ISS de cada localidade onde a obra será realizada. É certo que a alíquota efetiva de ISS a configurar na taxa de BDI será inferior à taxa prevista na legislação do município onde será realizada a obra, pois deve ser desconsiderada a despesa relativa aos materiais” (negritou-se).*

Dessa forma, como está demonstrado na tabela supra que o custo com ISSQN que compõe a obra foi de R\$ 9.441,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), o montante indevidamente incluído nos custos foi de R\$ 4.720,98 (quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município manifestou-se nos termos transcritos a seguir, *ipsis litteris*:

*“No que tange ao referido apontamento, destacamos que junto ao Município de Alta Floresta D' Oeste, no Código Tributário em seu artigo 240, estabelece que a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e de 5% sobre o valor do serviço, senão vejamos.*

*Art. 240 - A base de calculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre 0 valor base de calculo do serviço executado. Em toda a história do Município, todas as retenções do referido imposto foram feitas com base no percentual de 5%, conforme afirmados na certidão do Departamento Municipal de Receita, Cadastro e Fiscalização em anexo.*

*Assim não há de se falar em cálculo incorreto de BDI tampouco sobre preço, pois as retenções são feitas pelo Executivo Municipal no percentual de 5%, por tal razão o BDI foi previsto em tal percentual e foi retido desta forma pelo Poder Executivo Municipal”.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor argumenta que não houve cálculo incorreto do BDI, nem ocorrência de sobrepreço, sustentando que as retenções foram efetuadas de acordo com o Código Tributário Municipal. Todavia, não apresenta elementos capazes de elidirem a irregularidade apontada.

O Município deveria ter demonstrado o montante de serviços incluídos no valor da obra para, a partir daí, aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento) de ISSQN.

Já que o Município não detalhou o valor dos serviços que compuseram os custos da obra e diante da ausência de parâmetros específicos para Município, buscou-se, para o caso concreto, as regras definidas em normativo da Receita Federal do Brasil e em julgado do Tribunal de Contas da União. A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece que, quando os serviços não estiverem segregados dos materiais, será considerado como serviço 50% (cinquenta por cento) do montante. Como visto, o custo do ISSQN que integrou o valor da obra foi de R\$ 9.441,97 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). Entretanto, somente metade desse montante poderia ter integrado os custos, conforme já exposto. Dessa forma, fica evidenciado que ocorreu sobre preço da ordem de R\$ 4.720,98 (quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos), na obra licitada por meio da Tomada de Preços nº 001/2013. Portanto a constatação será mantida em relatório.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal que efetue gestões no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, com vistas a exigir a apuração do valor exato, retido e recolhido indevidamente, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na obra de construção da academia de saúde, seja reembolsado aos cofres da União.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Inclusão de cláusulas restritivas à competitividade no edital regulador da licitação.

#### Fato

Trata-se da construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Bairro Vila Marcão, com custo total de R\$ 226.636,85 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da União e R\$ 26.636,85 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) de contrapartida do Município. O repasse da união ocorreu por meio de emenda parlamentar.

Foi contratada para executar a obra, pelo valor de R\$ 226.213,92 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), a empresa Oliveira & Garcia Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ 03.174.630/0001-70, por meio da Tomada de Preços nº 001/2013, formalizada conforme o Processo Administrativo nº 276/2013.

Conforme demonstram os extratos bancários, foi liberado, até a data de finalização dos trabalhos de campo (14/03/2014), o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo sido aplicado o valor de R\$ 127.510,42 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos), conforme Notas Fiscais números 134 e 139, que corresponde a aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) do montante avençado.

A liberação do restante dos recursos dependerá da apresentação, pelo Município, da quarta e última medição referente à conclusão da obra.

No edital da Tomada de Preços nº 001/2013, constam cláusulas restritivas à competitividade. O edital estabeleceu que os licitantes deveriam apresentar, na fase de habilitação:

- a) certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea);
- b) Carteira de Identificação Profissional do Crea;
- c) presença do responsável técnico (engenheiro, arquiteto ou outro profissional da área, no local da obra, em data e horário previamente estipulados pela Administração para retirada do comprovante atestado de visita;

- d) comprovação de capital social mínimo realizado e integralizado, não inferior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cumulativamente com a comprovação de recolhimento de 1% (um por cento) do valor global da licitação, a título de caução de garantia de proposta;
- e) alvará de funcionamento.

No caso do item (a), o conteúdo não se limitou a cobrar a apresentação de certidão de registro no órgão de fiscalização profissional, mas também da certidão de quitação junto à autarquia.

Quanto ao item (b), a exigência extrapolou a comprovação de registro junto ao órgão da categoria profissional, obrigando que o licitante apresentasse a Carteira de Identificação, ou seja, ainda que o licitante comprovasse sua situação regular junto ao Crea, o fato de não portar o documento de identificação era suficiente para ser eliminado da licitação.

Em relação ao item (c), somente a presença física do responsável técnico era aceita para a retirada do atestado de visita, o que contraria entendimento do TCU, no Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, a seguir transscrito:

“9.2. determinar ao Departamento Estadual de Água e Saneamento do Estado do Acre - DEAS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:  
(...)  
9.2.2. abstenha-se de estabelecer, em licitações que venham a contar com recursos federais, cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

No que concerne ao item (d), ocorreu dupla exigência: de garantia de proposta e de capital social mínimo. Além disso, exigiu-se que o capital estivesse integralizado. Essas exigências vão de encontro ao entendimento do TCU, como se verifica nos Acórdãos nºs 2.338/2006, 170/2007 e 113/2009, todos do plenário, transcritos a seguir:

Acórdão nº 2.338/2006:

“9.8. determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. que, nas futuras licitações:  
(...)  
9.8.4. abstenha-se de exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;

Acórdão nº 170/2007:

9.4. determinar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense que nos procedimentos licitatórios futuros, envolvendo a aplicação de recursos federais, abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei 8.666/93, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado;

Acórdão nº 113/2009:

“9.3. autorizar a continuidade do referido Pregão, caso seja de interesse do MCT, apenas se republicado o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico 33/2008, observando as condições previstas em lei para tanto, procedendo às seguintes modificações e inclusões em: (...)

9.3.4. retire a exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, vez que a lei refere-se apenas a patrimônio líquido ou a capital social, conforme já assentado em jurisprudência desta Corte”.

Quanto ao item (e), a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação confronta com o entendimento exarado pelo TCU, conforme se verifica no julgado seguinte:

Acórdão nº 2.194/2007

“9.2. determinar ao Grupamento de Apoio de Brasília - GAP que:

9.2.1. no caso de contratação de empresa de fora do Distrito Federal (...) concedendo-lhe o prazo necessário para realizar tal inscrição, abstendo-se de exigir, nessa situação, **alvará de funcionamento** como critério de qualificação técnica das licitantes (**negrifou-se**)”.

No caso dessa licitação, compareceu somente uma empresa na sessão de julgamento, que foi declarada vencedora do certame, a despeito de constar no processo que pelo menos 08 (oito) empresas retiraram o edital, o que pode ter ocorrido em razão do excesso de exigências.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município apresentou a seguinte manifestação, *ipsis litteris*:

*“No que diz respeito a inclusão de tais itens, destacamos que O Município sempre exigiu tais clausulas, sendo que em nenhuma licitação qualquer licitante alegou ou impugnou O edital em razão da dificuldade de adequar-se as exigências estabelecidas e ora questionadas.*

*No processo em debate, houve o julgamento das propostas ordinariamente pela equipe da CPL e não houve qualquer questionamento por parte das empresas licitantes, tanto e que a empresa que fora declarada inabilitada sequer levantou qualquer questionamento sobre a decisão da CPL.*

*Destacamos que, para sanar o ocorrido em futuras contratações, já estamos adequando nossos editais aos apontamentos apresentados pelos técnicos da CGU e forma que os próximos editais estejam em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas da União.*

*Ainda ressaltamos que pelas exigências edilícias não houve problemas no desfecho do procedimento, tampouco qualquer impugnação, sendo que, como já afirmado, o Edital auditado de longa data vinha sendo utilizado pelo Poder Executivo”.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor municipal informou que é praxe a utilização dessas cláusulas em seus editais de licitação, o que corrobora a irregularidade apontada. Afirma ainda que tais cláusulas não foram prejudiciais ao certame, uma vez que não houve impugnação do edital, nem manifestação de discordância por parte da empresa inabilitada com o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

O fato de não ter havido manifestação em contrário durante a execução do procedimento licitatório não é indispensável para caracterizar a irregularidade apontada. Portanto, mentém-se a constatação em relatório.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405889

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 80.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Polo de Academia de Saúde

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Cálculo incorreto de BDI, ocasionando superfaturamento de R\$ 2.093,05

##### Fato

Foram analisadas as planilhas de custos da obra relativa à construção da academia de saúde, em execução no Município de Alta Floresta D'Oeste, licitada por meio da Carta Convite nº 006/2013. Constatou-se que os custos relativos a Benefício e Despesas Indiretas (BDI) correspondem à alíquota de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o custo de serviços e materiais, inclusive. Dentro do BDI está incluso o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cuja alíquota aplicada foi de 5% (cinco por cento) do custo da obra antes do BDI.

Na tabela a seguir, explicita-se o montante do BDI, já destacado o percentual de ISSQN, incluído nos custos:

OBRAS	CUSTO ANTES DO BDI	VALOR DO BDI (20% dos custos)	ISSQN (5% dos custos)
Academia	83.721,99	16.744,40	4.186,10

Ocorre, entretanto, que não há incidência do ISSQN sobre materiais, mas somente sobre os serviços, no caso, a mão de obra. O percentual exato de serviços sobre a obra não está especificado na planilha de custos, nem em outro instrumento, ao passo que também há norma específica do Município, determinando a base de cálculo sobre a qual se deve aplicar a alíquota para se apurar o valor do imposto devido neste caso.

Todavia, a Secretaria da Receita Federal do Brasil possui norma própria (Instrução Normativa nº 971/2009) que estabelece que o percentual de materiais, quando não estiver claramente segregado da mão de obra, corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos custos, conforme trecho reproduzido a seguir:

*“Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:*

*I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços” (negritou-se).*

Em relatório do TCU, de lavra do relator Marcos Bemquerer Costa, encontra-se o seguinte entendimento:

*“175. Para se definir, de forma mais precisa, o percentual desse tributo na composição da taxa, é importante observar o que disciplina o normativo relativo ao ISS de cada localidade onde a obra será realizada. É certo que a alíquota efetiva de ISS a configurar na taxa de BDI será inferior à taxa prevista na legislação do município onde será realizada a obra, pois deve ser desconsiderada a despesa relativa aos materiais” (negritou-se).*

Dessa forma, como está demonstrado na tabela supra que o custo com ISSQN que compôs a obra foi de R\$ 4.186,10 (Quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e dez centavos), o montante indevidamente incluído nos custos, para essa obra, foi de R\$ 2.093,05 (dois mil, noventa e três reais e cinco centavos).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município manifestou-se nos termos transcritos a seguir, de forma integral:

*“No que tange ao referido apontamento, destacamos que junto ao Município de Alta Floresta D' Oeste, no Código Tributário em seu artigo 240, estabelece que a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e de 5% sobre o valor do serviço,*

*senão vejamos.*

*Art. 240 - A base de calculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre O valor base de calculo do serviço executado.*

*Em toda a história do Município, todas as retenções do referido imposto foram feitas com base no percentual de 5%, conforme afirmados na certidão do Departamento Municipal de Receita, Cadastro e Fiscalização em anexo.*

*Assim não há de se falar em cálculo incorreto de BDI tampouco sobre preço, pois as retenções são feitas pelo Executivo Municipal no percentual de 5%, por tal razão o BDI foi previsto em tal percentual e foi retido desta forma pelo Poder Executivo Municipal.”.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação o gestor argumenta que não houve cálculo incorreto do BDI, nem ocorrência de sobre preço, sustentando que as retenções foram efetuadas de acordo com o Código Tributário Municipal. Todavia, não apresenta elementos capazes de elidirem a irregularidade apontada.

O Município deveria ter demonstrado o montante de serviços incluídos no valor da obra para, a partir daí, aplicar a alíquota de 5% (cinco por cento) de ISSQN.

Já que o Município não detalhou o valor dos serviços que compuseram os custos da obra e diante da ausência de parâmetros específicos para Município, buscou-se, para o caso concreto, as regras definidas em normativo da Receita Federal do Brasil e em julgados do Tribunal de Contas da União. A Instrução Normativa nº 971/2009 estabelece que, quando os serviços não estiverem segregados dos materiais, será considerado como serviço 50% (cinquenta por cento) do montante. Como visto, o custo do ISSQN que integrou o valor da obra foi de R\$ 4.186,10 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos). Entretanto, somente metade desse montante poderia ter integrado os custos, conforme já exposto. Dessa forma, fica evidenciado que ocorreu superfaturamento da ordem de R\$ 2.093,05 (dois mil, noventa e três reais e cinco centavos), na obra licitada por meio da Carta Convite nº 006/2013, assim, será mantida a constatação em relatório.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal que efetue gestões no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, com vistas a exigir a apuração do valor exato, retido e recolhido indevidamente, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na obra de construção da academia de saúde, seja reembolsado aos cofres da União.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Inclusão de cláusulas restritivas à competitividade em instrumento regulador da licitação.**

#### **Fato**

Na Carta Convite nº 006/2013, consta cláusulas restritivas à competitividade. Nesse instrumento regulador da licitação, estabeleceu-se que os licitantes deveriam apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

- a) certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea);
- b) Carteira de Identificação Profissional do Crea;
- c) presença do responsável técnico (engenheiro, arquiteto ou outro profissional da área), no local da obra, em data e horário previamente estipulados pela Administração para retirada do comprovante atestado de visita;
- d) comprovação de capital social mínimo realizado e integralizado, não inferior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, cumulativamente com a comprovação de recolhimento de 1% (um por cento) do valor global da licitação, a título de caução de garantia de proposta;
- e) cobrança de R\$ 30,00 (trinta reais), para obtenção da carta convite/edital;
- f) alvará de funcionamento.

No caso do item (a), o instrumento não se limitou a cobrar a apresentação de certidão de registro no órgão de fiscalização profissional, mas também da certidão de quitação junto à autarquia.

Quanto ao item (b), a exigência extrapolou a comprovação de registro junto ao órgão da categoria profissional, obrigando que o licitante apresentasse a Carteira de Identificação, ou seja, ainda que o licitante comprovasse sua situação regular junto ao Crea, o fato de não portar o documento de identificação era suficiente para ser eliminado da licitação.

Em relação ao item (c), somente a presença física do responsável técnico era aceita para a retirada do atestado de visita, o que contraria entendimento do TCU, no Acórdão nº 1.599/2010, Plenário, a seguir transcrito:

“9.2. determinar ao Departamento Estadual de Água e Saneamento do Estado do Acre - DEAS, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:  
(...)

9.2.2. abstinha-se de estabelecer, em licitações que venham a contar com recursos federais, cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

No que concerne ao item (d), ocorreu dupla exigência: de garantia de proposta e de capital social mínimo. Além disso, exigiu-se que o capital estivesse integralizado. Essas exigências vão de encontro ao entendimento do TCU, como se verifica nos Acórdãos nºs 2.338/2006, 170/2007 e 113/2009, todos do Plenário, transcritos a seguir:

Acórdão nº 2.338/2006:

“9.8. determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. que, nas futuras licitações: (...)

9.8.4. abstenha-se de exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;”.

Acórdão nº 170/2007:

“9.4. determinar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense que nos procedimentos licitatórios futuros, envolvendo a aplicação de recursos federais, abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei 8.666/93, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado;”.

Acórdão nº 113/2009:

“9.3. autorizar a continuidade do referido Pregão, caso seja de interesse do MCT, apenas se republicado o edital e o termo de referência do Pregão Eletrônico 33/2008, observando as condições previstas em lei para tanto, procedendo às seguintes modificações e inclusões em: (...)

9.3.4. retire a exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, vez que a lei refere-se apenas a patrimônio líquido ou a capital social, conforme já assentado em jurisprudência desta Corte”.

Em relação ao item (e), houve a cobrança abusiva em relação à Carta Convite nº 006/2013, uma vez que o Convite é composto de apenas oito folhas e foi cobrada a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo documento. Isso significa que o custo unitário, por folha impressa, foi de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos). A Lei nº 8.666/93 prevê que “§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida”.

A matéria já foi objeto de diversos julgados do TCU, dentre eles o Acórdão nº 1117/2012 (1ª Câmara), do qual se extrai o seguinte entendimento:

“1.6. dar ciência ao município de Mogeiro/PB, das impropriedades na Tomada de Preços 01/2011 com recursos do Convênio 01068/2008 (Siafi 700917) do Ministério da Integração Nacional:

(...)

1.6.2. valor abusivo do custo para obtenção de edital (R\$ 50,00 - item 6.4) em desacordo com o artigo 32, § 5º da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de cobrança para aquisição de edital, correspondente apenas a sua reprodução gráfica”.

Quanto ao item (f), a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação afronta o entendimento exarado pelo TCU, conforme se verifica no julgado seguinte:

Acórdão nº 2.194/2007

“9.2. determinar ao Grupamento de Apoio de Brasília - GAP que:

9.2.1. no caso de contratação de empresa de fora do Distrito Federal (...)concedendo-lhe o prazo necessário para realizar tal inscrição, abstendo-se de exigir, nessa situação, **alvará de funcionamento** como critério de qualificação técnica das licitantes (**negrifou-se**)”.

Registra-se que somente duas empresas compareceram à sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, realizada em 19/07/2013, apesar de constar no processo que três empresas foram convidadas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28/04/2014, o Município apresentou a seguinte manifestação, que se transcreve na íntegra:

*“No que diz respeito a inclusão de tais itens, destacamos que O Município sempre exigiu tais cláusulas, sendo que em nenhuma licitação qualquer licitante alegou ou impugnou O edital em razão da dificuldade de adequar-se as exigências estabelecidas e ora questionadas.*

*No processo em debate, houve o julgamento das propostas ordinariamente pela equipe da CPL e não houve qualquer questionamento por parte das empresas licitantes, tanto e que a empresa que fora declarada inabilitada sequer levantou qualquer questionamento sobre a decisão da CPL.*

*Destacamos que, para sanar o ocorrido em futuras contratações, já estamos adequando nossos editais aos apontamentos apresentados pelos técnicos da CGU e forma que os próximos editais estejam em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas da União.*

*Ainda ressaltamos que pelas exigências edilícias não houve problemas no desfecho do procedimento, tampouco qualquer impugnação, sendo que, como já afirmado, o Edital auditado de longa data vinha sendo utilizado pelo Poder Executivo.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor municipal informou que é praxe a utilização dessas cláusulas em seus editais de licitação, o que corrobora a irregularidade apontada. Afirma ainda que

tais cláusulas não foram prejudiciais ao certame, uma vez que não houve impugnação do edital, nem manifestação de discordância por parte da empresa inabilitada com o resultado proferido pela CPL.

O fato de não ter havido manifestação em contrário durante a execução do procedimento licitatório não é indispensável para caracterizar a irregularidade apontada. Portanto, mantém-se a constatação apontada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406526

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 As Unidades Básicas de Saúde não são utilizadas exclusivamente para realização de atividades do Programa de Saúde da Família.

##### Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização de nº 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, foi solicitado ao município de Alta Floresta D'Oeste/RO que informasse quais Unidades Básicas de Saúde – UBS funcionam para uso exclusivo do Programa de Saúde da Família.

Em resposta, por meio de documento assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, sem número e sem data, foi apresentada a seguinte informação:

*"2.3.7 Não dispomos no município de nenhuma UBS exclusiva para atendimentos do PSF, todas atendem o programa e a demanda espontânea. Sendo que somente na UBS Leonídio Vaz de Lima dispões de atendimento odontológico e assim que forem entregues as outras unidades serão instalados consultórios e os serviços serão ofertados nestas também."*

Assim, de acordo com as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde e verificações *in loco* realizadas pela equipe de fiscalização da CGU/RO, as Unidades Básicas de Saúde não são utilizadas exclusivamente para atividades relacionadas ao Programa de Saúde da Família – PSF. Tal fato contraria o disposto na RDC nº 50/2002 - ANVISA/MS. Ademais, há que ser considerado que a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das Equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física se demonstra incompatível.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste/RO apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*A Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011" aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a estratégia saúde da família e programa de agentes comunitários de saúde.*

*Baseado na referida portaria a modalidade equipe ubs/ equipe saúde da família, por terem sido implantadas anteriormente se enquadra nas especificidades da estratégia de agentes comunitários de saúde em que foi prevista a implantação da estratégia de agentes comunitários de saúde nas unidades básicas de saúde como uma possibilidade para reorganização inicial da atenção básica com vistas a implantação gradual da estratégia de saúde da família ou como forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da atenção básica.*

*Atento a reorganização da atenção básica o município aderiu ao programa de melhoria da qualidade na atenção básica (pmaq); aderiu também ao programa de requalificação de unidades básicas a partir de 2013, pela portaria nº 340 de 04 de março de 2013;*

*Considerando ainda o artigo 1º da Portaria 750 de 10 de outubro de 2006, no inciso 1º instituir a ficha complementar de cadastro das equipes de saúde da família; saúde da família com saúde bucal- modalidade I e II e de agentes comunitários de saúde - scnes, a partir da competência outubro de 2006, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento anexos I, II e III desta portaria, inciso 2º - os estabelecimentos de saúde que devem dispor dos serviços descritos neste artigo será : tipo I posto de saúde; 02 centro de saúde/ unidade básica; 15- unidade mista e 32 unidade fluvial.*

## Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação trazida à baila pelo gestor municipal, há que ser considerado que a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das Equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física se demonstra incompatível, conforme já levantado na constatação em tela.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que a Secretaria de Atenção à Saúde ? SAS tome providências no sentido de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS quando houver equipe do PSF implantada. Isso porque, segundo o Manual de Estrutura Física das UBS, a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado ser incompatível a coexistência das equipes de atenção básica convencional e das equipes de Saúde da Família trabalhando em uma mesma estrutura física.

### **2.1.2 Não realização de reuniões/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias ao público-alvo do PSF por parte das Equipes de Saúde da Família do Município.**

#### **Fato**

Por meio de entrevistas com os beneficiários do Programa de Saúde da Família do município de Alta Floresta D'oeste/RO, constatou-se que 21 (vinte e um), de um total de 24 (vinte e quatro) entrevistados, alegaram que não foram convidados para participar de reuniões/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias ao público-alvo do PSF. Portanto, o número de pessoas que alegam não terem sido convidadas representa, aproximadamente, 90% (noventa por cento) do total.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oeste/RO apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*No relatório de atividades da esf/2013, podemos constatar que foram realizados 25 palestras abordando temas: saúde do homem, tabagismo, saúde da mulher e outros considerando que muitas vezes apenas ocorre uma roda de conversa e não é realizado o registro oficial.*

*Podemos informar com registro com fotográficos e relatório que foram realizados 25 palestras, algumas na área rural e outras nas escolas municipais; 17 de junho, Monteiro Lobato, Escola Adventista e Padre Ezequiel Ramin.*

## **Análise do Controle Interno**

Apesar da manifestação da prefeitura, não foram apresentados documentos que comprovem a realização das 25 palestras informadas pela prefeitura.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quanto à inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras.

### **2.1.3 Não apresentação do documento que comprove a contratação e a carga horária avençada com os profissionais de nível superior, porém, pelas folhas de ponto disponibilizadas, infere-se que alguns profissionais não cumprem carga horária de 40 horas semanais.**

#### **Fato**

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização de nº 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, que o município disponibilizasse os processos de contratação dos profissionais que atuam/atuaram no PSF no exercício de 2013 (editais de concurso, classificação, nomeação, contrato, etc.).

Em resposta, o município disponibilizou a documentação de alguns desses profissionais. No entanto, não foram localizadas na documentação apresentada as seguintes informações/documentações:

#### **a) Documentos de contratação dos servidores:**

- ✓ L.L.M. (CPF: \*\*\*.850.942-\*\*) – Médica da Equipe de Saúde da Família do Centro de Saúde Jorge Teixeira, de acordo com a extração do SCNES, disponibilizada pela prefeitura.

#### **Documentos que comprovem a carga horária semanal avençada com os seguintes profissionais de formação superior:**

#### **Médicos/Odontólogos:**

- ✓ CPF: \*\*\*.850.942-\*\* – Médico ESF 001 – SETOR 01-05-02;
- ✓ CPF: \*\*\*.713.704-\*\* – Médica Centro de Saúde Leonídio Vieira de Lima;
- ✓ CPF: \*\*\*.217.739-\*\* – Odontóloga Centro de Saúde Leonídio Vieira de Lima;

#### **Enfermeiros:**

- ✓ \*\*\*.045.572-\*\* - PSF IZIDOLÂNDIA;
- ✓ \*\*\*.458.412-\*\* – ESF 001 – SETOR 01-05-02;
- ✓ \*\*\*.003.738-\*\* - ESF DO BAIRRO SANTA FELICIDADE;

- ✓ \*\*\*.773.242.\*\* – ESF JORGE TEIXEIRA PSF RURAL 007
- ✓ \*\*\*.585.162-\*\* - ESF do Centro de Saúde Leonídio Vieira de Lima.

Posteriormente, com a disponibilização das folhas de ponto dos supracitados profissionais, foi possível inferir que os seguintes profissionais têm cumprido carga horária semanal de apenas 30 horas, situação contrária à Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, que prevê carga horária semanal de 40 horas:

- CPF: \*\*\*.003.738-\*\* - Enfermeira da ESF DO BAIRRO SANTA FELICIDADE;
- CPF: \*\*\*.773.242.\*\* – Enfermeira da ESF JORGE TEIXEIRA PSF RURAL 007
- CPF: \*\*\*.585.162-\*\* - Enfermeira ESF do Centro de Saúde Leonídio Vieira de Lima
- CPF: \*\*\*.217.739-\*\* – Odontóloga Centro de Saúde Leonídio Vieira de Lima
- CPF: \*\*\*.458.412-\*\* – Enfermeira ESF 001 – SETOR 01-05-02

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oeste/RO apresentou a seguinte manifestação para o item apontado, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

- a) Com relação a medica L. L.M., esta não é contratada do município, faz parte de programas do Ministério da Saúde e atuava no ano de 2013 "contratada" pelo PROVAB (Programa de Valorização da Atenção Básica) e a partir de março de 2014 migrou para a Programa Mais Médicos, par isto não enviamos as documentos de contratação da mesma.*
- b) Com relação às folhas de ponto dos servidores acredito que houve alguma falha no momento de fotocopiar as documentos, mas está em anexo a este as folhas destes de forma a comprovar a carga horaria avençada.*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura apresentou folhas de pontos dos profissionais citados na constatação, com exceção da enfermeira de CPF: \*\*\*.045.572-\*\*. Entretanto, como não foram apresentados contratos de trabalhos ou outros documentos que comprovem a carga horária avençada, não foi possível avaliar se a carga horária cumprida pelos profissionais está de acordo com os respectivos contratos.

No entanto, pela análise das folhas de ponto disponibilizadas pelo município, é possível inferir que os profissionais não cumprem carga horária de 40 horas semanais, conforme detalhado no fato.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que o gestor federal adote todas as providências cabíveis para quantificação do dano havido por conta do descumprimento da carga horária pelos

profissionais e para resarcimento dos valores pagos a maior, averiguando se a situação permanece ou se já foi regularizada.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Procedimentos precários de registro de prontuário médico, causando prejuízo aos profissionais de saúde e pacientes.

#### Fato

Segundo informações repassadas por alguns profissionais de saúde, que atendem diretamente ao público, a Secretaria de Saúde do Município deixou de adquirir formulários físicos para registro de prontuário médico e estipulou o uso desses documentos por meio eletrônico. Ocorre que, segundo os informantes, e confirmado pela vistoria *in loco*, não foram disponibilizados equipamentos de forma a permitir que os próprios profissionais possam registrar os históricos dos pacientes. Os registros são realizados manualmente pelos profissionais e posteriormente repassados a uma terceira pessoa para inserção no sistema eletrônico. A interposição de pessoas nessas atribuições acaba fragilizando o processo, tornando-o sujeito a erros e equívocos. As pessoas encarregadas de efetuarem os registros no sistema eletrônico podem não possuir todos os conhecimentos profissionais requeridos para tanto, deixando de transcrever, ou transcrevendo de forma diferente, as informações originais elaboradas pelo médico.

Os profissionais informantes alegam prejuízo com relação à quebra do sigilo e à ética profissionais, temendo serem responsabilizados administrativa e/ou judicialmente, por consequências que possam advir desse procedimento inadequado adotado pela Secretaria de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, o Município de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a manifestação a seguir transcrita, na íntegra: “*Com relação aos prontuários médicos, quando se afirma que a Secretaria deixou de adquirir formulários físicos, pode-se ter a falsa impressão que isto ocorreu neste momento, o que não é verdade, o sistema eletrônico como*

*e hoje, foi implantado antes do ano 2.000, quando este secretário trabalhou na unidade como dentista.*

*Com relação a informatização, esta ocorrendo neste momento a criação do "e-sus" que será fornecido pelo ministério da saúde, mas que hoje ainda esta em fase de testes.*

*Assim que for disponibilizado implantaremos no município. Entretanto como medida emergencial encaminhamos arquivo de pasta suspensa, envelopes e formulário físico com modelo da SESAU, para que as medicas pudessem preencher e arquivar sem o manuseio de outros servidores.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação o gestor afirma que o sistema eletrônico de prontuário está em uso pela Secretaria Municipal de Saúde desde o ano 2000, confirmando o que foi relatado. Não apresentou, entretanto, informações e/ou documentação que contestem a fragilidade decorrente da utilização desse sistema, que é a principal causa da preocupação alegada pelos profissionais de saúde. Portanto, mantém-se a constatação no relatório.

#### **2.2.2 Não realização do Curso Introdutório para a Equipe do Programa Saúde da Família.**

##### **Fato**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oceste/RO que disponibilizasse informações sobre a realização de cursos para os profissionais do PSF.

Como resposta, por meio de expediente, sem número e sem data, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, foi informado no item 2.3.5 que não houve capacitação para os profissionais do PSF.

O fato apontado foi corroborado por meio de entrevistas realizadas com agentes de saúde do município, que informaram que não participaram de curso introdutório ao PSF.

Em relação aos demais profissionais do Programa de Saúde da Família, tais como médicos, odontólogos e enfermeiros, as informações apresentadas pelo gestor demonstram que os mesmos não realizaram o curso introdutório ao programa.

Ressalta-se que a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece a necessidade da educação permanente das equipes de Atenção Básica, para a consolidação e o aprimoramento da Atenção Básica como importante reorientadora do modelo de atenção à saúde no Brasil.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'este/RO apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Todos os ACS quando do início dos seus trabalhos no PACS e que posteriormente migraram para ESF, pela portaria 2488, de 21 de outubro de 2011, receberam o curso introdutório.*

*Da ESF dos enfermeiros dois são habilitados com especialização em saúde pública.*

*Os médicos por fazerem parte do programa "Mais Médicos" na sua obrigatoriedade estão cursando especialização em estratégia saúde da família.*

*Para os demais profissionais dentistas, técnicos e enfermeiros que não realizaram, iremos solicitar à coordenação estadual da atenção básica o curso introdutório e ainda dentro deste exercício estarão devidamente capacitados.*

## **Análise do Controle Interno**

A informação trazida pelo gestor municipal, em parte, contradiz a anteriormente prestada pelo Secretário Municipal de Saúde. Porém, não foi apresentada documentação que comprovasse a totalidade das informações apresentadas.

De qualquer forma, há que ser acompanhada a realização do curso introdutório pelos profissionais que ainda não receberam tal capacitação.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406308

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 239.156,28

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

**2.1.1 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou sistema equivalente, que possibilite o gerenciamento adequado do Programa no município e ausência de controle de estoque e de movimentação de medicamentos no almoxarifado central da prefeitura, onde são recebidos e distribuídos todos os medicamentos.**

#### Fato

Mediante a Solicitação de Fiscalização 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, foi solicitado que o município informasse se utiliza algum tipo de programa informatizado para controle e distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica. Caso contrário, que informasse qual a forma de controle desses medicamentos.

Em resposta, mediante documento sem número e sem data, o Secretário Municipal de Saúde informou que:

*"Não dispomos de controle informatizado somente por guias de requisição, estamos com intenção de instalação do Sistema Hórus, entretanto encontramos algumas dificuldades como falta de equipamentos (sobretudo servidores que precisamos adquirir) e dificuldade de internet por ser de qualidade duvidosa".*

Entretanto, durante os procedimentos de verificações *in loco* no almoxarifado central da Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste e nas Unidades Básicas de Saúde, realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, a equipe de fiscalização constatou a inexistência de quaisquer tipos de controles de estoque e de fornecimento dos medicamentos da farmácia básica, incluindo a falta de fichas de prateleira, controle dos quantitativos de medicamentos recebidos dos fornecedores, bem como, a ausência de controle das quantidades de medicamentos distribuídas para as Unidades Básicas de Saúde da Família.

Dessarte, não foi possível efetuar uma análise dos controles dos medicamentos constantes no Almoxarifado Central da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde da Família do município, assim como, os respectivos cotejamentos.

Ressalte-se, ainda, que a inexistência desses controles impossibilita também aferir se os medicamentos adquiridos foram, de fato, fornecidos pelos fornecedores nas quantidades e especificações constantes nos processos licitatórios.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*O sistema Hórus foi disponibilizado pelo Ministério da Saúde aos municípios entretanto este requer uma serie de ações para ser implantado, por exemplo equipamentos de informática, internet, e servidores treinados.*

*Diante destas e outras dificuldades tanto de Alta Floresta quanto a imensa maioria dos municípios do país, sobretudo os de pequeno porte ainda não conseguiram implantar o programa.*

*Informamos que estamos providenciando os equipamentos, entramos em contato com o Ministério da Saúde afim de realizar treinamento com servidores para num prazo de até 120 dias colocarmos o sistema Hórus para funcionar em nosso município.*

## **Análise do Controle Interno**

Pela manifestação do município, infere-se que há o reconhecimento da necessidade da implantação do sistema HÓRUS, para dirimir as dificuldades de controle da distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Para que o Ministério da Saúde notifique o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

### **2.1.2 Atraso na contrapartida estadual ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, para o exercício 2013, no montante de R\$ 19.158,48 (dezenove mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

#### **Fato**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, foi requerido à Prefeitura de Alta Floresta D'oceste que disponibilizasse cópia da documentação referente à pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, juntamente ao governo do estado de Rondônia, em que constassem os valores e modalidades definidas para a execução do programa, bem como que informasse os valores recebidos em 2013, apresentando a documentação comprobatória.

Também, foi solicitada a mesma documentação à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO –, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201406308/01, de 26 de fevereiro de 2014.

Em resposta, o município entregou cópia da Resolução nº 003/CIB/RO, de 20 de fevereiro de 2014, e cópias de extratos bancários da conta do programa. Cabe destacar que foi informado, verbalmente, pelo Secretário de Municipal de Saúde, que para o exercício 2013 não havia CIB assinada.

A secretaria estadual, mediante o Ofício Nº 113/2014/DGAF/SESAU, informou os valores repassados a título da contrapartida estadual ao Programa de Assistência Farmacêutica e anexou cópia de parte do Processo de nº 01.1712-000020-00/2013, que trata de Termo de Compromisso Entre Entes Públicos, para descentralização de recursos financeiros, destinados ao custeio de medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica Básica – AFB.

Pela análise dos documentos mencionados, depreende-se que houve atraso no repasse da contrapartida estadual, haja vista que a última parcela, no valor de R\$ 19.158,48 (dezenove mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) só foi repassada em 27 de janeiro de 2014.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

Este é um problema recorrente, inúmeras vezes solicitamos ao Estado a regularização dos pagamentos, temos a promessa, com decisão da CIB com a participação do Secretário Estadual de que para 2014 este problema será solucionado.

## **Análise do Controle Interno**

A resposta da prefeitura confirma a constatação formalizada e acrescenta que esse é um problema recorrente, mas que tem a promessa de que para o ano 2014 o problema será solucionado.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Irregularidades em licitação, na modalidade convite, para aquisição de medicamentos.**

#### **Fato**

Mediante o Processo nº 61/2013, a prefeitura de Alta Floresta D’Oeste conduziu procedimentos para aquisição de medicamentos, na modalidade convite, para atender ao Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, Farmácia Básica e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, no total de 195 (cento e noventa e cinco) itens, para um período de 60 (sessenta) dias.

O processo culminou com a aquisição de R\$ 74.521,60 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) em medicamentos. Desse total, R\$ 67.008,95 (sessenta e sete mil oito reais e noventa e cinco centavos) foram custeados com recursos da Farmácia

Básica e o restante, R\$ 7.512,65 (sete mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), com recursos da Manutenção das Atividades do PAB.

De acordo com os autos do processo, todas as empresas que retiraram o edital do convite apresentaram propostas ao certame, sendo elas: ORTOMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ: 06.087.679/0001-84, BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 02.176.223/0001-30, NORTEMÉDICA COMÉRCIO, CNPJ: 06.253.085/0001-04 e A.C. BRUNE COMÉRCIO, CNPJ: 02.558.563/0001-25.

Essa última foi inabilitada pela comissão de licitação por não possuir ramo de atividade correlato aos produtos licitados, conforme **Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Carta/Convite 1/2013**, folha 128 do processo em comento. Dessa forma, apenas as três primeiras teriam disputado os itens adquiridos.

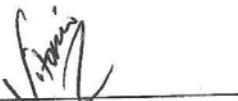
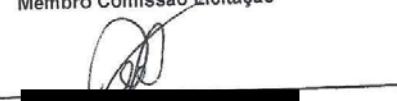
Na análise do referido processo, diversas irregularidades/impropriedades foram identificadas, conforme detalhamento abaixo:

a) **Empresa considerada inabilitada ao certame, na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, aparece como vencedora de item na Ata da Sessão Pública de Licitação.**

A empresa A.C. BRUME COMÉRCIO, CNPJ: 02.558.563/0001-25 foi inabilitada pela comissão de licitação por não possuir ramo de atividade correlato aos produtos licitados, conforme **Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Carta/Convite 1/2013**, folha 128 do processo em comento.

Entretanto, a **Ata da Sessão Pública de Licitação Carta/Convite 1/2013**, folha 151 do processo, além de nada mencionar a respeito da inabilitação da empresa A.C. BRUME, ainda traz a empresa como vencedora de um dos itens, qual seja “SCALPE 25” no valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Observe-se nas imagens abaixo:

<p>Documentação acima, tendo o seguinte provimento:</p> <p>Foram vistados pela Comissão de Licitação todos os envelopes contendo os documentos de Habilitação das Empresas. Após a abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão Constatou que a Empresa A. C. BRUNE COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI não consta em seu ramo de atividades, conforme inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e atividades COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OU CORRELATOS assim a mesma foi considerada pela Comissão INHABILITADA. As demais empresas foram habilitadas para continuarem neste Processo Licitatório por apresentarem toda a documentação conforme o Edital.</p> <p>Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.</p> <p></p> <p>Presidente Comissão Licitação</p> <p></p> <p>ALTA FLORESTA D'ESTE - RO, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013</p> <p>Membro Comissão Licitação</p> <p></p> <p>Membro Comissão Licitação</p>	
<p>Imagen: a empresa A.C. BRUNE é considerada inabilitada pela comissão de licitação, na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação.</p>	

**Ata da Sessão Pública de Licitação Carta/Convite 1/2013**

Reuniram-se no dia dezeno de fevereiro de dois mil treze às 11:00, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o PRESIDENTE e sua Comissão de Licitação, designados pela Portaria 8527/2013, com o objetivo de realizar a(o) Carta/Convite Nº 1/2013 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Abaixo Segue os licitantes que comparecerem a Licitação:

A.C BRUNE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
 BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
 BIOTEMEDICA COM. REPR. LTDA, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
 BIOTMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA., Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Presidente juntamente com a Comissão Credenciou as empresas acima relacionadas dando inicio a abertura dos envelopes de habilitação a documentação que após análise verificou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, perguntado ao senhores articulante se há intenção de interposição de recurso estes declararam que não,e ato continuo passou-se a fase e de abertura das propostas ofertadas pelas licitantes onde encontram-se registrados em anexo na presente ata. Efetuada a análise visto que o valor

Imagem: Posteriormente, na Ata da Sessão Pública de Licitação Carta/Convite 1/2013, a comissão de licitação considera que todas as empresas, inclusive a A.C. BRUNE, “atenderam todas as regras editalícias”.

esclassificar os itens acima. Ato continuo o Presidente passou para a adjudicação dos vencedores. O Presidente adjudicou, os itens aíxo relacionados em nome das respectiva empresas.

6565 A.C BRUNE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME		02.558.563/0001-25		
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.
1	2928	SCALPE 25	UNIDADE	0,180
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>				<b>54,000</b>

Imagem: ainda na Ata da Sessão, o presidente da licitação adjudica o item “SCALPE 25” à empresa A.C. BRUNE, que havia sido inabilitada na abertura dos envelopes.

Destaque-se, por fim, que embora a empresa apareça como vencedora do item na Ata da Sessão Pública de Licitação, o mesmo não ocorre nos termos de adjudicação e de homologação da licitação, folhas 156 e 159 do processo, respectivamente.

**b) Certidões das empresas, para habilitação à licitação, com data de expedição posterior à data de realização do certame licitatório.**

O certame licitatório foi realizado no dia 18 de fevereiro de 2013. Porém, foram insertas no processo certidões da empresa BIOCAL COMÉRCIO, com datas de expedição posterior ao dia da licitação, foram elas:

- Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, cuja data de emissão é 01 de março de 2013, folha 117 do processo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cuja expedição foi 02 de março de 2013, às 22:13:20, folha 115 do processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° 063113  
Pauta 1 de 1  
FB HS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.176.223/0002-10

Certidão n°: 23870349/2013

Expedição: 02/03/2013, às 22:13:20

Validade: 28/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Imagen: cabeçalho da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa BIOCAL, emitida em data posterior à data da licitação.

### c) Não identificação dos representantes das empresas e ausência das assinaturas dos mesmos nas atas do certame.

Compulsando-se os autos do processo, verifica-se que não há a identificação dos representantes das empresas que participaram da licitação, nem na **Ata de Recebimento e Abertura de Documentação Carta/Convite 1/2013**, folha 128 do processo, nem na **Ata da Sessão Pública de Licitação Carta/Convite 1/2013**, folha 151 do processo. Também não constam nessa última as assinaturas desses representantes nos campos específicos para tal, conforme pode ser observado nas imagens abaixo:

#### Ata da Sessão Pública de Licitação Carta/Convite 1/2013

Reuniram-se no dia dezoito de fevereiro de dois mil treze às 11:00, na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o PRESIDENTE e sua Comissão de Licitação, designados pela Portaria 8527/2013, com o objetivo de realizar a(o) Carta/Convite Nº 1/2013 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Abaixo Segue os licitantes que comparecerem a Licitação:

A C BRUNE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
CORTEMEDICA COM. REPR. LTDA, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0  
RTOMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA., Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Presidente juntamente com a Comissão Credenciou as empresas acima relacionadas dando inicio a abertura dos envelopes de habilitação a documentação que após análise verificou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, perguntado ao senhores participante se há intenção de interposição de recurso estes declararam que não, e ato contínuo passou-se a fase e de abertura das propostas ofertados pelas licitantes onde encontram-se registrados em anexo na presente ata. Efetuada a análise visto que o valor

Imagen xx: Não identificação dos representantes das empresas.

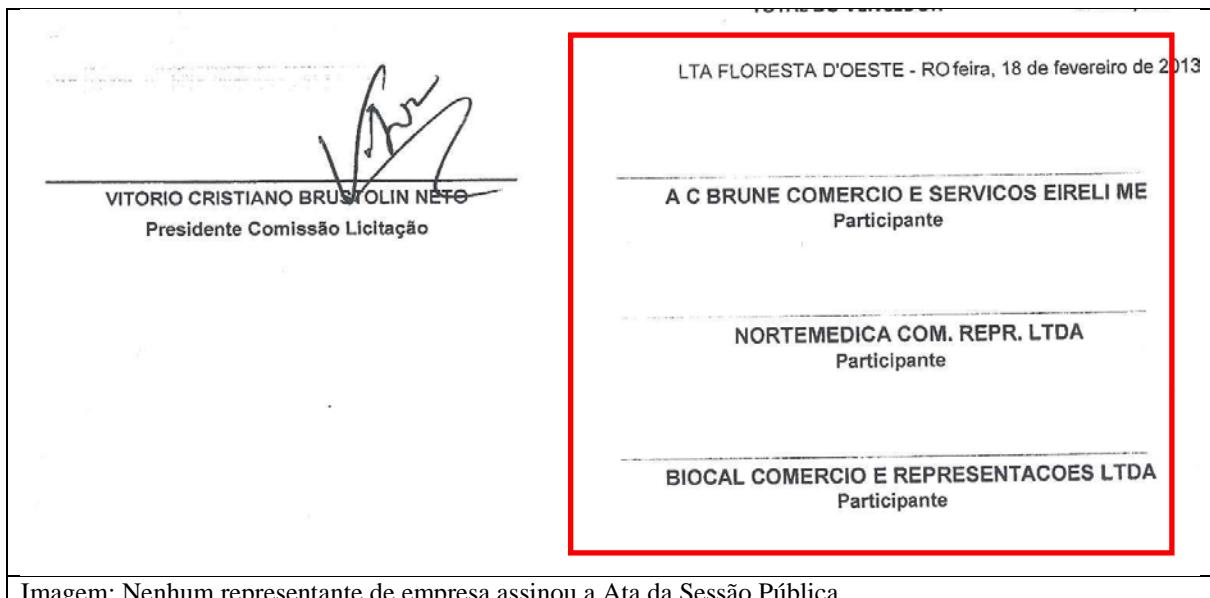


Imagen: Nenhum representante de empresa assinou a Ata da Sessão Pública.

**d) Inconsistências entre as datas da Ata de abertura, ata da sessão, parecer jurídico, termo de adjudicação e termo de homologação do certame.**

A licitação ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2013, a partir das 10 horas (destaque-se que a prefeitura funciona até às 13 horas), com abertura dos envelopes, análise dos documentos de habilitação das empresas, julgamento dos 195 (cento e noventa e cinco) itens e confecção das Atas de Recebimento e Abertura de Documentação e da Sessão Pública de Licitação.

Nesse mesmo dia, foram emitidos o Parecer Jurídico (folha 158 do processo) e o Termo de Homologação (folha 159 do processo). Contudo, o Termo de Adjudicação (folha 156) e o Despacho da CPL para a Assessoria Jurídica, solicitando o parecer jurídico, só foram emitidos no dia 28 de fevereiro de 2013, portanto dez dias após.

**e) Ausência de critérios de julgamento das propostas na carta convite e ausência de justificativas para escolha do licitante vencedor dos itens em que houve empate nos preços ofertados por diferentes licitantes.**

Compulsando-se os autos do Processo 61/13, mormente as normas contidas na Carta Convite Nº 001/2013, constatou-se que não foram especificados nesse instrumento os critérios para julgamento das propostas.

Dessa forma, não está explicitado no processo qual foi o critério adotado pela prefeitura (comissão de licitação) para escolher, por exemplo, o vencedor dos itens em que houve empate nas propostas apresentadas pelos licitantes.

Frise-se que a ausência de disposições claras, bem como de parâmetros objetivos, possibilitam a avaliação subjetiva e podem conduzir ao direcionamento do processo

licitatório, infringindo-se, dessa forma, o princípio do julgamento objetivo, conforme art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/93.

A tabela abaixo demonstra os itens em que houve empate de preço e o licitante considerado vencedor no certame licitatório. Observe-se que em todos os itens o vencedor foi sempre a empresa ORTOMED, fato que reforça os indícios de manipulação processual.

Medicamento	Unidades	Valor (R\$) ORTOMED	Valor (R\$) NORTEMEDICA	Vencedor
Ácido Fólico 5 mg	3.000	120,00	120,00	ORTOMED
Alopurinol 100 mg comp	250	20,00	20,00	ORTOMED
Aminofilina 10 mg comp.	500	20,00	20,00	ORTOMED
Cetoconazol 200 mg comp.	1.000	130,00	130,00	ORTOMED
Cinarizina 75 mg comp.	2.000	180,00	180,00	ORTOMED
Cimetidina 200 mg comp.	2.000	160,00	160,00	ORTOMED
Dexametasona 0,5 mg comp.	150	15,00	15,00	ORTOMED
Diclofenaco de Sódio 50 mg.	3.000	270,00	270,00	ORTOMED
Ibuprofeno 300 mg comp.	2.000	180,00	180,00	ORTOMED
Ibuprofeno 600 mg comp.	2.000	280,00	280,00	ORTOMED
Mebendazol 100 mg comp.	500	35,00	35,00	ORTOMED
Metoclopramida 10 mg comp.	250	12,50	12,50	ORTOMED
Metronidazol 250 mg comp.	5.000	500,00	500,00	ORTOMED
Nimodipino 30 mg comp.	500	75,00	75,00	ORTOMED
Paracetamol 500 mg comp.	3.000	210,00	210,00	ORTOMED
Prednisona 5 mg comp.	250	12,50	12,50	ORTOMED
Ranitidina 150 mg comp.	2.000	180,00	180,00	ORTOMED
Sulfametoxazol400mg+trimetropina 80 mg comp.	5.000	500,00	500,00	ORTOMED
Sulfato ferroso 40 mg comp.	5.000	450,00	450,00	ORTOMED

Esses fatos, somados aos demais, representam fortes indícios de que tenha havido manipulação/montagem do Processo 61/2013, para aquisição de medicamentos, por meio de convite, a fim de atender ao Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari, Farmácia Básica e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Ademais, considerando-se a total ausência de controles de entrada e saída de medicamentos no almoxarifado da prefeitura e nas unidades básicas de saúde, constatam-se sérios riscos ao desenvolvimento do programa no município e de malversação dos recursos públicos envolvidos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou as seguintes manifestações relativas aos itens apontados:

*a) Empresa considerada inabilitada ao certame, na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação, aparece como vencedora de item na Ata da Sessão Pública de Licitação.*

No que tange ao presente apontamento, justificamos que revendo o processo administrativo, visualizamos que houve uma falha de digitação junto ao sistema (software) gerenciador do programa de compras do Município.

Conforme verificamos, a empresa A C BRUNE foi patentemente desclassificada pela Comissão de Licitação.

Segundo os membros da CPL. Tal erro ocorreu em razão de que, como a empresa havia sido convidada e entregou a documentação, automaticamente ela consta no sistema gerenciador. Assim, por um erro de digitação, a secretaria da CPL quando foi lançar os itens junto ao sistema, errou e cadastrou o item em favor da referida empresa.

Porém tal erro foi devidamente sanado quando da publicação da homologação e adjudicação, pois não consta como vencedor de nenhum item em favor da referida empresa desclassificada.

**b) Certidões das empresas, para habilitação à licitação, com data de expedição posterior à data de realização do certame licitatório.**

Neste apontamento, justificamos que a empresa Biocal não apresentou a documentação (cnd trabalhista e divida da união) no dia 18 de fevereiro, porém, informalmente, comprometeu-se a encaminhar as certidões.

Destacamos que, pela necessidade na aquisição dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou agilidade no procedimento, e comprometeu-se a empenhar a despesa somente após a apresentação de tais documentos (certidões), mesmo que a empresa não tenha vencido nenhum item da licitação.

Tanto é que, assim o fez, pois conforme verifica-se no procedimento administrativo, o empenho somente ocorreu em 07/03/2013, data posterior a apresentação das Certidões.

Porém o que houve foi uma falha na juntada das certidões, pois a mesma deveria ser juntada antes do empenho, e a CPL, juntou-as na parte da documentação de habilitação.

Contudo, destacamos que a referida empresa não logrou-se vencedora de nenhum item, o que evidencia que o apontamento não comprometeu a licitude do certame.

**c) Não identificação dos representantes das empresas e ausência das assinaturas dos mesmos nas atas do certame.**

Com relação a não identificação dos representantes das empresas o que ordinariamente ocorre é que os licitantes nem sempre aguardam o encerramento da licitação para assinar a ata.

No presente procedimento não foi diferente. Após o julgamento verbal da licitação, os representantes legais das empresas ausentaram-se da sala não lavrando suas assinaturas no procedimento.

**d) Inconsistências entre as datas da Ata de abertura, ata da sessão, parecer jurídico, termo de adjudicação e termo de homologação do certame.**

*No que diz respeito a inconsistência entre as datas, destacamos que a data de abertura do procedimento, assim como parecer jurídico, adjudicação e homologação foi 18 de fevereiro de 2013.*

## **Análise do Controle Interno**

As informações trazidas pela Prefeitura de Alta Floresta D' oeste, de fato, não justificam as irregularidades apontadas nessa constatação, mormente nos pontos de maior gravidade.

Por exemplo, quando afirma que a empresa BIOCAL não apresentou as certidões necessárias à habilitação, no momento do certame licitatório, e mesmo assim não foi desclassificada, com o argumento de que a empresa “... *informalmente, comprometeu-se a encaminhar as certidões*”. Esse fato deixa evidente que a empresa foi privilegiada na licitação, o que afronta princípios da licitação como os da moralidade, da isonomia, da legalidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a manifestação da prefeitura também não esclarece como o parecer jurídico foi emitido dez dias antes de ter sido solicitado pelo despacho da equipe da CPL.

Além disso, a prefeitura não apresentou nenhuma manifestação quanto ao item “e” da constatação (ausência de critérios de julgamento das propostas na carta convite e ausência de justificativas para escolha do vencedor dos itens em que houve empate nos preços ofertados por diferentes licitantes).

### **2.2.2 Ausência de controle de estoque e de movimentação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da Família do Município de Alta Floresta D?Oeste.**

#### **Fato**

A fim de verificar os controles de medicamentos existentes, foram selecionadas para verificações *in loco* as seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- ✓ Centro de Saúde Leonídio V. de Lima;
- ✓ P.S. GEASA;
- ✓ Centro de Saúde Jorge Teixeira;
- ✓ Unidade de Saúde Edmílson Lima da Silva.

Inicialmente, cabe destacar que as duas últimas unidades supracitadas estão funcionando provisoriamente no mesmo endereço, devido às obras de reforma/construção dos espaços onde essas unidades deveriam funcionar. No entanto, cada uma possui equipes próprias e estoque separado de medicamentos.

De qualquer forma, constatou-se, em todas as unidades visitadas, a inexistência de quaisquer tipos de controles de estoque dos medicamentos da farmácia básica, incluindo a falta de fichas de prateleira, dos quantitativos de medicamentos recebidos do almoxarifado central da

prefeitura, bem como, a ausência de controles sobre os medicamentos distribuídos à população.

Dessarte, não foi possível efetuar uma análise dos controles dos medicamentos constantes no Almoxarifado Central da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde da Família do município, assim como, os respectivos cotejamentos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Assim como na Farmácia Básica e Almoxarifado Central, o controle efetivo do estoque e distribuição serão resolvidos com a implantação do sistema de gerenciamento Hórus, que como já mencionado será implantado assim que sanadas as dificuldades do município e dentro de um planejamento de 120 dias.*

### **Análise do Controle Interno**

O município não refuta a constatação. Além disso, demonstra acreditar que os problemas serão resolvidos com a implantação do sistema HÓRUS, que segundo planejamento deve ocorrer num prazo de 120 dias.

#### **2.2.3 Existência de medicamentos com validade expirada encontrados no Almoxarifado Central da Prefeitura.**

##### **Fato**

Durante os procedimentos de verificações *in loco* no almoxarifado central da Prefeitura de Alta Floresta D’oeste, realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, constatou-se a existência de medicamentos com data de validade expirada no almoxarifado central da prefeitura, conforme detalhamento na tabela abaixo:

<b>Medicamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Data de validade</b>
Poslov 0,75 mg (levonorgestrel)	01 caixa	02/2014
Képios – permetrina 1%	16 frascos	10/2013
Cardvita H 100/25 mg – 30 comprimidos.	03 caixas	12/2013
Atenoclor – atenolol/clortalidona 100mg, 25 mg.	02 caixas	12/2013
Ivermec – Iverctina 6 mg. 4 comprimidos	04 caixas	12/2013
Cloridrato de nortriptilina 10 mg.	11 caixas	02/2014

Como exemplo, as imagens abaixo demonstram os medicamentos Ivermec, que foram encontrados no almoxarifado central da prefeitura com prazo de validade expirado. Observe-se:

	
Imagen xx: Medicamento Ivermec vencido	Imagen xx: Prazo de validade do Ivermec, expirado em 12/2013.

### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Cabe aos servidores do almoxarifado central cuidar para não expirar a data de validade dos medicamentos junto as prateleiras, entretanto quando tal fato ocorre, a orientação é que deve-se separar os medicamentos vencidos e solicitar aos servidores da vigilância sanitária a retirada e a destinação final dos mesmos.*

*Tal fato ocorre ordinariamente, porém tendo em vista que os medicamentos encontrados pelos técnicos da CGU estão com os vencimentos todos do final de 2013 e início de 2014, desta forma vamos intensificar o controle da Vigilância e determina que pelo menos 1 (uma) vez por mês se proceda a vista nas Unidades e tal fato não reitere.*

### Análise do Controle Interno

O município não refuta a constatação. Além disso, indica que irá intensificar os controles para que tais situações não se repitam.

#### 2.2.4 Existência de medicamentos com validade expirada encontrados no Almoxarifado da Farmácia Básica e nas Unidades Básicas de Saúde.

##### Fato

Na cidade de Alta Floresta D’Oeste, enquanto também existe a distribuição de medicamento nas Unidades Básicas de Saúde, o principal ponto de entrega de medicamentos à população é na Farmácia Básica do município.

Dessa forma, com o fito de verificar os controles existentes e a ocorrência ou não nos estoques da prefeitura de medicamentos com prazo de validade expirado, foram efetuadas verificações *in loco* no almoxarifado da Farmácia Básica e nas Unidades Básicas de Saúde,

no período de 10 a 14 de março de 2014. Nessas verificações, foram identificados medicamentos vencidos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Medicamento	Quantidade	Validade	Unidade
Cloridrato de nortriptilina 10 mg.	08 caixas	02/2014	Farmácia Básica
Gentamicina 40 mg	14 ampolas	02/2014	Edmílson Lima
Hiospan Composto	02 ampolas	01/2014	Edmílson Lima
Atenolol 25 mg c/ 15 comprimidos.	02 cartelas	01/2014	Edmílson Lima
Gentamicina 40 mg	13 ampolas	02/2014	Jorge Teixeira
Paracetamol 200 mg/ml	02 frascos	01/2014	Jorge Teixeira
Atenolol 25 mg c/ 15 comprimido.	07 cartelas	01/2014	Jorge Teixeira
Hidrolan 50 mg c/ 20 comprimidos	02 cartelas	02/2014	Jorge Teixeira
Furosemida 40 mg	01 cartela	12/2013	Jorge Teixeira
Captopril 50 mg c/ 15 comprimidos	03 cartelas	12/2013	Jorge Teixeira

Tabela: Relação de medicamentos encontrados com prazo de validade expirado, na Farmácia Básica e Unidades de Saúde.



### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Cabe aos servidores responsáveis pelo almoxarifado da Farmácia Básica e das Unidades de Saúde cuidar para não expirar a data de validade dos medicamentos junto as prateleiras, entretanto quando tal fato ocorre, a orientação e que deve-se separar os medicamentos vencidos e solicitar aos servidores da vigilância sanitária a retirada e a destinação final dos mesmos.*

*Tal fato ocorre ordinariamente, porém tendo em vista que os medicamentos encontrados pelos técnicos da CGU estão com os vencimentos todos do final de 2013 e início de 2014, desta forma vamos intensificar o controle da Vigilância e determina que pelo menos 1 (uma) vez por mês se proceda a vista nas Unidades e tal fato não reitere.*

## Análise do Controle Interno

A prefeitura não refuta a constatação construída. Informa, ainda, que intensificará os controles para tais ocorrências não se repitam.

### 2.2.5 Medicamentos descartados por prazo de validade expirado.

#### Fato

Mediante questionamentos feitos aos gestores do município de Alta Floresta D'Oeste, por meio da SF 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, bem como entrevistas a gestores e servidores da Prefeitura e análise documental, constatou-se que foram descartados, em função do prazo de validade encontrar-se expirado, diversos medicamentos no último exercício.

Como exemplos desses descartes, pode-se citar a relação fornecida pelo Secretário Municipal de Saúde, em resposta à solicitação de fiscalização 001/2014, e uma Relação de Medicamentos Vencidos, datada de 27 de novembro de 2013, encontrada no almoxarifado da Farmácia Básica do Município.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**  
Almoxarifado Central

**RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PARA INCINERAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	DATA VENC.
01	Fenetoina Injetável 5%	50	Amp.	09/2012
02	Cloridrato de Tramadol Inj	280	Amp.	11/2012
03	Cloridrato de Centamina	05	Amp.	11/2012
04	Fio de Algodão 2-0	01	Cx	06/2012
05	Cloridrato de Prometazina	200	Comp.	12/2012
06	Tubo Endotraquel 4,0	02	Und	10/2012
07	Fio de Nylon 0	01	Cx	01/2013
08	Cloridrato de Piridoxina	100	Amp	01/2013
09	Cloridrato de Fenazopiridina 100mg	50	Comp.	12/2012
10	Sulfato Ferroso Xarope 60 ml	10	Frc	11/2012
11	Maleato de Dexclorfeniramina	01	Frc	10/2012
12	Sulfato de Amicacina	500	Amp	12/2012
13	Gluconato de Cálcio	1.600	Amp.	01/2013
14	Fio Polipropileno 2.0	02	Cx	02/2013

Alta Floresta d'Oeste, 01 de março de 2013.

Imagen: Relação de medicamentos vencidos, fornecida pelo Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
FARMÁCIA BÁSICA

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRE.	QUANT.	LOTE	VAL..
01	Cloranfenicol 500mg	Comp.	360	B10H0208	08/2013
02	Espironolactona 25mg	Comp.	75	480638	08/2013
03	Cefalexina 1g	Comp.	304	397959	08/2013
04	Acebrofnilma 5mg/ml	Fr.	90	111112Q	08/2013
05	Nortriptilina 10mg	Comp.	150	218646	11/2013
06	Clorpromazina 4% sol. Oral	Fr.	68	10085780	08/2013
07	Mebendazol 100mg	Comp.	1500	111946	10/2013
08	Ibuprofeno 200mg	Comp.	320	123415	10/2013
09	Oxcarbamazepina 6% susp. Oral	Fr.	16	1113150	09/2013
10	Sulfametoaxazol 200mg/5ml + trimetroprina 40mg/5ml	Fr.	25	7200002	09/2013
11	Becloisol 50mcg	Fr.	09	7810	08/2013
12	Nistatina creme vaginal	Fr.	23	12E91N	11/2013
13	Metoclopramida 4mg/ml solução oral	Fr.	20	112902	11/2013
14	Cloridrato de verapamil 120mg	Comp.	780	1112119	10/2013

Apreendi em:

27/11/13

Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
FARMÁCIA BÁSICA

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRE.	QUANT.	LOTE	VAL..
01	Aminofilina 100mg	Comp.	20	B1140390	01/13
02	Cloridrato de fenazoperidina 100mg	Comp.	15	1D1189	04/13
03	Norgyna 505 mg/ml	Amp.	168	4DB06	06/13
04	Cimetidina 200mg	Comp.	40	11E55B	05/13
05	AAS 500mg	COMP.	90	110301F04	04/13
06	Cloridrato de propranolol 40mg	Comp.	340	11F074	05/13
07	Hidrocortisona 10mg/g acetato de	Bis.	42	3298036	07/13

Apreendi em:

27/11/13

Assinatura

Imagen: Relação de Medicamentos Vencidos, datada de 27/11/2013, encontrada no almoxarifado da Farmácia Básica do Município.

Além disso, conforme entrevistas aos gestores das Unidades Básicas, verificou-se que também houve descarte de medicamentos vencidos no último exercício nas seguintes unidades: P.S. GEASA, Edmílson Lima da Silva e Leonídio V. de Lima.

Porém, tendo em vista a fragilidade dos controles tanto no Almoxarifado Central quanto nas Unidades Básicas, torna-se impossível levantar a quantidade real descartada de medicamentos, no exercício 2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*O descarte de medicamentos deve ser evitado a todo custo, entretanto às vezes acontece de medicamentos vencerem, em geral devido à dificuldade de controle exato de quantitativo utilizado, especialmente no que tange as doenças de períodos sazonais. Devemos ressaltar que num universo de muitos tipos de medicamentos, sejam hospitalares sejam de farmácia básica, é compreensível que uma pequena quantidade que não passa nem perto de 1% dos medicamentos adquiridos vençam e desta forma são descartados.*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor municipal aduz que, embora o descarte de medicamentos deva ser evitado, “é compreensível que uma pequena quantidade que não passa nem perto de 1% dos medicamentos adquiridos vençam e desta forma são descartados”.

Nesse sentido, é importante destacar que, devido à ausência de controles na gestão de medicamentos do município, não há base confiável para que o gestor possa estimar, com segurança, o percentual de medicamento efetivamente descartado por extração do prazo de validade.

### **2.2.6 Falta de medicamentos básicos nas Unidades Básicas de Saúde da Família e almoxarifado da Farmácia Básica do Município.**

#### **Fato**

Em visita às Unidades Básicas de Saúde e almoxarifado da Farmácia Básica, bem como mediante entrevistas a pacientes do município e servidores municipais, constatou-se que a distribuição de medicamentos integrantes do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica não tem sido regular no município, haja vista a falta constante de medicamentos do Programa. Tal fato aponta para um gerenciamento inadequado do programa por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a não retenção de receitas nas unidades básicas, optou-se por realizar entrevistas com os beneficiários do programa no município. De um total de 30 (trinta) entrevistados, 21 (vinte e um) alegaram que não têm recebido regularmente os remédios da Farmácia Básica. Esse número representa, portanto, 70% (setenta por cento) do público entrevistado.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Quanto aos medicamentos da farmácia básica ocorreu farta distribuição dos mesmos à população, entretanto no ano de 2013 fizemos um pregão eletrônico para aquisição dos mesmos (maneira mais honesta e imparcial de aquisição), porém estamos enfrentando muitos problemas técnicos para finalizar a aquisição e conseguimos homologar a compra somente em 06 de março, neste processo participaram empresas de todo o país, por exemplo de Erechim no Rio Grande do Sul e Goiânia - GO, por tal razão enfrentamos o problema da logística que demora da entrega.*

*Devemos ressaltar ainda que quando se realiza uma pesquisa com o público, devemos levar em consideração uma série de fatores, quais sejam, a impressão auferida e daquele momento e como disse neste momento aguardamos a entrega de mercadorias. Outro fator que deve ser levado em conta e que infelizmente a grande maioria da população tem a falsa ideia de que todo e qualquer medicamento deve ser fornecido pela farmácia básica, quando isto não é verdade pois como regulamenta o Decreto 7.508 e os medicamentos da farmácia básica são os constantes do RENAME (Relação nacional de medicamentos essenciais) e quando o cidadão procura um medicamento, às vezes até considerado simples e barato, mas o mesmo é apenas comercial, este cidadão relata que não recebeu o medicamento.*

*Em suma acreditamos que com a chegada dos medicamentos deste registro de preços, vamos minimizar as críticas, mas não estamos medindo esforços para que tenhamos uma distribuição de medicamentos que possa atender plenamente aos anseios da população.*

## **Análise do Controle Interno**

Depreende-se da manifestação apresentada que o gestor não rejeita a constatação apresentada. Porém, relaciona as dificuldades na distribuição dos medicamentos, principalmente, a problemas relativos a um pregão realizado em 2013.

### **2.2.7 Recursos da Farmácia Básica são transferidos e movimentados em conta corrente diferente da conta de recebimento.**

#### **Fato**

O Governo Federal repassa os recursos da Farmácia Básica para a Conta Corrente de número 624.000-0, da Agência 3432, da Caixa Econômica Federal, entretanto os recursos são transferidos e movimentados pela Prefeitura na Conta Corrente 18.030-0 da Agência 2173-3 do Banco do Brasil.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

Os recursos recebidos da farmácia básica são repassados para uma conta da Caixa Econômica Federal e posteriormente repassados para a Conta do Banco do Brasil para facilitar os pagamentos eletrônicos, pois o sistema da Caixa é extremamente complexo necessitando de muito tempo e trabalho para ser utilizado, por exemplo, no pagamento de múltiplos credores, quando na caixa precisamos fazer uma transferência por vez, quando no BB os pagamentos são feitos de uma só vez, esta situação já foi relatada à CEF.

### **Análise do Controle Interno**

Verifica-se que a prefeitura confirma a constatação realizada. Ademais, justifica a situação devido à dificuldade de operacionalizar com a Caixa Econômica Federal. No entanto, não se pode perder de vista que o fato em tela dificulta o gerenciamento dos recursos e facilita a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação desses recursos.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406600

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.088.973,94

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde / - no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

**2.1.1 Utilização indevida de recursos da Atenção Básica para custear despesas inelegíveis, no valor detectado de R\$ 92.195,92 (noventa e dois mil cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).**

#### Fato

Em análise às informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde e às notas de empenho e liquidação em conjunto com a respectiva documentação comprobatória das despesas, referentes aos recursos da Atenção Básica no exercício de 2013, constatou-se a realização de gastos não elegíveis com recursos do programa, os quais são transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS por meio da conta corrente nº 624001-8, da Agência 3432, da Caixa Econômica Federal.

A irregularidade foi detectada, mormente, nos pagamentos de energia elétrica da secretaria municipal de saúde, haja vista que com os recursos da Atenção Básica foram também pagas as faturas do Hospital Municipal Vanessa & Vânia Fuzari, situado na Avenida Minas Gerais, número 4850, Cidade Alta, em Alta Floresta D'oeste, e também na aquisição de alimentos para o Hospital Municipal.

Em análise, por amostragem não probabilística, às liquidações das faturas de energia elétrica, chegou-se ao montante de R\$ 28.864,57 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) em pagamentos indevidos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Tabela 01: pagamento de energia elétrica do Hospital Municipal</b>			
<b>Nota de Liquidação</b>	<b>Data</b>	<b>Credor (CNPJ)</b>	<b>Valor</b>
46	26/02/2013	CERON – Centrais Elétricas de RO S/A	9.971,23
93	25/03/2013	CERON – Centrais Elétricas de RO S/A	9.571,79
156	29/04/2013	CERON – Centrais Elétricas de RO S/A	9.321,55
<b>Valor total no período avaliado</b>			<b>28.864,57</b>

Fonte: Processo de nº 40/13.

Além disso, mediante o processo de número 391/13, foram adquiridos gêneros alimentícios para atender ao Hospital Municipal, no valor de R\$ 63.331,35 (sessenta e três mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), pagos com recursos da Atenção Básica, mas que deveriam ser custeados pelo Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. A tabela abaixo demonstra esses gastos:

<b>Tabela 02: aquisição de alimentos para o Hospital Municipal</b>		
<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>
J.L.P. BENTO	05.647.855/0001-22	18.352,30
F.P. DOS SANTOS MERCADO EPP	84.644.012/0001-49	25.047,65
PORTUS SUPERMERCADO	15.834.732/0001-54	13.027,50
VENENO SUPERMERCADO LTDA	02.364.020/0001-77	6.903,90
<b>Valor Total da Aquisição</b>		<b>63.331,35</b>

Fonte: Processo de nº 391/13.

As situações acima citadas são contrárias à Portaria de nº 204/2007 do Ministério da Saúde, que, ao regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, estabelece no art. 6º que:

*Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Na utilização de recursos o que ocorre é que realmente foram feitos pagamentos de alguns blocos com recursos que estavam nas contas de outros blocos, entretanto pode-se verificar que em momento nenhum ocorreu má fé, ou mesmo diminuição do recurso, para aquele bloco, como por exemplo a atenção básica.*

*Desta forma o recurso que se recebe para atenção básica é insuficiente para o pagamento da folha de pagamentos da própria atenção básica e afim de facilitar os empenhos e as folhas de pagamentos se fazia estes pagamentos com recursos próprios por exemplo e os recursos e os valores que poderiam ser pagos corretamente com recursos próprios acabaram sendo pagos com recursos do PAB.*

*Apos a visita da CGU e com a orientação dos técnicos já estamos providenciando a mudança desta prática, e por mais que seja mais trabalhoso passaremos a utilizar os recursos do PAB realmente para pagamento praticamente exclusivamente de folha da atenção básica e as demais despesas com os recursos próprios*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o gestor municipal confirma a impropriedade detectada. No entanto, alega que não houve má fé ou diminuição do recurso do bloco da atenção básica.

Todavia, cumpre registrar que as situações constatadas são contrárias à Portaria de nº 204/2007 do Ministério da Saúde. Portanto, devem ser evitadas pelos gestores do município, fato que, de acordo com a manifestação apresentada, já está começando a ser mudado pelos gestores.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

### **2.1.2 A conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde não tem sido gerida com exclusividade pelo Secretário Municipal de Saúde.**

#### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, foi requerido à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oceste que disponibilizasse a

documentação contábil comprobatória das despesas ocorridas com os recursos da Atenção Básica (empenhos, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, etc.).

Da análise da documentação apresentada pelo município, depreende-se que os recursos do Bloco da Atenção Básica não são geridos, com exclusividade, pelo Secretário Municipal de Saúde do município, haja vista que foram encontradas comprovações de despesas autorizadas apenas pelo Secretário de Administração e Finanças em conjunto com a Tesoureira do município, ou em conjunto com Prefeito Municipal, sem a anuência formal do Secretário de Saúde.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*No que presente item destacamos que o Bloco da Atenção Básica em Saúde são geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente e na sua ausência é que a conta da Saúde é gerida pelo Chefe do Executivo, porém essa não é a regra.*

*Conforme evidencia no próprio relatório da CGU, apenas alguns documentos que não estão assinados pelo Secretario Municipal.*

*Assim a regra geral é que todos os atos da Atenção Básica são geridos pelo Secretário Municipal atendendo aos preceitos legais.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do município não refuta a constatação, apenas justifica que a situação não é a regra, ocorrendo apenas em situações excepcionais.

Tal afirmação parece ser correta, haja vista que foram poucos os casos de utilização dos recursos sem anuência do Secretário Municipal, identificados pela equipe de fiscalização. No entanto, a fim de atender às normas, o município deve atentar para que tais situações não se repitam.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou ocupante de cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

**2.2.1 Irregularidades na aquisição de medicamentos com recursos do PAB, no valor de R\$ 280.178,20 (duzentos e oitenta mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos), materializadas pela adesão irregular à ata de registro de preços e ausência de pesquisa para avaliar o preço de mercado.**

### **Fato**

Em 14 de março de 2013, com uso do processo de número 239/2013, a Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'oceste iniciou processo administrativo para aquisição de medicamentos e material penso, com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

A aquisição foi feita da empresa ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.087.679/0001-84, no valor de R\$ 280.178,20 (duzentos e oitenta mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos), **por meio de adesão à ata de registro de preços de número 08/2012, resultante do processo de nº 585/2011, da Prefeitura Municipal de Vilhena.**

Da análise do referido processo, constatou-se diversas irregularidades na contratação, que indicam ter havido violação ao princípio da licitação obrigatória, disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei de Licitações e Contratos, os quais preconizam que a licitação é a regra, sendo que as exceções devem estar expressamente previstas em lei, e possibilidade de ter havido direcionamento ao fornecedor.

Relatam-se abaixo, em separado, as principais irregularidades encontradas no processo.

**a) Ausência de previsão legal para que o município realize contratação, por meio de adesão à ata de registro de preços de outro município.**

Na justificativa, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde em 11 de março de 2013, folhas 08 e 09 do processo em tela, foi utilizado o Decreto Nº 3.931/2001 para fundamentar a adesão à ata de registro de preços.

Inicialmente, cumpre destacar que esse decreto já estava revogado na data supracitada, haja vista a edição do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que entrou em vigor 30 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Ademais, esses decretos disciplinam as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, **no âmbito da administração pública federal** direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas,

sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União.

Portanto, tanto o Decreto nº 3.931/2001, quanto seu substituto, Decreto nº 7.892/2013, não se aplicam ao município, que deve editar normas próprias para regulamentar o sistema de registro de preços em sua circunscrição, conforme se depreende do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**b) Ausência de pesquisas de mercado, que justificasse o valor da contratação.**

É necessário registrar que em um processo administrativo para contratação mediante adesão à Ata de Registro de Preços, os procedimentos iniciais devem ser os mesmos de uma licitação convencional. Assim, superada toda fase de planejamento das aquisições do órgão, no processo devem constar: documento de solicitação/requisição do objeto, projeto básico ou termo de referência (detalhando e especificando o objeto) e ampla pesquisa de preço.

Quanto às pesquisas de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado, assim demonstrando a vantajosidade da adesão, são entendimentos do TCU (sem os grifos no original):

**Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário**

*9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:*

*9.2.1. oriente os gestores dos órgãos integrantes do Sisg:*

*(...)*

*9.2.1.3. quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, a realizarem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, caput, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-TCU-Plenário;*

**Acórdão nº 1.685/2010 – 2ª Câmara**

*1.5. Determinações:*

*1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Rondônia (Senac/RO) que:*

*1.5.1.4. faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;*

Todavia, compulsando-se os autos do processo em análise, não foi identificada nenhuma pesquisa de mercado, ou consulta a outras atas válidas, que pudesse assegurar que o preço contratado representava a melhor opção à Administração Pública.

**c) Do direcionamento da contratação.**

O processo inicia com o Memorando nº 062/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, no qual o Secretário de Saúde do município solicita ao prefeito autorização para abertura do processo de contratação. Já nesse documento fica evidente o direcionamento, haja vista que, sem ter realizado nenhuma pesquisa no mercado local ou consulta a outras Atas válidas, já há a indicação de que a contratação será realizada mediante adesão à Ata 08/2012 da Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme pode ser observado no trecho abaixo transscrito:

*“Solicitamos a abertura de processo, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 08/2012, referente ao processo nº 585/2011, realizado em 11/10/11, homologado em 18/07/2012, realinhamento dia 16/01/2013 ela Prefeitura Municipal de Vilhena – Estado de Rondônia, com aquisição de Medicamentos, provenientes do projeto Atividade 2024/2.025/2030 – Elemento de Despesa 33.90.30. Materiais de consumo.”*

Destaque-se, por fim, que apesar da Ata, à qual foi feita a adesão, possuir 806 (oitocentos e seis) itens, registrados a 07 (sete) fornecedores distintos, a prefeitura fez adesão apenas aos itens (cento e quatorze no total) cuja vencedora foi a empresa ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.087.679/0001-84, empresa essa também maior vencedora da contratação mediante o convite de nº 001/2013.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste/RO apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*No que tange ao presente apontamento, a Municipalidade em atenção a recomendação expedida pelo Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas do Estado (NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2011/MPC-PYFM, vem adotando a metodologia recomendada, ou seja, que o Município deve atentar-se aos valores dos medicamentos relacionadas a Tabela CEMED. (sic)*

*Em tal recomendação a Procuradora estabelece a Municipalidade deverá adotar como referência em sua licitação, as propostas que estiverem de acordo com as normas da Cmed, sob pena de comunicação ao órgão regulador (Cmed) e aos Ministérios Publico Federal e Estadual.*

*Assim, antes das aquisições via Ata de Registros de Preços, a Municipalidade verifica se os valores estão a quem a referida tabela, e caso esteja, procede a liberação dos medicamentos via Sistema de Registros de Preços, empenho, liquidação e pagamento, assim entendemos que não houve irregularidade, pois estamos seguindo orientação do*

*Tribunal de Contas Estadual.*

**a) Ausência de previsão legal para que o município realize contratação, por meio de adesão à ata de registro de preços de outro município.**

*No que tange ao presente apontamento, justificamos que em 03 de dezembro de 2013 o Município de Alta Floresta D' Oeste expediu o Decreto Municipal 8898/2013 regulamentando a SRP junto ao Ente.*

*Justificamos que antes do referido Decreto a Municipalidade vinha adotando o Decreto Federal e o Decreto Estadual como referencia das referidas contratações.*

**b) Ausência de pesquisas de mercado, que justificasse o valor da contratação.**

*Novamente frisamos que as aquisições apontadas foram abaixo da tabela CEMED, assim em atenção da Recomendação do Ministério Público de Contas, atentamos no que tange ao valor estabelecido na referida Tabela.*

### **Análise do Controle Interno**

No que concerne às alegações apresentadas pelo município, inicialmente, há que se destacar que o citado Decreto Municipal 8.898/2013 é de 03 de dezembro de 2013, portanto, posterior à realização das aquisições. Dessa forma, permanece o entendimento de que as adesões às atas de registro de preços foram feitas com ausência de previsão legal.

Quanto à alegação de que as aquisições foram feitas seguindo as orientações da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 02/2011/MPC-PYFM, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não deve prosperar.

A citada notificação recomenda ao município, entre outras coisas, que planeje com eficiência suas ações, que inicie tempestivamente e regularmente os procedimentos para deflagração de licitação evitando aquisições por dispensa de licitação, que observe nos julgamentos das propostas a obrigatoriedade de cumprimento dos preços máximos, que inclua nos editais de licitação para compra de medicamentos a exigência de declaração dos licitantes vencedores de que se submeterão aos valores regulados pela Cmed, que adote medidas no sentido de promover ações voltadas à capacitação dos servidores afetos à área de licitação, que adote como regra o pregão eletrônico, que dê preferência para a formação de sistema de registro de preços nas aquisições de medicamentos e materiais para as unidades de saúde e que adote medidas eficientes e eficazes na gestão dos medicamentos, observando-se as boas práticas na distribuição e armazenamento de produtos farmacêuticos.

Portanto, a Notificação Recomendatória do Ministério Público de Contas em nenhum momento orienta que o município realize aquisição de medicamentos, por meio de adesão de Ata de Registro de Preços de outro município, principalmente sem prévia pesquisa de preços.

Mais que isso, se o município tivesse seguido as recomendações contidas na supracitada notificação, que data de 03 de outubro de 2011, muitas das impropriedades detectadas pela equipe de fiscalização teriam sido evitadas.

Ademais, o município não apresentou nenhum esclarecimento para o item “c” da constatação que trata do indício de direcionamento na escolha do fornecedor.

### **2.2.2 Recursos da Atenção Básica são parcialmente transferidos e movimentados em conta corrente diferente da conta de recebimento.**

#### **Fato**

O Governo Federal repassa os recursos da Atenção Básica para a Conta Corrente 624001-8, da Agência 3432, da Caixa Econômica Federal. Entretanto, foi observado que parte dos recursos são transferidos pela Prefeitura para movimentação em outra conta corrente de sua titularidade. Para o período de janeiro a dezembro de 2013, apenas as transferências a título de “TEV MESM T” totalizaram R\$ 974.189,78 (novecentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Tal fato contraria o Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo no art. 2º que:

*Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*Os recursos recebidos da saúde, assim como os da farmácia básica, são repassados para uma conta da Caixa Econômica Federal e posteriormente repassados para a Conta do Banco do Brasil para facilitar os pagamentos eletrônicos, pois o sistema da Caixa é extremamente complexo necessitando de muito tempo e trabalho para ser utilizado, por exemplo, no pagamento de múltiplos credores, quando na caixa precisamos fazer uma transferência por vez, quando no BB os pagamentos são feitos de uma só vez, esta situação já foi relatada a CEF.*

#### **Análise do Controle Interno**

Verifica-se que a prefeitura confirma a constatação realizada. Ademais, justifica a situação devido à dificuldade de operacionalizar com a Caixa Econômica Federal. No entanto, não se pode perder de vista que o fato em tela dificulta o gerenciamento dos recursos e facilita a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação desses recursos.

**2.2.3 A ausência de controles no Almoxarifado Central da Prefeitura impossibilita confirmar, com nível satisfatório de certeza, se os bens adquiridos têm sido regularmente entregues.**

### **Fato**

Durante os procedimentos de verificações *in loco* no almoxarifado central da Prefeitura de Alta Floresta D’Oeste e nas Unidades Básicas de Saúde, realizados no período de 10 a 14 de março de 2014, a equipe de fiscalização constatou a inexistência de quaisquer tipos de controles de estoque e de fornecimento dos medicamentos da farmácia básica, incluindo a falta de fichas de prateleira, controle dos quantitativos de medicamentos recebidos dos fornecedores, bem como, a ausência de controle das quantidades de medicamentos distribuídas para as Unidades Básicas de Saúde da Família.

A fim de verificar a entrega regular dos produtos adquiridos e a eficiência dos controles de estoque, foi escolhida aleatoriamente a Nota Fiscal de Nº 12443, de 23 de novembro de 2013, no valor de R\$ 26.010,60 (vinte e seis mil dez reais e sessenta centavos), com data de atesto de recebimento das mercadorias em 05 de dezembro de 2013, da empresa ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 06.087.679/0001-84.

A referida nota fiscal contém 45 (quarenta e cinco) itens, medicamentos. Entretanto, não foi encontrado nenhum dos itens no almoxarifado municipal na verificação realizada. Também, não foi encontrado nenhum registro que pudesse indicar a destinação dos medicamentos constantes dessa nota fiscal.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D’oeste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*No município de Alta Floresta, nunca se fez um controle efetivo de entrega de medicamentos a população. Na realidade acredito que a única forma realmente eficaz de controle é a implantação do sistema Hórus que já foi tratada neste relatório e que estamos providenciando como já mencionado.*

*Com relação à inexistência de produtos da nota fiscal de 05 de dezembro de 2013, posso afirmar que realmente é de se esperar que estes não estivessem mais no almoxarifado tamanha é a demanda de medicamentos tanto na farmácia básica, como nas unidades e que este problema se agravou muito com a falta de medicamentos oriunda da dificuldade de aquisição pelo registro de preços como já mencionado.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação trazida pelo gestor municipal confirma a constatação da equipe de fiscalização. Além disso, o gestor manifesta a crença de que a implantação do sistema HÓRUS deve resolver as falhas de controle detectadas na fiscalização.

**2.2.4 Irregularidades na aquisição de alimentos para atender ao Hospital Municipal, ao valor de R\$ 63.331,35 (sessenta e três mil trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), caracterizada por adesão à ata de registro de preços sem previsão legal e editalícia.**

**Fato**

Mediante o processo de número 391/13, a Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'oceste realizou aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Hospital Municipal, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2012, que tem como detentoras as Secretarias SEMTRAS, SEMED, SEMIE e SEMAGRI.

De início, há que ser destacado que a aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços foi irregular, pois o município ainda não regulamentou o sistema de Registro de Preços no âmbito de sua circunscrição e tem utilizado, indevidamente, a regulamentação federal e estadual.

Ademais, o edital do Pregão Presencial nº 030/2012, do qual decorreu a referida Ata de Registro de Preços, não previa a possibilidade de adesão por órgãos não participantes do certame licitatório. Assim, a aquisição por esses órgãos infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de poder implicar em aquisições que no total ultrapassem a 100% (cem por cento) das quantidades registradas.

Portanto, as contratações nesses moldes representam fuga ao devido procedimento licitatório, pois violam o princípio da licitação obrigatória, disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei de Licitações e Contratos, os quais preconizam que a licitação é a regra, sendo que as exceções devem estar expressamente previstas em lei.

Nessa adesão irregular foram contratadas as seguintes empresas e valores:

<b>Tabela 03: aquisição de alimentos mediante adesão irregular a Ata de Registro de Preços</b>		
<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>
J.L.P. BENTO	05.647.855/0001-22	18.352,30
F.P. DOS SANTOS MERCADO EPP	84.644.012/0001-49	25.047,65
PORTUS SUPERMERCADO	15.834.732/0001-54	13.027,50
VENENO SUPERMERCADO LTDA	02.364.020/0001-77	6.903,90
<b>Valor Total da Aquisição</b>		<b>63.331,35</b>

Fonte: Processo de nº 391/13

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício 0188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura de Alta Floresta D'oceste apresentou a seguinte manifestação para o item apontado:

*No que tange ao apontamento, devemos esclarecer que levamos em consideração a observância dos procedimentos, tais como: seleção mediante concorrência ou pregão, realizada no âmbito da Administração Municipal; sistema de controle e atualização dos preços e o prazo máximo de validade do registro; além de sua publicação, para oportunizar a impugnação da Ata por qualquer cidadão, em razão de sua incompatibilidade com os preços praticados no mercado.*

*Assim, como houve o cumprimento destes preceitos legais, realizamos a referida aquisição e destacamos que em todos procedimentos verificamos a questão de valores e sempre buscamos a proposta mais vantajosa para a Municipalidade o que não foi diferente na presente aquisição.*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação trazida pelo gestor municipal não refuta a constatação da equipe de fiscalização. Pois, não traz nenhuma justificativa para as impropriedades apontadas, tais como: ausência de previsão legal para uso do sistema de registro de preços e ausência de previsão editalícia de adesão ao pregão por órgão não participante.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406374

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 a sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Alta Floresta D'Oeste – RO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão - condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde - nos termos da legislação vigente..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde..

**Ordem de Serviço:** 201406433

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 a sobre a Gestão da Saúde Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012.

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Há dotação orçamentária própria para o CMS, porém o governo municipal não liberou os recursos financeiros.**

### **Fato**

Há recursos destinados pelo Município ao Conselho Municipal de Saúde, porém, mesmo tendo havido solicitação do conselho para utilização destes recursos na manutenção da entidade, os mesmos ainda não foram utilizados. Cabe destacar que, conforme informação do conselho foi realizada pela entidade uma pesquisa de mercado sobre os produtos e equipamentos que se fazem necessários, mas até o momento a Prefeitura não os adquiriu.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO apresentou a seguinte manifestação: Existe uma previsão orçamentária de recursos para utilização no Conselho Municipal de Saúde, entretanto o mesmo não é gestor, portanto cabe ao gestor definir se vai investir os recursos no conselho ou não. Vale ressaltar que tudo o que foi solicitado e estava de acordo com a legislação e que o gestor entendeu que deveria ser adquirido o foi.

Justificamos ainda que o Conselho tem sala com todas as despesas custeadas pelo município, como energia, água etc, inclusive com secretaria executiva para auxiliá-los nas reuniões que são realizadas frequentemente.

### **Análise do Controle Interno**

Na justificativa apresentada, não ficou comprovado a aquisição dos equipamentos solicitados pelo conselho nem mesmo demonstrado o total de recursos aplicados na Entidade visando comprovar a utilização dos recursos orçados dentro da finalidade específica, diante disso, mantém-se a constatação.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste - RO se encontra em conformidade com os ditames normativos, porém, apesar de haver dotação orçamentária própria para garantir o pleno funcionamento do mesmo, os recursos financeiros não foram liberados pelo Governo Municipal.

**Ordem de Serviço:** 201406873

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.437.026,00

**Objeto da Fiscalização:** Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## **2.1.1 Descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada.**

### **Fato**

Por meio de entrevista com os beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF especificados na amostra e análise dos cartões de vacinação das crianças de 0 a 6 anos de idade, verificou-se que em 3 (três) casos a caderneta de vacinação estava desatualizada.

O primeiro caso trata-se do núcleo familiar tendo como titular a pessoa de Número de Identificação Social – NIS 16180157023, sendo que das duas crianças de 0 a 6 anos de idade presentes no núcleo familiar, uma delas estava com a carteira de vacinação desatualizada, pois não havia o registro da primeira, segunda e terceira dose da vacina contra sarampo da criança de NIS 23646981535.

Segundo o titular do benefício e mãe da criança, a ausência da vacinação foi de estrita responsabilidade da família, ou seja, por não ter procurado vaciná-la nos postos de saúde do município.

O segundo caso refere-se ao núcleo familiar cujo titular possui NIS 16574029059, sendo constatado in loco possuir três crianças com idades de 0 a 6 anos, sendo que uma delas possui carteira de vacinação desatualizada, pois não há o registro da segunda dose da vacina de Rotavírus do membro família de NIS 23634792406.

Segundo o titular do benefício e mãe da criança, a ausência da vacinação foi de estrita responsabilidade da família, ou seja, por não ter procurado vaciná-la nos postos de saúde do município.

O terceiro caso e último refere-se ao núcleo familiar cujo titular possui NIS 12771618658, sendo constatado in loco possuir uma criança com idade de 0 a 6 anos, sendo que essa criança possui carteira de vacinação desatualizada, pois não há o registro da segunda dose da vacina de Rotavírus, cujo NIS é 23634792406.

Segundo o titular do benefício e mãe da criança, a ausência da vacinação foi de estrita responsabilidade da família, ou seja, por não ter procurado vaciná-la nos postos de saúde do município.

A Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008 regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, que revogou a Portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005 no seu item "b", inciso II, art. 2º, estabelece que:

*"Art. 2º São condicionalidades do PBF, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, e com os arts. 27 e 28 do Decreto nº 5.209, de 2004:*

(...)

*II – na área de saúde:*

- a) para as gestantes e nutrizes, no que couber, o comparecimento às consultas de pré-natal e a participação nas atividades educativas sobre aleitamento materno e cuidados gerais com a alimentação e saúde da criança; e*
- b) para as crianças menores de 7 (sete) anos, o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;" (grifo nosso)*

De acordo com o site do Ministério de Desenvolvimento Social <[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)>, a família que encontra dificuldades em cumprir as condicionalidades deve, além de buscar orientações com o gestor municipal do Bolsa Família, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou a equipe de assistência social do município. O objetivo é auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas. Esgotadas as chances de reverter o descumprimento das condicionalidades, a família pode ter o benefício do Bolsa Família bloqueado, suspenso ou até mesmo cancelado.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*"Já bloqueada por condicionalidade, foi informado ao Agente Comunitário de Saúde que é responsável pelo acompanhamento da família para verificar se o mesmo já foi atualizado. Benefício já bloqueado para averiguação."*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura não apresentou documentação que evidenciasse o bloqueio do benefício para análise. Assim, tendo em vista que as providências adotadas não elucidaram os fatos apontados pela fiscalização, o registro da presente constatação será mantido.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que adote medidas para que as crianças de 0 a 7 anos, identificadas no relatório, sejam vacinadas tempestivamente, e implementar mecanismos para identificar outras crianças em situação de descumprimento da condicionalidade da saúde.

Recomendação 2: Confrontar as informações registradas no relatório com os dados registrados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, proceder à repercussão do descumprimento da condicionalidade da área da saúde e comunicando, se for o caso, o Ministério Saúde sobre as situações apontadas.

## **2.1.2 Família beneficiária do PBF que possui em sua composição servidor municipal com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.**

### **Fato**

Trata-se de família beneficiária do PBF que omitiu renda na última atualização cadastral, sendo que pelo menos 1 (um) integrante da família possui vínculo empregatício junto à prefeitura municipal e possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010.

Segue abaixo dados da família beneficiária do PBF com integrante na condição de servidor municipal com omissão de renda, identificada por meio de cruzamento de dados da folha de pagamento do PBF de dezembro de 2013, do Cadastro Único de janeiro de 2014 e da RAIS 2012 e confirmado *in loco* a permanência do vínculo.

SERVIDOR MUNICIPAL				
NIS	Atualização	Data de Admissão	Per capita cruzamento	Per capita CadÚnico
16588140607	15/08/2013	14/06/2010	R\$ 431,26	R\$ 267,00

Cabe ressaltar art. 34 do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 que dispõe que, sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

**“1º NIS 16588140607**

*A Beneficiaria veio atualizar o cadastro no dia 12/08/2013 nos declarou uma renda superior, o próprio sistema gera o bloqueio, não verificamos se o mesmo teria sido bloqueado. Beneficio já bloqueado para averiguação.”*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura não apresentou documentação que evidenciasse o bloqueio do benefício para análise. Assim, tendo em vista que as providências adotadas não elucidaram os fatos apontados pela fiscalização, o registro da presente constatação será mantido.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6º da Portaria nº 617/2010.

**Recomendação 2:** Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

### **2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.**

#### **Fato**

Trata-se de famílias beneficiárias do PBF que subdeclararam renda na última atualização cadastral, sendo que pelo menos 1 (um) integrante da família possui vínculo empregatício junto à prefeitura municipal e possui renda per capita familiar acima de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Abaixo segue a relação de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com integrante na condição de servidor municipal com subdeclaração de renda, identificadas por meio de cruzamento de dados da folha de pagamento do PBF de dezembro de 2013, do Cadastro Único de janeiro de 2014 e da RAIS 2012 e confirmado *in loco* a permanência do vínculo.

<b>SERVIDORES MUNICIPAIS</b>				
<b>NIS</b>	<b>Atualização</b>	<b>Data de Admissão</b>	<b>Per capita cruzamento</b>	<b>Per capita CadÚnico</b>
16064714272	22/05/2013	06/02/2012	R\$ 150,45	R\$ 75,00
16066554140	11/09/2013	09/11/2009	R\$ 265,81	R\$ 125,00
12823249097	10/05/2013	02/06/2008	R\$ 267,89	R\$ 108,00
20664485515	21/11/2013	01/07/2010	R\$ 216,12	R\$ 24,00

Cabe ressaltar art. 34 do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 que dispõe que, sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

**“1º NIS 16064714272**

*Na atualização cadastral realizada no dia 07/03/2013 a beneficiária nos declarou que não trabalhava fora e que a única renda seria do esposo o qual trabalhava na lavoura, renda informada de \$300,00, diante relatório da CGU constatou outras informações e que a mesma seria Servidora Municipal. Diante disto efetuamos o bloqueio para averiguação.”*

## Análise do Controle Interno

Conforme se verifica, a prefeitura se manifestou apenas sobre um caso de subdeclaração de renda, NIS 16064714272, não havendo manifestação sobre os outros beneficiários apontados na constatação. E ainda assim, a prefeitura não apresentou documentação que evidenciasse o bloqueio do benefício para averiguação. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF.**

#### **Fato**

Entre os dias 10 e 14 de março de 2014, período durante o qual esta equipe de fiscalização esteve no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO verificando a gestão e aplicação dos recursos públicos federais alocados na área da assistência social, não foram encontradas evidências da divulgação da relação de beneficiários do PBF, a fim de avaliar o nível de publicidade junto aos beneficiários, ao Conselho Municipal de Assistência Social, às Organizações Não-Governamentais ou mesmo a outros eventuais interessados, uma vez que não foi identificada a existência de listas de beneficiários publicadas/afixadas em locais públicos, tais como a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS e o Paço Municipal.

Nesse sentido, foi solicitado verbalmente para os funcionários que trabalham no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do município sobre a divulgação da relação dos beneficiários do PBF. A resposta veio por meio do Ofício nº 06/SEMTRAS/2014 de 14 de

março de 2014, dizendo que a SEMTRAS não realiza a divulgação da lista dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Em tempo, registra-se que o Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, regulamentador da lei de criação do Programa Bolsa Família, estabelece que a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo poder público do município (§ 1º do Art. 32).

Desse modo, a divulgação obrigatória facilita o acesso da sociedade à visualização dos beneficiários, podendo servir como um importante instrumento de controle social e de auxílio à própria SEMTRAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município em suas funções fiscalizadora.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“No que tange a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, recentemente em 04 de abril de 2014 através do informe 406 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, regulamentou que os a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família só podem ser usadas para fins de estudos, pesquisas e formulação de políticas públicas.*

*Desta forma, o Município não irá disponibilizar tal informação em razão do informe do Ministério.”*

### **Análise do Controle Interno**

A prefeitura alegou que o motivo de não divulgar a relação dos beneficiários do PBF é devido a um informe nº 406 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome diz que a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família só pode ser usada para fins de estudos, pesquisas e formulação de políticas públicas. Inclusive foi enviado em anexo o documento que trata sobre esse assunto (Informe nº 406 do MDS).

Porém, este informe não trata especificamente da divulgação da relação dos beneficiários do PBF, e sim de informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Inclusive, no mesmo documento que a prefeitura utiliza para justificar a não divulgação da relação dos beneficiários do PBF, consta o comando normativo obrigando a publicação.

Até então, essa divulgação já consta do Portal da Transparência do Governo Federal. Busca-se com a divulgação a nível local, incentivar ainda mais o controle social e em atendimento ao Decreto anteriormente citado. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

#### **2.2.2 Ausência de ações complementares para as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.**

##### **Fato**

A equipe de fiscalização verificou que, em 2012, foram realizadas, no Município de Alta Floresta D’Oeste, algumas atividades complementares voltadas aos beneficiários do

Programa Bolsa Família (PBF), como, por exemplo: curso de eletricista predial, recortes e montagem de quites, costura de peças íntimas.

Por outro lado, durante todo o exercício de 2013, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTEAS) não comprovou ter realizado eventual ação complementar destinada às famílias assistidas pelo citado programa.

Em reunião datada de 30/04/2013, o Conselho Municipal de Assistência Social chegou a incluir na pauta “curso para famílias do PBF”. Porém, as informações contidas em ata indicam que não houve definição acerca de quando, quantos ou quais seriam os possíveis cursos, isto é, o encontro foi encerrado sem estabelecer as providências que seriam tomadas para a implementação de tais ações.

Diante do exposto, cabe informar que a falha verificada contraria o inciso VII, da cláusula quarta do Termo de Adesão do Programa Bolsa Família, concomitante com o Anexo I da Portaria GM/MDS 246, de 20/05/2005, e com o artigo 2º, inciso V, da Portaria nº 148, de 27/04/2006, que determina ao ente municipal ofertar programas complementares aos beneficiários do PBF.

Portanto, constatou-se a ausência de cursos que deveriam ter sido tempestivamente planejados e correntemente executados no âmbito do Município de Alta Floresta D’Oeste, cuja destinação teria como público-alvo as famílias beneficiadas pelo PBF, o que atenderia a finalidade das normas atinentes ao citado programa, uma vez que eles viabilizariam a possibilidade dos núcleos familiares aumentarem a renda *per capita* do lar.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“Com relação as ações complementares para as famílias atendidas pelo programa, destacamos que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social vem realizando varias atividades para as famílias sendo essas:*

- *Curso de corte e costura;*
- *Oficina de pintura;*
- *Curso de Bordado;*
- *Curso de Crochê e barbante;*
- *Visitas domiciliares com profissionais qualificados como Assistente Social, psicólogo, pedagogo entre outros.*

*Destacamos ainda que para o exercício de 2014, alem das que ordinariamente são oferecidas, temos planejado outras ações complementares como cursos profissionalizantes como mecânica de motos, operador de pá carregadeira, eletricista predial, pedreiro, manicure e pedicure, cabeleireiro, informática, bordado em chinelos, jardinagem dentre outros.”* (folhas 46 e 47)

## **Análise do Controle Interno**

Em sua justificativa, o ente municipal não apresentou documentos que comprovassem a efetiva realização de ações complementares ao Programa Bolsa Família durante o exercício de 2013. Desse modo, tendo em vista que as providências adotadas não suprimiram os fatos apontados pela fiscalização, o registro da presente constatação será mantido.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405959

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Ausência de plano municipal de assistência social.

##### Fato

O escopo dos trabalhos realizados pela equipe de fiscalização no Município de Alta Floresta D'Oeste abrangeu os exercícios de 2012 e de 2013, sendo analisada a execução local das políticas de assistência social dentro do citado período.

Nesse sentido, um instrumento de suma importância para organizar as ações municipais no âmbito da área social é o plano de assistência social. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do conselho de assistência social.

Por abordar os objetivos, as diretrizes e as prioridades das ações que serão realizadas no âmbito da assistência social da localidade, o plano é documento hábil para viabilizar e aprimorar a execução das políticas públicas.

Por meio do Ofício nº 006/SEMTTRAS/2014, de 14/03/2014, a SEMTEAS disponibilizou cópia de documento intitulado “plano municipal de assistência social 2013 a 2017”, informando que ele está em fase de construção, tendo que adequá-lo às normas exigidas em lei.

Em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município em 08 de maio de 2013 foi aprovado o Plano de Ação para aquele exercício, ou seja, apenas para o exercício de 2013.

De qualquer modo, constatou-se que no exercício de 2012 e nos primeiros meses de 2013, o município não dispunha de Plano de Assistência Social, ou seja, todas as ações executadas naquele exercício foram realizadas sem o devido instrumento local de planejamento das atividades sociais.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência no dia 08/05/2013 conforme ata nº 070 que refere-se ao plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social dentro de cada piso destinado recurso para o Município o qual é disponibilizado para preenchimento no Sistema SUASWEB, onde todas as informações que constam preenchidas no Sistema foram realizadas.*

*Vale ressaltar que todas as informações que constam no Plano de Ação Via Sistema deverá constar no Plano Municipal da Assistência Social e que como informado está sendo finalizado, assim que finalizado o mesmo será disponibilizado cópia.” (folhas 04).*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua justificativa, o ente municipal não comprovou a existência de plano municipal de assistência social durante o exercício de 2012 e nos primeiros quatro meses de 2013. Ressalta-se também que não há comprovação de aprovação do Plano apresentado para o exercício de 2013 à 2017. Desse modo, tendo em vista que as providências adotadas não suprimiram os fatos apontados pela fiscalização, o registro da presente constatação será mantido.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 ? LOAS.

### **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está/não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406242

**Município/UF:** Alta Floresta D'Oeste/RO

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 163.800,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

A ação fiscalizada destina-se a Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

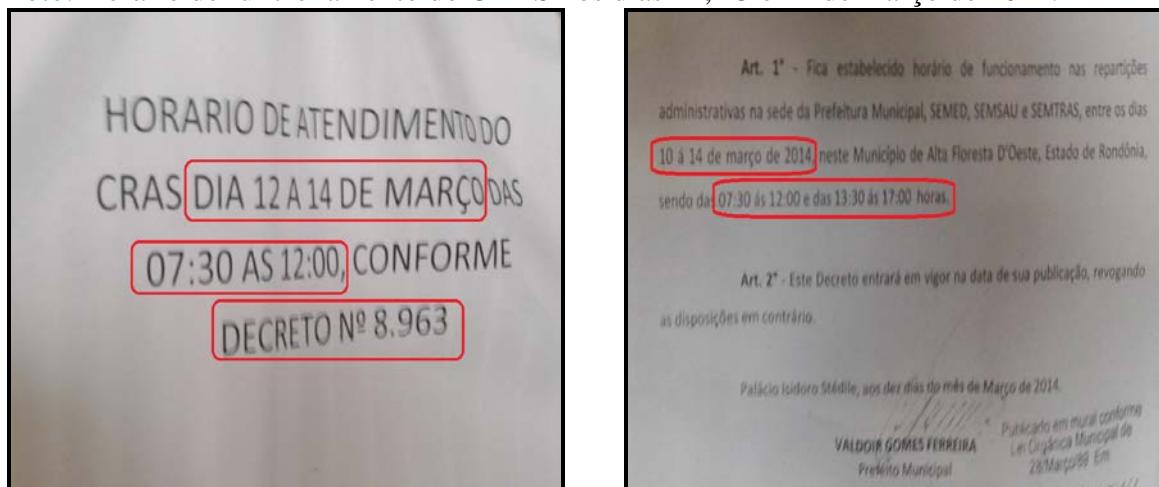
## **2.1.1 Não atendimento da meta de desenvolvimento do CRAS quanto à dimensão horário de funcionamento.**

### **Fato**

Por meio de visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), número de identificação 11000120396, localizado na Rua Maranhão, nº 3300, bairro Princesa Isabel, no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, verificou-se que o atendimento à população é realizado em 5 (cinco) dias na semana por 6 (seis) horas diárias, sendo de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas, conforme Ofício nº 06/SEMTRAS/2014 de 14 de março de 2014.

Cabe ressaltar que o Decreto nº 8.963 de 10 de março de 2014 estabeleceu o horário de funcionamento das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas nas repartições administrativas, além de outras, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, incluso o CRAS, entre os dias 10 à 14 de março de 2014. Este período compreendeu parte do trabalho de campo onde a equipe de fiscalização desta Controladoria estava no município.

Foto: Horário de funcionamento do CRAS nos dias 12, 13 e 14 de março de 2014.



Fonte: Foto tirada pela Equipe de Fiscalização do horário de atendimento afixado em uma das portas do CRAS.

Ressalta-se que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – resolve conforme item 3 do anexo da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, o período de funcionamento do CRAS:

*“Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.”*

Portanto, constata-se a diminuição da carga horária de atendimento mínimo prevista na legislação federal em duas horas diárias, totalizando 10 (dez) horas a menos de atendimento durante a semana.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao horário de atendimento administrativo do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, e das 07: 30 as 13: 30 de segunda a sexta-feira e que as atividades para as Famílias do CRAS acontecem tanto no Período Matutino como no Vespertino.*

*Destacamos que as atividades que são realizadas no período vespertino para as famílias do programa em tela são Hidroginástica, Natação, Judô, oficinas pedagógicas e capoeira, sendo que tais atividades são supervisionadas pela Equipe Municipal que mesmo sem o funcionamento da parte administrativa ainda supervisiona as atividades oferecidas para cumprimento das ações do programa.”*

### **Análise do Controle Interno**

O horário de atendimento à população no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) não está vinculado à carga horária estabelecida pela administração municipal para o seu funcionalismo, estando o período de funcionamento do CRAS estabelecido em legislação específica (resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS), qual seja: mínimo de cinco dias na semana por oito horas diárias.

Portanto, a justificativa apresentada não sana o apontamento da fiscalização.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

### **2.1.2 Não atendimento da meta de desenvolvimento do CRAS quanto à dimensão estrutura física.**

#### **Fato**

Todos os Centros de Referência e Assistência Social – CRAS deverão receber identificação por meio de uma placa, de modo a garantir a visibilidade da unidade e o acesso facilitado das famílias beneficiárias, bem como sua vinculação ao Serviço Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto em Resolução 05 de 03 de maio de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Porém, verificou-se que o CRAS localizado na Rua Maranhão, nº 3300, bairro Princesa Isabel, Alta Floresta D’Oeste no Estado de Rondônia, número de identificação 11000120396, não possui a placa de identificação.

Além disso, o imóvel do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, seja alugado, cedido ou público, deve assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência e idosas. Constitui fator relevante para a escolha do imóvel a possibilidade de adaptação de forma a garantir o acesso a todos os seus usuários.

Conforme Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os espaços físicos devem atender às normas de acessibilidade da ABNT28, em particular devem possuir, dentre outros:

- a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros);
- c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

Verificou-se que o CRAS de Alta Floresta D’Oeste, apesar de ter a rampa em seus dois acessos principais, ela não apresenta uma rota acessível desde a calçada até a recepção, conforme se verifica na foto abaixo:



Fonte: Foto tirada pela Equipe de Fiscalização.

Em um dos acessos principais, foto da esquerda, apesar de ter o corrimão para dar suporte às pessoas que precisam desse apoio, a rampa mostrou-se muito inclinada, dificultando o acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais, como por exemplo os cadeirantes. Além disso, o meio fio apresenta-se como um obstáculo para algumas pessoas que possuem certas limitações.

Já na foto da direita, outro acesso do CRAS, visualiza-se uma rampa com boa inclinação e com acesso desde o meio fio, mas poderia acrescentar um corrimão para ficar mais acessível.

Cabe destacar que foram respondidas que sim pela Diretora do Departamento do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Alta Floresta D'Oeste de CPF XXX.311.852-XX as perguntas sobre possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência e possui placa de identificação em modelo padrão nas metas de desenvolvimento dos CRAS.

Por fim, a placa de identificação do CRAS é obrigatória, tendo em vista que é a principal porta de entrada dos usuários ao SUAS e é a principal unidade de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica e referência para encaminhamentos da proteção social especial. É o lugar que possibilita, na maioria das vezes, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais. Por isso, a importância e a necessidade da identificação dessa unidade socioassistencial para o efetivo acesso da população.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*"Informamos que a Placa de Identificação já foi colocada no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, conforme foto em anexo."*





*Com relação ao apontamento relacionado a acessibilidade do prédio, informamos que o Município estava aguardando liberação do Convenio de Reforma e Ampliação do Centro de Referencia de Assistência Social Conforme Processo nº 01-1112-00078-00/2011 e convenio nº 108/PGE/2012 onde O CRAS teria adequado o prédio as normas de acessibilidade para a População com necessidades especiais.*

*Conforme Contato Telefônico para a Procuradoria Geral do Estado nos foi informado que o Convenio foi recentemente cancelado, conforme publicação do diário oficial do estado nº 2121 de 19/03/2014.*

*Segue Documento em anexo da Celebração do Convênio.*



155  
1 - C  
GL

ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CONVÉNIO Nº 108/ PGE - 2012

CONVÉNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, representado pelo Governador CONFUCIO AIRES MOURA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, denominada CONCEDENTE, representada pela Secretária de Estado CLÁUDIA LUCENNA AIRES MOURA, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.834.712/0001-54, doravante designado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito DANIEL DEINA, portador do CPF/MF nº 836.510.399-00, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á em especial pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios e normas constantes no Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, e por outros fundamentos éticos e de moralidade, que guardem pertinência com a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste convênio a cooperação entre o Estado e o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, em ação conjunta, para execução de projeto deste último, realizando-se obras de reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, naquela região, a fim de tornar o atendimento mais satisfatório, conforme definido no projeto de engenharia, que integrará o plano de trabalho constante do processo, aprovado pela SEAS, que fica fazendo parte deste instrumento.

Parágrafo único. Os recursos repassados pelo Estado auxiliarão nas obras de que trata esta cláusula, para que possibilite um melhor atendimento social à população carente.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estado cooperará repassando recursos ao Município, no montante de R\$ 188.741,61 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), para este último empregar nas despesas com a frente de serviços, nestas horas, objeto da cláusula primeira, tal como indicado no respectivo projeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos empenhados pelo Estado, nessa parceria, serão repassados ao Município à conta da seguinte programação:

R\$ 188.741,61 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) - ATIVIDADE DO FEAS - 11012008244124111360000 - Natureza da Despesa 444042 - Fonte de Recursos 0100000000 - Nota de Empenho 00114, de 23.12.2011.

Parágrafo único. Como contrapartida, a conveniente contribuirá com pelo menos R\$ 9.933,77 (nove mil, novecentos e trinta e três reais, e setenta e sete centavos), e responsabilizar-se-á pelos custos que excederem nestas obras de reforma e ampliação, além de contribuir, fazendo o gerenciamento dos recursos repassados pelo Estado.

Ay. Dgo Imigrantes, nº 3.503 - Bairro Costa e Silva - Fones 3229-1617 - CEP 76.803-611 - Alta Floresta-RO

*(Handwritten signatures and seals)*

*Em tempo, informamos que a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste se responsabilizara em fazer as devidas adequações para oferecer uma melhor acessibilidade a população no que tange a mobilidade para a utilização do prédio publico em debate.”*

### Análise do Controle Interno

Com relação à placa de identificação, a prefeitura solucionou a falha apontada, visto que foi colocada a placa de identificação do CRAS do município, verificado através de fotos retiradas pela prefeitura e enviadas para esta Controladoria. Já com relação à acessibilidade do CRAS, a justificativa apresentada reporta-se a práticas futuras, o que não soluciona, por

ora, a falha apontada pela equipe de fiscalização. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

**Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

### **2.1.3 Termo de Referência com insuficiência de informações.**

**Fato**

O Processo nº 694/2013 versa sobre a contratação de empresa para transporte de pessoas em veículo tipo ônibus com capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros, a ser utilizado no transporte dos idosos, crianças e adolescentes do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Programa do Piso Básico Fixo.

Da análise do processo, verificou-se que a Entidade não definiu o objeto a ser contratado de forma clara, concisa e objetiva no Termo de Referência, pois se limitou a descrever o objeto de forma vaga e imprecisa, sem conter todas as informações necessárias para que os interessados em participar da dispensa de licitação pudessem formular suas propostas, indo de encontro com o princípio da competitividade que rege a licitação. Da mesma forma ocorreu com a pesquisa de mercado realizada pela Entidade, pois não há a descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado.

O item 1 do Termo de referência refere-se ao objeto a ser contratado. De acordo com esse item, o objeto é a aquisição quanto à contratação de empresa para transporte de pessoas em veículo tipo ônibus com capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros.

Já o item 2 diz que a justificativa da contratação se dá para atender no transporte de idosos do Grupo da 3<sup>a</sup> idade, crianças e adolescentes na realização de passeios ecológicos, visitas em outros municípios visando à integração dos grupos, reuniões e outros.

Portanto, além de não se ter a quantidade de pessoas a serem transportadas, não se tem a informação precisa do local onde será realizado o evento para o qual está sendo contratado o transporte, nem a data de realização e a quilometragem até o referido local para justificar a quilometragem contratada.

De acordo com o Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, item 9.6.15, o entendimento da Corte de Contas sobre o detalhamento do Termo de Referência é no sentido a seguir:

*“9.6.15 defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos*

*e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;”*

Saliente-se que a insuficiência de informações na descrição do objeto a ser contratado pela Entidade restringe a competitividade, além de ser contrária aos entendimentos da Corte de contas.

Além de permitir avaliação do custo, podemos dizer que o Termo de Referência tem outras funções, como por exemplo, demonstrar as necessidades da Administração; demonstrar as necessidades da Administração; permite a correta elaboração da proposta pelo licitante; viabiliza a execução do objeto, já determina as diretrizes; e, principalmente, viabiliza a competitividade e privilegia o princípio da isonomia.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto à falta de informações no Termo de Referência tomaremos o máximo de cuidados para que conste e fiquem bem claras as informações necessárias para que os interessados em participar da Licitação possam formular suas propostas sem nenhuma dúvida.*

*Porem, justificamos que ate a presente data, nenhuma empresa participante de procedimentos licitatórios questionou a omissão de alguma informação que pudesse comprometer a formalização de suas propostas.*

*Em tempo, já fora comunicado os técnicos municipais no que tange o melhor esclarecimento nos termos de referencia de forma a evitar dubiedade.”*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada reporta-se a práticas futuras, o que não soluciona, por ora, a falha apontada pela equipe de fiscalização. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

#### **2.1.4 Descumprimento das metas de desenvolvimento do CRAS de Alta Floresta D'Oeste/RO em relação à dimensão "Recursos Humanos".**

##### **Fato**

A Resolução CIT nº 05/2010, da Comissão Intergestores Tripartite (com representantes das esferas municipais, estaduais e federal), instituiu, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

De acordo com o Anexo “Metas de desenvolvimento para os CRAS”, o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, como sendo de Pequeno Porte II, e considerando o Período Anual 2011/2012, deveria possuir em sua estrutura de gestão de recursos humanos:

## Pequeno Porte II:

- a) 03 (três) técnicos de nível superior, sendo 02 (dois) assistentes sociais e outro, preferencialmente, psicólogo, bem como possuir 03 (três) técnicos com, no mínimo, nível médio (Quantidade e Perfil NOB-RH);
- b) Dentre os 03 técnicos de nível superior, designar 01 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um quarto técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).

Por meio do Ofício nº 06/SEMTRAS/2014, de 14 de março de 2014, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS informou a seguinte relação da equipe que compõe o CRAS do município fiscalizado:

Nome	Função	Escolaridade	Formação
A	Coordenadora	Nível Superior	Psicopedagoga
B	Assistente Social	Nível Superior	Serviço Social
C	Apoio Administrativo	Nível Superior	Psicopedagoga
D	Apoio Administrativo	Nível Superior	Contabilidade

Sendo assim, têm-se dois técnicos com formação em nível superior, portanto, não atendendo ao mínimo de três. Além disso, há apenas uma assistente social, ao passo que a norma em comento prevê o quantitativo de dois profissionais dessa área. Em acréscimo, constam ainda dois técnicos com função de nível médio, também não contemplando o mínimo de três.

Isso posto, verifica-se que o CRAS do Município de Alta Floresta D’Oeste/RO não atende a meta relacionada à dimensão de recursos humanos, pois a equipe técnica que o compõe não preenche os requisitos previstos na Resolução – CIT nº 05/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada

Sobre a constatação em tela, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste apresentou a seguinte justificativa:

*“Com relação ao apontamento feito, destacamos que o Município de Alta Floresta D’Oeste vem desenvolvendo as atividades do CRAS conforme resoluções e demais normas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Informamos que os profissionais do Município alem dos relatados pela Secretaria auxiliam os servidores no desenvolvimento das ações do programa, sempre que se fazem necessário de forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes menos favorecido.*

*Porem, no que tange a contratação de profissionais de nível superior de forma a complementar o quadro exigido pelo Ministério, há planejado para a realização de um concurso para o segundo semestres, e certamente o Município estará abrindo vagas para tais cargos.*

*Novamente reforçamos que o Município vem cumprindo e executando todas as ações exigidas pelo Programa com a atual equipe e sempre que se faz necessário são recrutados outros servidores municipais para que não haja ininterrupção ou qualquer outro fator externo para a execução das ações do programa.” (sic)*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua justificativa, o ente municipal alegou a existência de outros servidores (além do quantitativo inicialmente informado) que auxiliam no desenvolvimento das ações dos programas da assistência social. Porém, deixou de disponibilizar para a equipe de fiscalização eventuais documentos que comprovassem a participação adicional deste número a maior de profissionais no CRAS.

Quanto à previsão de concurso público, de igual modo, não houve fornecimento de documentação que desse suporte ou que evidenciasse as medidas de planejamento adotadas para a execução do certame.

Desse modo, embora a Prefeitura afirme cumprir e executar todas as ações exigidas no âmbito da área de assistência social, no que diz respeito à dimensão “Recursos Humanos”, o atual cenário do CRAS não reflete os quantitativos previstos em norma pertinente à questão.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) compartilhadas com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e outras unidades da assistência social.**

### **Fato**

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública da política de assistência social, de base municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos.

A existência do CRAS está estritamente vinculada ao funcionamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, cofinanciado ou não pelo Governo Federal. Portanto, no CRAS, deve ser necessariamente ofertado o PAIF, podendo ser ofertados outros serviços, conforme disponibilidade de espaço físico e de profissionais qualificados para implementá-los, e desde que não prejudiquem a execução do PAIF e nem ocupem os espaços a ele destinados.

Por meio de vistoria *in loco* verificou-se que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), número de identificação 11000120396, localizado na Rua Maranhão, nº 3300, bairro Princesa Isabel, no Município de Alta Floresta D’Oeste/RO, compartilha suas instalações físicas com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Assim, a sobreposição de ações em um único espaço deve ser avaliada para que não acarrete problemas no atingimento dos objetivos de cada programa social desenvolvido no município, garantindo a exclusividade dos ambientes destinados à oferta do PAIF e do atendimento oferecido pela equipe do CRAS, conforme Caderno de Orientações Técnicas do CRAS, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao funcionamento de outras unidades assistenciais dentro do CRAS, informamos que disponibilizamos de salas para a atendimento de cada Programa onde não estão sendo prejudicadas as atividades desenvolvidas dentro de cada piso e que a Município estará venda a possibilidade de disponibilizar Prédio onde possam funcionar as departamentos separados.*

*Porem para que tal fato seja realizado, faz-se necessários investimentos para a construção de novas prédios. Como nosso orçamento é limitado, tais investimentos deverão ser previstos para os próximos orçamentos, através de recursos extra orçamentários.*

*Assim, somos sabedouros da necessidade de desmembrar todos os programas relacionados ao CRAS, porem para tal fato necessitamos de aporte de recursos nos quais estamos pleiteando junto aos Governos Estadual e Federal.*

*Esta estudando uma forma de desmembrar a local para que cada programa tenha um local específico para atendimento ao publico.*

*Porem em razão do orçamento limitado de nosso Município, para investimento desta natureza faz-se necessária um planejamento de longo prazo.”*

## **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada reporta-se a práticas futuras, o que não soluciona, por ora, a falha apontada pela equipe de fiscalização. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

### **2.2.2 Ausência de comprovação de publicação no Diário Oficial da União do resumo do edital e do resultado da licitação.**

#### **Fato**

As contratações realizadas por meio do Pregão Presencial nº 80/2012 e Pregão Presencial nº 54/2012 foram realizadas com recursos provenientes do Programa de Atenção Integral as Famílias – PAIF.

O edital do Pregão Presencial nº 080/2012 e do Pregão Presencial nº 054/2012, em seus preâmbulos, estabelecem que a licitação foi regida pela Lei 10.520/2002, com Decreto Federal de nº 3.931/2001, com o Decreto Municipal de nº 7086/2010, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O art. 4, inciso I, da Lei 10.520/2002 estabelece que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará algumas regras, e dentre elas, que a convocação dos interessados seja efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

A comprovação de publicação em Diário Oficial do resumo do edital e do resultado da licitação não foi encontrada nos dois processos de contratação relacionados aos pregões citados acima, configurando-se, no primeiro caso, restrição ao caráter competitivo do certame, consequentemente violando o princípio da competitividade, sendo este aplicável a toda Administração Pública, e no segundo caso, violando o princípio da publicidade.

Assunto semelhante encontra-se no Acórdão nº 1112/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União que trata de contratação cuja fonte de recurso era o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Na oportunidade, a Corte de Contas decidiu que, dada a participação de recursos federais na contratação, deve-se atentar para a necessidade de ampla divulgação dos avisos na imprensa oficial, inclusive no Diário Oficial da União, em jornais locais e em mídia eletrônica, via internet.

No que concerne ao Pregão Presencial nº 080/2012, cabe acrescentar que apenas duas empresas fizeram a retirada do termo de edital, mas quando da realização da licitação 3 (três) empresas participaram do certame.

Restrição à publicidade oficial dos atos, sem veicular os avisos no Diário Oficial da União e em meio eletrônico na internet, viola disposições da Lei n. 10.520/2002 e também os princípios que regem as licitações públicas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*"No que tange ao presente apontamento, destacamos que os atos oficiais estão devidamente disponibilizados no portal da transparência do Ente Municipal, assim como foi devidamente publicado junto ao Mural da Prefeitura que segundo a Lei ORGANICA e o seu Diário Oficial (Lei Orgânica / Constituição Municipal artigo 77 e 78).*

*Conforme recente exigência tanto do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como dos Ministério Publico Estadual e Federal, o portal da transparência do Município de Alta Floresta D' Oeste esta devidamente atualizado contendo todas as informações relativas às licitações e aos contratos.*

*Assim, não ha de se falar em descumprimento dos princípios da publicidade, pois conforme o portal, tais informações encontram-se a disposição do publico através do site oficial, assim como junto ao Mural da Prefeitura."*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1987/2012- Plenário, a publicação do aviso de abertura de licitação conduzida por município e custeada com recursos federais nos diários oficiais do município e do estado não supre a falta de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme segue abaixo:

*"9.3. autorizar o prosseguimento da Concorrência Pública nº 9/2012, revogando-se a medida cautelar adotada em 28/6/2012 e referendada pelo Plenário deste Tribunal em 4/7/2012, desde que a Prefeitura do Município de Guarujá (SP) publique, no Diário Oficial da União, o aviso de abertura da referida concorrência, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93, abrindo novo prazo para apresentação de propostas, nos termos do § 3º do citado artigo;"*

Portanto, como a Prefeitura de Alta Floresta D'Oeste utilizou-se de recursos federais nas contratações do Pregão Presencial nº 080/2012 e do Pregão Presencial nº 054/2012, a publicação em Diário Oficial da União do resumo do edital e do resultado da licitação torna-se obrigatório, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, além disso, o próprio edital conforme citado anteriormente, em seus preâmbulos, estabelece que a licitação seria regida pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Federal de nº 3.931/2001, os quais exigem a publicação do aviso do edital da licitação. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

#### **2.2.3 Liquidação da despesa sem o recebimento integral do serviço ou produto.**

##### **Fato**

A execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento. E de acordo com o art. 62. desta lei, o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Já o art. 63 diz que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Ocorre que as contratações com recursos provenientes do Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF) referentes aos processos relacionados abaixo não observaram essas fases, visto que houve o pagamento integral, ante a respectiva emissão das notas fiscais, atestadas como se o serviço e/ou produtos tivessem sido entregues em sua totalidade, porém não o foram.

<b>RELAÇÃO DOS PROCESSOS COM LIQUIDAÇÃO DA DESPESA SEM O RECEBIMENTO INTEGRAL</b>		
Nº Processo	Há Contrato?	Valor
694/2013	Não	R\$ 6.745,00
1.892/2012	Não	R\$ 32.087,90
1.130/2012	Não	R\$ 32.021,02
965/2013	Não	R\$ 25.760,04
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 96.613,96</b>

Para que se entenda como funciona esse *modus operandi*, toma-se como exemplo o Processo nº 694/2013 que versa sobre a contratação de empresa para transporte de pessoas em veículo tipo ônibus com capacidade de no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros, a ser utilizado no transporte dos idosos, crianças e adolescentes do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Programa do Piso Básico Fixo.

Há no processo a Nota Fiscal nº 06, Série A, emitida em 21 de novembro de 2013, com o atesto de recebimento do material e/ou serviço constante da nota fiscal no dia 05 de dezembro de 2012 em sua totalidade. Porém, ainda que na descrição da nota fiscal o serviço pareça ser prestado totalmente, constatou-se em campo que não foi prestado dessa forma, restando uma parcela a ser executada pela empresa, conforme se verifica no Termo de Cautela abaixo onde a empresa responsabiliza-se a prestar o serviço que ainda resta:

**Termo de Cautela referente à contratação do Processo nº 694/2013.**

 <p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE</b> <b>ALMOXARIFADO CENTRAL</b> <b>SEMTRAS</b></p> <p><b>TERMOS DE CAUTELA</b></p> <p>A empresa EXCLUSIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.801/0001-05, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 100, Centro, Alta Floresta D' Oeste - RO, responsável pelo objeto da presente cautela, a entregar o material abaixo relacionado, restituindo ao particular no prazo estabelecido.</p>	<p><b>17.159.801/0001-05</b> EXCLUSIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA - ME Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Alta Floresta D' Oeste - RO (CNPJ: 17.159.801/0001-05) CARTE PRESENTE D' OESTE</p>																																																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ITEM</th> <th style="text-align: left;">ESPECIFICAÇÃO</th> <th style="text-align: left;">UND</th> <th style="text-align: left;">QUANT</th> <th style="text-align: left;">V. UNIT</th> <th style="text-align: left;">V. TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>FRETE - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 45 PESSOAS.</td> <td>KM</td> <td>1184</td> <td>R\$ 3,55</td> <td>R\$ 4.203,20</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>07</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>09</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>12</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: right;"><b>TOTAL GERAL</b> 4.203,20</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	01	FRETE - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 45 PESSOAS.	KM	1184	R\$ 3,55	R\$ 4.203,20	02						03						04						05						06						07						08						09						10						11						12						13						<b>TOTAL GERAL</b> 4.203,20					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL																																																																																						
01	FRETE - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 45 PESSOAS.	KM	1184	R\$ 3,55	R\$ 4.203,20																																																																																						
02																																																																																											
03																																																																																											
04																																																																																											
05																																																																																											
06																																																																																											
07																																																																																											
08																																																																																											
09																																																																																											
10																																																																																											
11																																																																																											
12																																																																																											
13																																																																																											
<b>TOTAL GERAL</b> 4.203,20																																																																																											
<p>Os objetos acima descritos ficarão em depósito da pessoa jurídica da citada, comprometendo-se a mesma a conservá-los, devendo ter o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, respondendo pela perda ou dano, ainda que de forma culposa ou dolosa.</p> <p>Ficam estabelecidas entre as partes no presente termo que as despesas provenientes da guarda e do armazém das mercadorias depositadas serão suportadas pela empresa acima mencionada.</p> <p>Responsabiliza-se a empresa a entregar os objetos mencionados acima que estão sob sua responsabilidade assim que a Prefeitura Municipal os exigir, sob pena de ser considerado depósito inicial, nos termos do artigo 1.267, do Código Civil.</p>																																																																																											
<p>ALTA FLORESTA D' OESTE - RO 24/03/2013</p>																																																																																											
<p>ASS. CARIMBO RESP.</p>																																																																																											
<p>ASS. CARIMBO FOR.</p>																																																																																											

Fonte: Processo nº 694/2013.

Nos editais do Pregão Presencial nº 054/2012 (Processo nº 1.130/2012) e do Pregão Presencial nº 080/2012 (Processo nº 1.892/2012) há a previsão, na cláusula décima segunda, de que a adjudicatária deveria, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Alta Floresta para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993. Porém, não foram encontrados os contratos em ambos os processos. Há também nos editais, cláusula oitava, a previsão de que a entrega seja feita no almoxarifado central de forma parcelada.

Em resumo, no caso dos processos listados na tabela acima, não houve a efetiva entrega do material em sua totalidade de uma única vez, mas tão-somente um simples contrato de depósito do restante do material e/ou serviço a ser entregue e/ou prestado ou algo do tipo, em que a empresa se comprometia a entregar as mercadorias em data futura, à medida que fosse solicitado pelo município.

Assim, além da liquidação da despesa sem o recebimento integral, também resta devidamente caracterizado o pagamento antecipado pela aquisição de gêneros alimentícios e pela prestação do serviço de transporte, prática que configura grave infração à norma legal, conforme Acórdão 3742/2010 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Por fim, acrescentam-se trechos do Acórdão 3742/2010 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União onde se discute a validade do § 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993. O § 5º alude, de passagem, a que o contratado ficaria "depositário" dos bens que recebesse da Administração. A regra é inválida. Ainda quando se imponha a integral responsabilidade pelo particular sobre os bens recebidos, isso não o transforma em "depositário" dos mesmos. A relação jurídica entre a Administração Pública e o particular não é de depósito. As partes

não pactuam a transferências dos bens para que o particular deles cuide, no interesse da Administração, obrigando-se a restituí-los tão logo solicitado.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 188/GAB/2014, de 28 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO apresentou a seguinte manifestação:

*"No que diz respeito ao apontamento, justificamos que tal procedimento não ocorre de forma ordinária.*

*Com a orientação dos técnicos já foi feita a orientação no que tange a liquidação da despesa nos moldes da Lei 4320/64, sendo que os pagamentos antecipados (cautelas) serão abolidos do procedimento administrativo municipal."*

### **Análise do Controle Interno**

A justificativa apresentada reporta-se a práticas futuras, o que não soluciona, por ora, a falha apontada pela equipe de fiscalização. Assim, será mantido o registro da presente constatação em relatório.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.